

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO**

Raquel Fortes Gatto

O impacto da Governança da Internet sob o prisma da Soberania

Mestrado em Relações Econômicas Internacionais

SÃO PAULO
2008

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

**PONTÍFICA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO
PAULO
FACULDADE DE DIREITO**

Raquel Fortes Gatto

O impacto da Governança da Internet sob o prisma da Soberania

Mestrado em Relações Econômicas Internacionais

Dissertação apresentada à banca Examinadora como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Direito na área de Relações Econômicas Internacionais, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob a orientação do Professor Doutor Cláudio Finkelstein.

**SÃO PAULO
2008**

BANCA EXAMINADORA:

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Orientador Cláudio Finkelstein pelos ensinamentos ao longo da pesquisa.

Ao Professor Cláudio de Cicco pelo apoio e aprendizado na vida acadêmica.

À minha mãe pelas discussões e orientação que enriqueceram esse trabalho e ao meu pai (in memorium) por me ensinar a prosseguir.

Ao meu irmão e familiares pelo apoio, sem o qual não alcançaria tantos objetivos em minha vida.

Ao meu amor, Rafael, pelos momentos de carinho e devoção que permitiram terminar esse projeto.

“A questão não é saber se a tecnologia continuará a evoluir, mas como mudará nossa interação com a tecnologia e com o mundo.”

Bill Gates

RESUMO

GATTO, Raquel F. *O impacto da Governança da Internet sob o prisma da Soberania*. [Dissertação]. Mestrado em Relações Econômicas Internacionais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

A Sociedade da Informação, marcada pela Revolução Tecnológica cujo ápice é o surgimento da Internet, demanda a revisão das instituições jurídico-sociais tradicionais, como os conceitos de soberania e atores no cenário internacional, adequando-se aos novos desafios impostos pela realidade virtual. Constatou-se que a Internet é um domínio público global, ou seja, um espaço sem fronteiras que a todos afeta. A governança da Internet demanda que os países estabeleçam um consenso no qual o espaço cibernético comporte as múltiplas soberanias sem pertencer a uma só, nos moldes da Convenção do Mar. Os mecanismos de governança da Internet abarcam os aspectos técnicos (padrões e protocolos da rede de computadores), sociais (vínculos sócio-afetivos, comunidades virtuais, inclusão digital), econômicos (comércio eletrônico, acesso à tecnologia), jurídicos, dentre outros. Participam da governança da Internet os diversos atores: governo, iniciativa privada, sociedade civil e organismos internacionais. O presente trabalho tem por objetivo discutir sobre o conceito de soberania e sua aplicabilidade na trajetória evolutiva dos mecanismos de governança da Internet. Como metodologia de pesquisa foi utilizada a revisão bibliográfica. A literatura científica disponível é reduzida, salientando a escassez de trabalhos acadêmicos justificada por se tratar de um fenômeno recente. Ainda como fonte dos dados foi incluídos os documentos produzidos em eventos internacionais, tais como a Cúpula Mundial da Sociedade da Informação e o Fórum Mundial da Governança da Internet; relatórios de organismos de gestão da Internet (a Força Tarefa da Engenharia da Internet e a ICANN); e entrevistas verbais com especialistas. Concluiu-se que não houve a ruptura com o conceito atual de soberania, mas a inclusão de algumas características como a governança pluralista (ou *multistakeholder*), realizada através de normas flexíveis (ou *Soft Law*).

Palavras-chave: direito internacional; soberania; internet; governança da internet; sociedade da informação.

ABSTRACT

GATTO, Raquel F. *The impact of Internet Governance under the principle of Sovereignty*. [Dissertation] *Master of International Law*. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2008.

The Information Society has been changed by the Technological Revolution and its main element: Internet, which leads to the revision of the traditional social and legal standards, such as the sovereignty and international players, facing the virtual reality challenges. The Internet is an international public good or an space with no borders that reaches all mankind. The Internet Governance claims that all countries set a consensus about the cyberspace having multiple sovereignties but none in particular, such as the Sea Convention (Montego-Bay Agreement). The Internet Governance mechanisms includes technical (Internet standards and protocols), social (social boundaries, virtual communities, digital divide), economical (electronic commerce, technology access), legal, and others. The Internet Governance players are: governments, private sector, civil society and international organizations. This research has the objective to discuss the sovereignty concept all the way through the history of Internet Governance mechanisms. The methodology concerns the bibliographical review. The scientific literature available is short, due to the fact that Internet is a recent phenomenon. Data resources are documents from the international events (World Summit on Information Society and Internet Governance Forum); Internet governance organizations (Internet Engineering Task Force and ICANN); and interviews with Internet specialists. In conclusion, there is no break face the actual sovereignty concept, although there is some new characteristics such as the multistakeholder participation throughout the soft law.

Key words: International Law; Sovereignty; Internet; Internet Governance; Information Society.

LISTA DE ABREVIATURAS

ALAC - *At-Large Advisory Committee*

ARPA – *Advanced Research Projects Agency* ou Agência de Projetos de Pesquisa Avançados

ARPANET – *Advanced Research Projects Agency Network* ou Rede de computadores da Agência de Projetos de Pesquisa Avançados

ASO - *Address Supporting Organization* ou Organização de Suporte aos Endereços

BITNET - Abreviatura de “*Because it’s time network*” – “Porque é o tempo das redes”

CCBI - *Coordinating Committee of Business Interlocutors* ou Comitê de Coordenação dos Interlocutores de Negócios

CCNSO - *Country Code Domain Name Supporting Organization*

ccTLD - *Country Code Top Level Domain* ou domínio de primeiro nível regional.

CERT.br - Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil.

CETIC.BR - Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação

CGI.BR - Comitê Gestor da Internet no Brasil

CMSI - Cúpula Mundial da Sociedade da Informação ou **WSIS** – *World Summit for the Information Society*

DNS – *Domain Name System* ou Sistema de Nomes de Domínio

EARN - *European Academic Research Network*

FAPESP - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo

FNC – *Federal Networking Council* ou Conselho Federal Norte-Americano da Rede

GAC - Governmental Advisory Committee

GNSO - *Generic Names Supporting Organization* ou Organização de Suporte aos Nomes Genéricos.

GTGI – Grupo de trabalho sobre a governança da Internet ou **WGIG** – Working Group on Internet Governance

gTLD - *Generic Top Level Domain* ou domínio de primeiro nível genérico

IAB - Internet Architecture Board

IANA - Internet Assigned Numbers Authority

ICANN – Internet Corporation for Assigned Names and Numbers

ICC - *International Chamber of Commerce* ou Câmara Internacional de Comércio

IESG - Internet Steering Group

IETF - Internet Engineering Task Force

IGF – *Internet Governance Forum* ou Fórum da Governança da Internet

IP - *Internet Protocol* ou Protocolo padrão para gerência das conexões entre um computador e outro

IRTF - Internet Research Task Force

ISOC – *Internet Society* ou Sociedade da Internet

ISP – *Internet Service Provider* ou Provedor

ITU – *International Telecommunications Union* ou **UIT** - União Internacional das Telecomunicações

JPA - Joint Project Agreement

LACNIC - Registro de Endereços Internet para a América Latina e Caribe

MILNET - rede eletrônica dos militares norte-americanos

MoU – *Memorandum of Understanding* ou Protocolo de Intenções

NIC.BR - Núcleo de Informação e Comunicação do .BR

NSC - National Science Foundation

NSI - Network Solutions Inc.

NWG - *Network Working Group*

OMC - Organização Mundial do Comércio ou **WTO** – *World Trade Organization*

OMPI - Organização Mundial da Propriedade Intelectual ou **WIPO** – World Intellectual Property Organization

ONU - Organização das Nações Unidas

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PTT - Ponto de Troca de Tráfego

RFC - “Solicitações de Comentários” - “*Requests for Comments*”

TCP - *Transmission Control Protocol* ou protocolo padrão para transferência de informação de um computador para outro

TIC - Tecnologia da Informação e Comunicação

TLD - *Top Level Domain* ou domínios de primeiro nível

WGIG – Working Group on Internet Governance ou **GTGI** – Grupo de trabalho sobre a governança da Internet

WIPO – *World Intellectual Property Organization* ou **OMPI** - Organização Mundial da Propriedade Intelectual

WSIS – *World Summit for the Information Society* ou **CMSI** - Cúpula Mundial da Sociedade da Informação

WTO – *World Trade Organization* ou **OMC** - Organização Mundial do Comércio

WWW – *World Wide Web*

W3C - World Wide Web Consortium ou Consórcio da Rede Mundial

VoIP - Voice over IP

UDRP - Uniform Dispute Resolution Policy ou Regras Uniformes para Soluções de Disputas

UIT - União Internacional das Telecomunicações ou **ITU** – *International Telecommunications Union*

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 01 – Topologia do Sistema de Nomes de Domínio (DNS)	24
FIGURA 02 – Distribuição dos usuários da Internet (por Região)	28
FIGURA 03 – Representação das camadas da infra-estrutura da Internet	59
FIGURA 04 – Representação das linhas de trabalho, de questões-chave e das áreas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Governança da Internet – 2004.....	74
FIGURA 05 –Representação da evolução da Soberania, numa linha temporal de 1648 até a atualidade	116

LISTA DE TABELAS

TABELA 01 – Estatísticas mundiais da população e do uso da Internet27

TABELA 02 – Usuários da Internet (em milhões), segundo as regiões mundiais (números absolutos) -200728

TABELA 03 – Capacidade de utilização da Internet (por Região) - 2007.....29

TABELA 04 – Utilização da Internet pelos países, segundo a capacidade de acesso (2005-2007)30

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01 – Comparação entre objetivos propostos e resultados obtidos pelo GTGI - 2005.....**85**

QUADRO 02 – Comparação dos conceitos de Soberania**115**

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

LISTA DE ABREVIATURAS

LISTA DE FIGURAS

LISTA DE TABELAS

LISTA DE QUADROS

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
CAPÍTULO 1 - Evolução da Internet	19
CAPÍTULO 2 – Evolução da Governança da Internet	35
2.1. Padrões	35
2.1.1. <i>Internet Engineering Task Force (IETF)</i>	35
2.1.2. <i>World Wide Web Consortium (W3C)</i>	37
2.2. Sistema de Nomes de Domínio	40
2.2.1. <i>Internet Corporation for Assigned Names and Numbers (ICANN)</i>	42
2.3. Gerenciamento do domínio no Brasil	50
CAPÍTULO 3 – O que é Internet?	57
3.1. Conceito de “Internet”	57
3.2. Internet no domínio público	60
3.2.1. <i>Serviço Público</i>	60
3.2.1. <i>Domínio Público Global</i>	64
CAPÍTULO 4 – O que é Governança da Internet?	69
CAPÍTULO 5 – Atores da Governança da Internet	77
5.1. Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (CMSI)	78

5.2. Grupo de Trabalho sobre a Governança da Internet (GTGI)	84
5.2.1. Modelos de governança da Internet	86
5.3. Fórum da Governança da Internet	87
5.4. Governança pluralista (<i>multistakeholder</i>)	90
CAPÍTULO 6 – Evolução da Soberania	95
6.1. Soberania clássica	99
6.2. Soberania popular	101
6.3. Soberania relativa	102
6.4. Soberania comunitária	104
6.5. Soberania virtual?	108
6.6. Considerações finais do capítulo	114
CAPÍTULO 7 – Implicações no Direito Internacional	117
7.1. Ciberespaço e limites territoriais	117
7.1.1. Zoneamento da Internet	120
7.2. Regulamentação Internacional	121
7.2.1. Não-Regulamentação	123
7.2.2. Auto-Regulamentação	124
7.2.3. Regulamento Internacional	125
7.2.4. <i>Soft Law e jus cogens</i>	128
7.2.5. Direito Cibernético	129
7.3. Princípio da igualdade.....	130
CONCLUSÃO	134
Referências	137

INTRODUÇÃO

A Internet, igualmente denominada: rede global de computadores, não tem limites fronteiriços físicos, o que permite a coexistência de ordenamentos jurídicos distintos, incidentes sobre um mesmo fato.

Esta condição possibilita o questionamento acerca dos limites de cada Estado na regulamentação da Internet. Também motiva as reflexões sobre a legitimidade de um organismo internacional na gestão da Internet ou, ainda, sobre quais seriam as implicações práticas, no meio jurídico, de legislações nacionais acerca dessa gestão.

A investigação científica sobre tais questionamentos esbarra na própria evolução do conceito de soberania, uma vez que se faz necessário analisar as características atuais e os limites soberanos de cada Estado, para então chegar-se ao estudo do impacto da Internet na sociedade.

A primeira pergunta que motivou a realização do presente trabalho foi: na ótica jurídica, o que é a Internet? Trata-se de uma mera ferramenta de comunicação construída a partir do protocolo-padrão *Transmission Control Protocol – Internet Protocol* (TCP-IP)¹ ou seria algo mais, como uma sociedade virtual?

É inegável que o aspecto técnico é inerente à própria construção da Internet, que se assenta na interligação entre os computadores, através da adoção de protocolos-padrões. Entretanto, o conceito de Internet transcendeu esse aspecto técnico, na medida em que desenvolveu inúmeras facetas: comercial, social, jurídica, dentre outras.

Para buscarmos uma resposta à indagação inicial, é necessário percorrer a evolução da Internet, considerando a sua origem norte-americana e a sua expansão expressiva no mundo atual. Essa trajetória permite distinguir os meandros da construção da governança da Internet.

¹ O protocolo TCP-IP será explicado no Capítulo 1.

Ora, nesse contexto, a governança da Internet depara-se com duas correntes antagônicas: aqueles que defendem que a existência da Internet sem regulação, sendo, portanto, um mecanismo aberto e democrático, na qual qualquer interferência seria considerada maléfica; e outros que entendem haver necessidade de algum mecanismo de controle.

Após abordarmos a conceituação da Internet e caracterizar a sua evolução, pode-se focalizar a questão da governança, sendo primordial igualmente defini-la. Esta é uma tarefa complexa, pois envolve a abordagem de múltiplos fatores: competência, atores, e estrutura.

Nos quesitos da competência, atores e estrutura há uma comparação doutrinária dos ensinamentos em Direito Internacional, enfocando os limites de atuação dos Estados, o alcance dos organismos internacionais e os sujeitos participantes na esfera internacional.

A partir da consolidação dos conceitos de Internet e a respectiva governança, ressalta-se a questão da soberania na era da Internet. Para tanto, busca-se a exposição da evolução do conceito de soberania desde a posição clássica, esculpida por Jean Bodin, até a contemporânea, marcada pelo direito comunitário.

Eis que se alcança o objetivo do presente trabalho, qual seja: analisar o impacto da Governança da Internet no conceito da soberania. Nesse contexto, destaca-se a ocorrência de uma Revolução Tecnológica e a Sociedade da Informação, sob o advento da Internet, e a necessidade de revisão de elementos conceituais como a soberania.

Por fim, é importante pontuar que a Internet é um fenômeno recente em nossa sociedade, tem pouco mais de 30 anos, e, apesar do crescimento acelerado ao redor do mundo, ainda não é possível identificar todos os reflexos. Como nos ensina o professor Cláudio de Cicco, *“todo autor paga tributo à sua época”*. Portanto, contribuiremos conforme nosso conhecimento e experiências adquiridos na juventude da Internet.

CAPÍTULO 1

Evolução da Internet

A primeira rede de comunicação entre computadores, denominada ARPANET, decorreu de pesquisas bélicas norte-americanas, precisamente do ADVANCED RESEARCH PROJECTS AGENCY – ARPA², sob o projeto de Paul Baran.

A finalidade do projeto consistia na subsistência de uma rede de comunicação entre os centros de defesa do país caso houvesse ataque inimigo, em especial com a bomba atômica, considerando que se tratava do período da Guerra Fria, final da década de 50 e início da década de 60.

A ARPANET interligava centros de pesquisa em território norte-americano e, posteriormente, tal sistema de comunicação foi utilizado pelas instituições acadêmicas do mundo inteiro, visando fomentar as pesquisas científicas.

Antes do surgimento do correio eletrônico, mais conhecido sob o termo “*e-mail*”, em 1972, a comunicação era realizada pelas “Solicitações de Comentários” - “Requests for Comments”, tradicionalmente conhecidas pelo acrônimo em inglês RFCs, uma espécie de Memorando Impresso que circulava pelos usuários (então, técnicos e cientistas).(CORNU:2005)³

A primeira rede de computadores adotada pelo Brasil foi a BITNET⁴, que começou em 1981, como uma pequena rede entre os computadores IBM da Universidade de Nova York.(ADAMS: 1989)⁵

² ARPA - Agência de Projetos de Pesquisa Avançados.

³ CORNU, Jean-Michel; DELAHAUT, Marie-Anne e LEQUESNE, Philippe. *Internet – Prospective & Governance*. Encarte referente ao Colóquio Internacional “*Prospective de l’internet*” organizado pelo Instituto Destrée. Namur, março de 2005. pg 17

⁴ BITNET - Abreviatura de “*Because it’s time network*” – “Porque é o tempo das redes”

⁵ ADAMS, Rick e FREY, Donnalyn. *A Directory of Eletronic Mail - !%@ Adressing and Networks*. UNIX Comminucations, O`Reilly & Associates Inc., 1989. Pg 44-47

A integração entre as diversas redes de computadores, tais como ARPANET, BITNET, MILNET⁶ era difícil, pois envolvia a compatibilidade de protocolos. Dessa forma, a pluralidade de protocolos, estabelecidos por cada rede de computadores, geralmente incompatíveis entre si, inviabilizava a implantação de uma rede global.

Em maio de 1974, Vinton Cerf e Bob Kahn publicaram o famoso artigo que embasou o futuro protocolo-padrão TCP⁷-IP⁸ (ADAMS: 1989), no qual mencionaram pela primeira vez a palavra Internet. (CORNU:2005)⁹

Com efeito, em 1982 nasce a “*Internet pequena*”, ou seja, uma rede de computadores isolada, sediada nos EUA, para conectar a ARPANET, MILNET e outras redes norte-americanas, que adotava os protocolos TCP-IP. (ADAMS: 1989)¹⁰

Os protocolos TCP-IP permitiam a integração com as demais redes de computadores existentes, viabilizando a rede de computadores global.

A origem da Internet como conhecemos hoje ocorreu em 01 de janeiro de 1983, quando a ARPANET migrou oficialmente para a versão 4 dos protocolos TCP-IP, estrutura padrão utilizada até hoje. (CORNU:2005)¹¹

Assim, somente após a adoção dos protocolos TCP-IP pode-se falar de uma Internet como sinônimo de rede mundial de computadores.

Nessa esteira, vale trazer à luz as palavras do professor Demi Getschko:

⁶ Trata-se da rede eletrônica dos militares norte-americanos.

⁷ TCP – TRANSMISSION CONTROL PROTOCOL ou PROTOCOLO DE CONTROLE DE TRANSMISSÃO. Protocolo padrão para transferência de informação de um computador para outro. In: ADAMS, Rick e FREY, Donnalyn. Op. Cit. Nota 05 Pg 271

⁸ IP – INTERNET PROTOCOL ou PROTOCOLO DE INTERNET. Protocolo padrão para gerência das conexões entre um computador e outro. In: A ADAMS, Rick e FREY, Donnalyn. Op. Cit. Nota 05 Pg 271.

⁹ CORNU, Jean-Michel; DELAHAUT, Marie-Anne e LEQUESNE, Philippe. Op. Cit. Nota 03 pg 17

¹⁰ ADAMS, Rick e FREY, Donnalyn. Op. Cit. Nota 05 Pg 118-119

¹¹ CORNU, Jean-Michel; DELAHAUT, Marie-Anne e LEQUESNE, Philippe. Op. Cit. Nota 03pg 17

“O nome Internet foi cunhado para a rede por extensão de uso da denominação de parte de seu protocolo: o IP – Internet Protocol – trecho do padrão que define a ‘linguagem’ de conexão que ela usa e que significa, literalmente, ‘protocolo entre-redes’. Reside aí outro aspecto fundamental da rede, que é precioso e cuidadosamente preservado: a Internet, é o resultado da interconexão de milhares de redes, que colaboram e se coordenam para montar a rede global.”(GETSCHKO:2007)¹²

Em 1989, a BITNET conectava diversos países como: BITNET (EUA e México); NETNORTH (Canadá); EARN (EUROPEAN ACADEMIC RESEARCH NETWORK, segmento da BITNET), dentre outros. (ADAMS: 1989)¹³

Em junho de 1989, embora dispusesse dos mecanismos de mensagem eletrônica, o Brasil ainda não aderira integralmente às redes internacionais. Todavia, tal conexão estava próxima de ocorrer. Nesse período, os responsáveis pelo projeto eram: Demi Getschko e Alberto Courrege, vinculados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP. (ADAMS: 1989)¹⁴

O desenvolvimento dos computadores pessoais e o aprimoramento das ferramentas técnicas de navegação da Internet, dentre elas a notória *world wide web* – *www*, fomentaram a rápida propagação da Internet.

O alcance das conquistas motivadas pela propagação da Internet é exemplificado pelo Professor Demi Getschko (2007):

“Foi o advento da WWW (WORLD WIDE WEB), a teia mundial concebida inicialmente a partir de um protocolo de hipertexto desenvolvido pelo CERN, Suíça, e que trouxe para a Internet a multiplicidade de meios, a possibilidade de estender a todos o direito à expressão de suas idéias, opiniões e conteúdos, com tal intensidade que passou a se confundir com a própria Internet. O internauta deixava de ser um técnico especializado em computação.”¹⁵

¹² GETSCHKO, Demi. Internet – Colaboração e Mudança. [Artigo] 2007

¹³ ADAMS, Rick e FREY, Op. Cit. Nota 05 Pg 44-47

¹⁴ ADAMS, Rick e FREY, Op. Cit. Nota 05 Pg 44-47

¹⁵ GETSCHKO, Demi. Internet – Colaboração e Mudança. Op. Cit. Nota 12

Outro fator associado ao crescimento da Internet, foi a evolução do sistema de nomes de domínio, na medida em que possibilitou a participação da população além do escopo técnico-científico.

Isso porque os computadores eram reconhecidos na rede pelo IP, uma seqüência numérica semelhante aos números de telefone, composta de quatro blocos de até três dígitos cada. O registro destes IPs e a correspondência ao computador pertinente eram feitos manualmente, através do arquivo host.txt, sendo o responsável pela atualização e manutenção da referida lista uma entidade norte-americana *Network Information Center*. (FONTES:2003)¹⁶

A crescente expansão da rede de comunicações gerou a necessidade de se estabelecer um meio mais fácil e adequado para a “comunicação entre computadores”. Neste contexto, o engenheiro David Milles, utilizando conceitos lançados pelo cientista Paul Mockapetris, desenvolveu um sistema de conversão da seqüência numérica do IP para letras, criando o nome de domínio. Este processo foi denominado *resolução*. Posteriormente, Jon Postel aperfeiçoou este sistema, tal qual hoje é utilizado. (FONTES:2003)¹⁷

Essa criação desponta como uma das grandes responsáveis pela expansão frenética da Internet no mundo, visto que, como destaca Marcos Fontes, os computadores trabalham com números ou a linguagem binária, mas seus usuários preferem as letras, passíveis de associação. (FONTES:2003)¹⁸

Na prática, portanto, o nome de domínio é um mecanismo mnemônico que facilita o uso da Internet. Assim, a seqüência numérica do IP traduz-se em letras que

¹⁶ FONTES, Marcos Rolim Fernandes. Solução de Conflitos de Nomes de Domínio. [Dissertação de Mestrado]. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2003. p. 62. – “Dessa maneira, o usuário não precisaria mais consultar listas nem decorar números de endereços IP para contatar os hosts desejados (as pessoas em geral trabalham muito melhor com letras – porque passíveis de associação – do que com números) e os computadores prescindiriam das letras (os computadores são muitos melhores com números do que com letras, porque funcionam pelo sistema binário de 0 a 1).”.

¹⁷ FONTES, Marcos Rolim Fernandes. *Op. Cit.* Nota 16. Pg. 62.

¹⁸ FONTES, Marcos Rolim Fernandes. *Op. Cit.* Nota 16. pg. 62.

compõe um nome de domínio único. Esta é a base para a produção do Sistema de Nomes de Domínio ou DNS – *Domain Name System*.

Grosso modo, o DNS funciona da seguinte maneira (KAMINSKI:2003)¹⁹:

1. um indivíduo, em seu computador pessoal, digita o nome de domínio que deseja acessar;
2. esta informação é levado ao Provedor (ISP – Internet Service Provider), o qual traduz as letras em números, chegando ao IP – Internet Protocol;
3. uma vez detectado o IP desejado, o Provedor busca o Host ou Servidor (espécie de gerente do IP);
4. através do Servidor, localiza-se a página desejada; e
5. o usuário recebe a mensagem/página a qual queria acessar.

Atualmente, todo este processo leva apenas alguns segundos.

Esse sistema organiza-se de forma piramidal, ou seja, há uma hierarquia entre o servidor de raiz, responsável pela armazenagem das informações entre servidores e endereços de IP; domínios superiores; domínios de primeiro nível; domínios de segundo nível; sub-domínios e respectivos IPs.

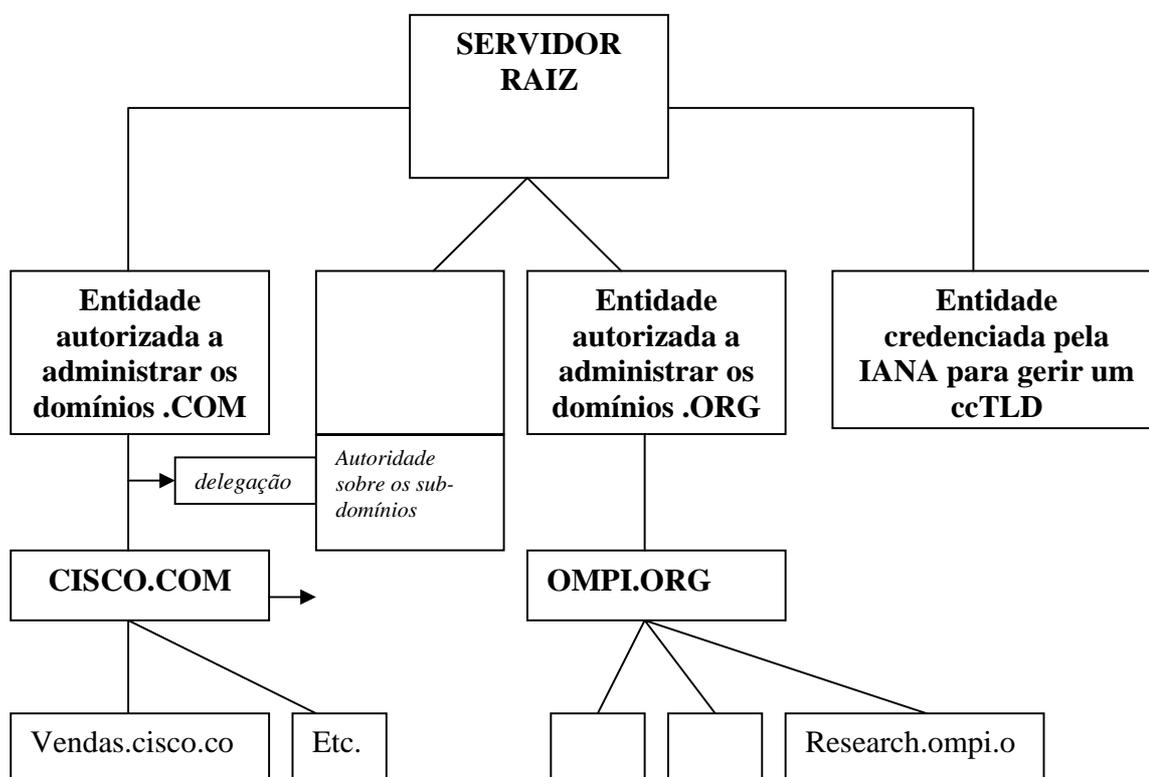
Nessa esteira, o nome de domínio é composto por três partes: domínio de segundo nível, domínio de primeiro nível: genérico e regional, praticado da seguinte forma elucidativa: *raquel.com.br.* O termo “*raquel*” equivale ao domínio de segundo nível;

¹⁹ Como ensina Omar Kaminski, “a hierarquia DNS – Domain Name System é estruturada em domínios separados, em que uma entidade administrativa mantém controle de cada nível. Quando uma pessoa digita um domínio, o pedido é direcionado primeiro ao servidor DNS, geralmente operado por um provedor de serviços Internet (Internet Service Provider – ISP), que então localiza as bases de dados para cada subdomínio, da direita para a esquerda. O servidor DNS, a princípio, localiza um host/servidor, e no final, localiza a página correspondente e manda a mensagem de volta ao computador originário.” KAMINSKI, Omar. A experiência com o Judiciário Brasileiro. In: LEMOS, Ronaldo; WAISBERG, Ivo (coordenadores). Conflitos sobre nomes de domínio e outras questões jurídicas da Internet. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Fundação Getúlio Vargas, 2003. P. 245.

“.com” é o domínio de primeiro nível genérico; e “.br” é o domínio de primeiro nível do país²⁰.

Cabe trazer à luz a Topologia do Sistema de Nome de Domínio (Figura 1) apresentada por Marcos Fontes (2003)²¹:

FIGURA 1 – TOPOLOGIA DO SISTEMA DE NOMES DE DOMÍNIO (DNS)



Há 13 servidores-raiz distribuídos em todo o mundo (10 nos EUA e 3 em outros países). Se um desses servidores parasse de funcionar, os 12 remanescentes continuariam a suportar o sistema.(KURBALIJA: 2005)²²

²⁰ Na linguagem da Internet, os domínios de primeiro nível são denominados Top Level Domain ou TLDs. Da mesma forma, o domínio de primeiro nível genérico equivale ao Generic Top Level Domain ou gTLD; e, o domínio de primeiro nível regional será Country Code Top Level Domain ou ccTLD.

²¹ FONTES, Marcos. *Op. Cit.* Nota 16. pg 62

²² KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. Governança da Internet – Questões, Atores e Cisões. DiploFoundation, 2005. pg 50

Esses servidores-raiz são geridos por diversas organizações (públicas, comerciais, acadêmicas), e recebem instruções propostas pela Internet Assigned Numbers Authority - IANA (atualmente parte da INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS - ICANN) e aprovadas pelo governo dos Estados Unidos Da América (precisamente o Departamento de Comércio norte-americano – DoC). (KURBALIJA: 2005)²³ Eis o mecanismo de intervenção direta e unilateral de um único Estado no Sistema de Nomes de Domínio.

O Núcleo de Informação e Comunicação do .BR (NIC.BR) mantém em São Paulo um “espelho” (duplicata) de um dos 13 servidores-raiz da rede mundial – o servidor-raiz “F”. Isso significa que a consulta aos servidores-raiz globais a partir de qualquer computador no Brasil não precisa ir aos EUA, Suécia, Inglaterra, Holanda ou Japão (loais onde os servidores-raiz originais estão instalados) para obter um endereço na Internet que não seja brasileiro (.br). (KURBALIJA: 2005)²⁴

Destaca-se que o NIC.br opera, ainda, servidores secundários para diversos países como a Alemanha, o Panamá, Paraguai, El Salvador, Uruguai e Iêmen, além de exportar a tecnologia de administração de DNS (baseada em software livre e código aberto) para países como Quênia, Angola, Moçambique, Uruguai e Tanzânia. (KURBALIJA: 2005)²⁵

Desta forma, vislumbra-se o potencial da Internet na comunicação global, bem como na reestruturação social, visto possuir um largo alcance com obstáculos cada vez menores.

Todavia, essa expansão vertiginosa da Internet, sobretudo no campo comercial, apresentou alguns pontos negativos, conforme relembra o professor Demi Getschko (2007):

²³ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit.* Nota 22 pg 51

²⁴ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit.* Nota 22 pg 154

²⁵ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit.* Nota 22 pg 153-154

*“A euforia dos negócios via rede e da valorização exponencial dos ativos virtuais atingiu seu ponto máximo em janeiro de 2000, quando a AOL, empresa do mundo virtual, à época com 15 anos de existência, comprou a Time Warner, quase centenária e pertencente ao ‘mundo real’. Claramente havia uma exarcebação de expectativas e de especulação, que gerou o que se chamou de ‘bolha da Internet’, que se romperia no mesmo ano de 2000. As ‘cassandras’ da nova economia não tardaram a criticar a evanescência do desconhecido e instável ‘mundo virtual dos bits’ quando comparado ao sólido e conhecido ‘mundo real, dos átomos’. Entretanto, o histórico movimento pendular buscou seu equilíbrio na direção do mundo eletrônico, que viera para ficar”.*²⁶

Frise-se que o fenômeno da Internet já se tornara irreversível, arraigado em nossa sociedade, razão pela qual superou as instabilidades econômicas causadas pela “bolha da Internet” e perpetuou o avanço no mundo.

De fato, atualmente, a Internet é essencial na vida de muitos indivíduos. Algumas estatísticas apontam que há mais de 1 bilhão de usuários, face aos mais de 6 bilhões de habitantes do mundo.

O número de usuários da Internet representaria uma parcela pequena da população mundial, contudo, o percentual de acessos aponta para um crescimento médio de quase 250% em 7 anos, segundo os dados apontados na Tabela 01²⁷:

²⁶ GETSCHKO, Demi. Internet – Colaboração e Mudança. Op. Cit. Nota 12.

²⁷ Outros indicadores como a estatística de número de usuários por país e respectiva proporção no mundo estão disponíveis em: <http://mdgs.un.org/unsd/mdg/SeriesDetail.aspx?srid=608&crd=>

TABELA 01 - Estatísticas mundiais da população e do uso da Internet

REGIÕES DO MUNDO	POPULAÇÃO MUNDIAL (2007)	DIVISÃO DA POPULAÇÃO MUNDIAL (por Regiões)	% DE USUÁRIOS (Por Regiões)	CRESCIMENTO DO ACESSO (2000-2007)
África	941,249,130	14.2 %	3.5 %	879.8 %
Ásia	3,733,783,474	56.5 %	36.6 %	303.9 %
Europa	801,821,187	12.1 %	27.2 %	227.1 %
Oriente Médio	192,755,045	2.7 %	2.7 %	920.2 %
América do Norte	334,659,631	5.1 %	18.8 %	119.4 %
América Latina e Caribe	569,133,474	8.6 %	9.7 %	577.3 %
Oceania / Austrália	33,568,225	0.5 %	1.5 %	152.6 %
TOTAL MUNDIAL	6,606,970,166	100.0 %	100.0 %	249.6 %

Fonte: <http://mdgs.un.org/unsd/mdg/SeriesDetail.aspx?srid=608&criid>

Além disso, é importante considerar outros indicadores como os indivíduos que já tiveram contato com a rede mundial de computadores, mas não se enquadram na categoria de usuários, e os motivos daqueles que nunca utilizaram a Internet.

No Brasil, o Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação - CETIC.BR apontou que 33,32% da população já acessou a Internet²⁸. Dentre os usuários que nunca acessaram a Internet, 57,25% elegeram a falta de computador em casa como motivo para não realizarem tal acesso. Também declararam não saber usar o computador (50,64%) e indicaram não terem necessidade ou interesse no uso da Internet (44,12%).²⁹

Assim um aspecto altamente relevante relaciona-se à inclusão digital, considerando que o número de usuários da Internet em países desenvolvidos é muito maior

²⁸ Esse indicador considerou os seguintes critérios (i) os Indivíduos que informaram ter acessado a internet pelo menos uma vez na vida, de qualquer lugar. (ii) Base: 10.510 entrevistados; (iii) Projeção populacional: 153 milhões de pessoas, com 10 anos ou mais, segundo estimativa realizada com base na PNAD 2005. Fonte: NIC.br - jul/ago 2006. Informações completas disponíveis em: <http://www.cetic.br/usuarios/tic/2006/index.htm> Acesso em 12 de janeiro de 2008.

²⁹ Nessa pesquisa adotaram-se os seguintes parâmetros: (i) Base: 7.008 entrevistados que nunca usaram a internet. Respostas múltiplas. (ii) Projeção populacional: 102 milhões de pessoas, com 10 anos ou mais, segundo estimativa realizada com base na PNAD 2005. Fonte: NIC.br - jul/ago 2006 Informações completas disponíveis em <http://www.cetic.br/usuarios/tic/2006/index.htm> Acesso em 12 de janeiro de 2008.

do que aqueles em desenvolvimento ou do terceiro mundo. Vide os dados apresentados na Tabela 2³⁰ e na Figura 2³¹:

TABELA 02 – Usuários da Internet (em milhões), segundo as regiões mundiais (números absolutos) - 2007

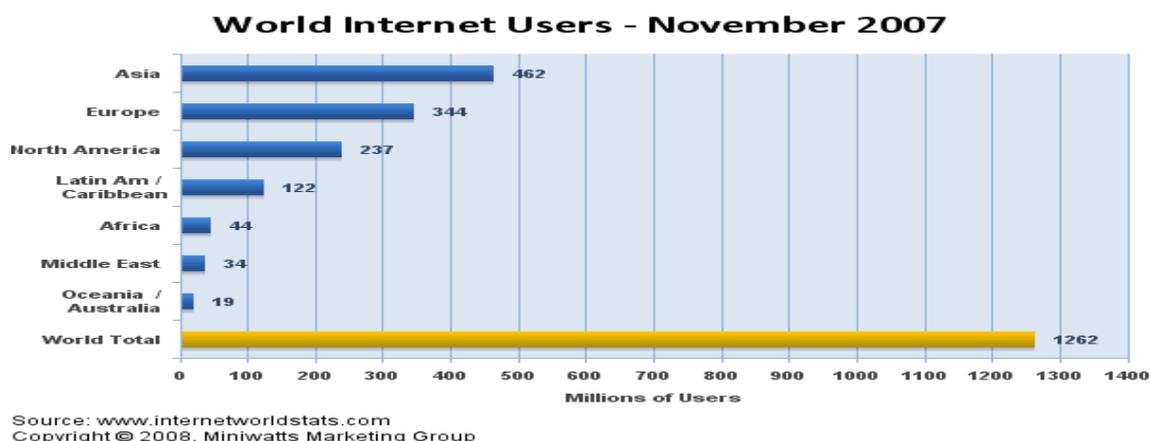
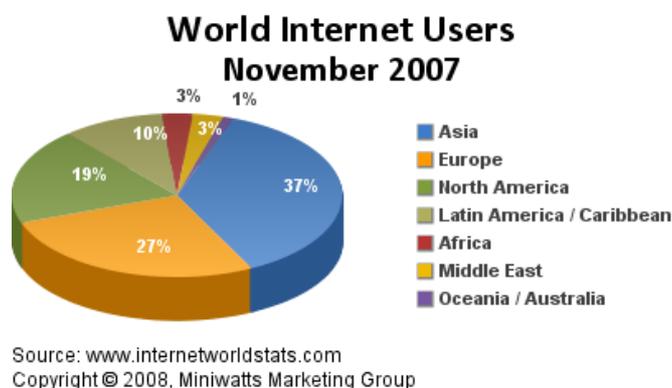


FIGURA 2 – Distribuição dos usuários da Internet (por Região) - 2007



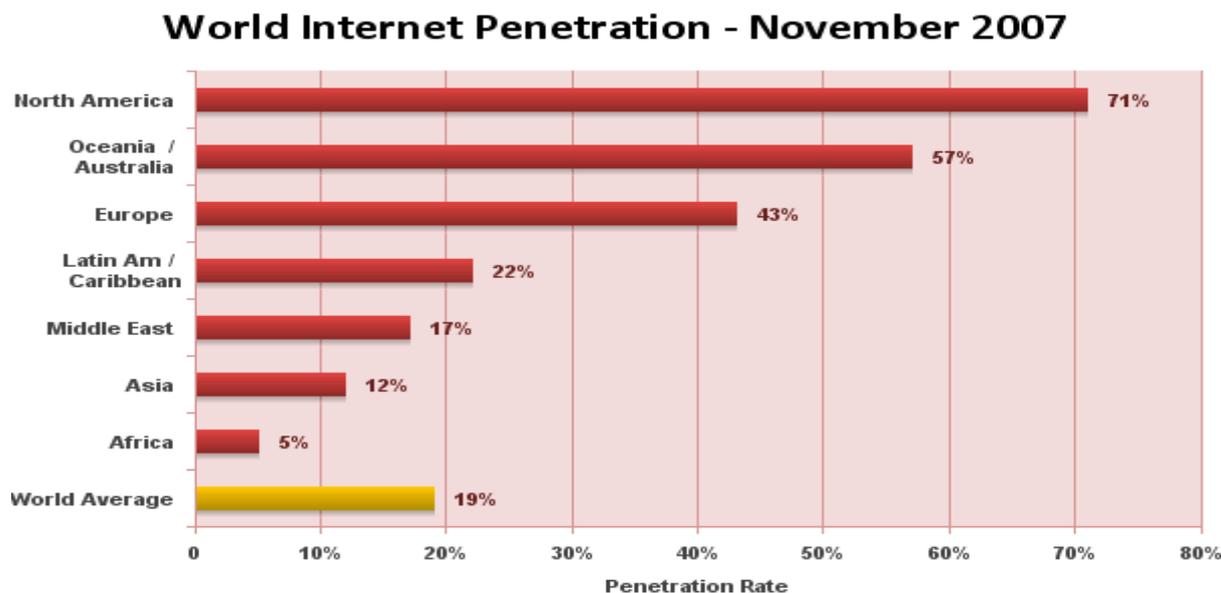
A disparidade dos dados mundiais referentes ao uso da Internet é motivada pelo fato dos países mais ricos disporem de melhores recursos para a infra-estrutura da Internet, o que, conseqüentemente, resulta numa maior inclusão de usuários e maior utilização da Internet, conforme demonstram os dados apresentados na Tabela 03³²:

³⁰ Indicadores disponíveis em www.internetworldstats.com. Acesso em 12 de janeiro de 2008.

³¹ Indicadores disponíveis em www.internetworldstats.com. Acesso em 12 de janeiro de 2008.

³² Indicadores disponíveis em www.internetworldstats.com. Acesso em 12 de janeiro de 2008.

TABELA 03 – Capacidade de utilização da Internet (por Região) – 2007



Source: www.internetworldstats.com
Copyright © 2008, Miniwatts Marketing Group

Atualmente, ao se comparar a capacidade de utilização da Internet dos países, o Brasil ocupa o 7º lugar, de acordo com os dados levantados no 3º trimestre de 2007 (Tabela 04³³), isto é, considera-se que 30,1% dos brasileiros contam com acesso à Internet, via computador doméstico.

³³ *Pessoas com 2 anos ou mais que moram em domicílios com acesso à internet via computador doméstico, em milhões** (* Base: Total de pessoas com 2 anos ou mais que moram em domicílios com acesso à internet via computador doméstico, em milhões) Fonte: GNETT - IBOPE//NetRatings.

TABELA 04 – Utilização da Internet pelos países, segundo a capacidade de acesso (2005-2007)

Países	2005			2006				2007		
	2º Tri. 2005	3º Tri. 2005	4º Tri. 2005	1º Tri. 2006	2º Tri. 2006	3º Tri. 2006	4º Tri. 2006	1º Tri. 2007	2º Tri. 2007	3º Tri. 2007
EUA	201,6	203,5	203,8	204,4	205,5	208	211,1	208,9	211,4	213,4
Japão	67,8	70,4	71,8	73,1	73,1	80	80,6	82,0	83,3	84,3
Alemanha	44	43,9	45,7	47,1	47,9	47,8	47,5	47,0	47,4	49,3
Reino Unido	32,8	32,9	33,3	33,5	33,8	34	34,2	35,2	35,9	36,9
Itália	27,9	27,9	27,9	27,9	27,9	27,9	27,9	29,0	29,6	30,3
França	22,1	21,5	22,9	23,8	24,8	26,1	27,7	28,8	30,4	31,6
Brasil	18,3	18,9	20	21,2	21,2	21	22,1	25,0	27,5	30,1
Espanha	15,6	16,1	17,1	17,6	18,5	19,2	19,8	19,8	21,8	22,5
Austrália	12,8	13	13,2	13,3	13,7	13,7	13,9	14,4	14,3	14,3
Suécia	6,4	6,4	6,4	-	-	-	-	-	-	-
Suíça	4,8	4,8	4,9	5,1	5,1	5,1	5,1	5,1	5,3	5,3

É possível deduzir que os países com maior número de usuários têm maior interesse na regulação da Internet, visto que a relação entre expansão e inclusão usuários é diretamente proporcional ao impacto na sociedade, economia, direito, etc.

Por outro lado, indiretamente, é possível afirmar que os reflexos da Internet interessam a todos os habitantes do planeta.

Por exemplo, é necessário que todos os países tenham um domínio de primeiro nível do país (ccTLD) para serem identificados na rede, como .br para o Brasil, .fr para a França, sendo expressão da nacionalidade dos respectivos cidadãos.

Em outra vertente, alguns governos adotam procedimentos exclusivamente via Internet, medida que, por um lado, facilita o acesso à informação e acelera os resultados, e, por outro, exclui aqueles que não dispõem desse recurso.

Mais ainda, ao tratar da comunicação face à abrangência da Internet, Vint Cerf declara que:

“É possível nos encontrarmos sem saber a identidade, por exemplo, um site de interesse comum recebe diversos usuários. Isso ultrapassa fronteiras e cria comunidades que talvez não existissem de outra forma”. (CORNU:2005)³⁴

Com efeito, há inúmeros exemplos de como a Internet pode afetar a vida dos indivíduos, na medida em que hoje é possível trocar informações, efetuar contratos de compra e venda, estabelecer relacionamentos afetivos, realizar operações bancárias, dentre muitas outras atividades.

No Brasil, o CETIC.BR, sob o leque do Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.BR, desenvolveu pesquisas, identificando os interesses dos brasileiros na Internet e categorizando-os em 07 grandes áreas:

1. Comunicação

Os participantes poderiam optar por mais de uma resposta, obtendo-se os seguintes resultados: 78,18% dos usuários da Internet utilizam-na para se comunicar, por meio das atividades de: enviar e receber e-mail (64,76%), enviar mensagens instantâneas (38,46%), participar de sites de comunidades e relacionamentos (36,41%) e participar de chats e-ou listas de discussão (27,36%)³⁵.

2. Informações e serviços on-line

Dentre os usuários da Internet, 75,36% utilizam-na para buscar informações e serviços *online*, tais como: bens e serviços (35,68%), diversão e entretenimento (36,62%), busca de emprego e envio de currículos (20,83%), saúde (19,29%) e viagens e acomodações (12,51%)³⁶.

³⁴ CORNU, Jean-Michel; DELAHAUT, Marie-Anne e LEQUESNE, Philippe. Op. Cit. Nota 03

³⁵ Base: 2.924 entrevistados que usaram a internet nos últimos três meses. Respostas múltiplas. Projeção populacional: 42,6 milhões de pessoas, com 10 anos ou mais, segundo estimativa realizada com base na PNAD 2005. Informações disponíveis em <http://www.cetic.br/usuarios/tic/2006/index.htm> Fonte: NIC.br - jul/ago 2006. Números calculados sobre bases de entrevistas pequenas e que possuem erro estatísticos próximo a 10%.

³⁶ Base: 2.924 entrevistados que usaram a internet nos últimos três meses. Respostas múltiplas. Projeção populacional: 42,6 milhões de pessoas, com 10 anos ou mais, segundo estimativa realizada com base na PNAD 2005. Informações

3. Lazer

No tocante ao lazer, verificou-se que 70,84% dos usuários da Internet realizam atividades como: ler jornais e revistas (33,34%), jogar ou fazer download de jogos (37,36%), fazer download de filmes, músicas e softwares (26,32%) e ouvir rádio e-ou assistir televisão (27,52%).³⁷

4. Serviços financeiros

Apenas 16,65% dos usuários da Internet buscam serviços financeiros, denotando a preocupação com a segurança na rede de computadores, com atividades criminosas como roubo de senhas, sites de bancos clonados e clone de cartões de crédito.³⁸

5. Comércio eletrônico

Pelo mesmo motivo da segurança online, acrescido da dificuldade de avaliação do produto e idoneidade do vendedor, apenas 14% daqueles que já acessaram a Internet adquiriram produtos ou serviços pela Internet.³⁹

6. Treinamento e educação

No campo de treinamento e educação, 64,39% dos usuários da Internet utilizam-na para atividades como: pesquisas escolares (57,13%), cursos online (6,76%),

disponíveis em <http://www.cetic.br/usuarios/tic/2006/index.htm> Fonte: NIC.br - jul/ago 2006. Números calculados sobre bases de entrevistas pequenas e que possuem erro estatísticos próximo a 10%.

³⁷ Base: 2.924 entrevistados que usaram a internet nos últimos três meses. Projeção populacional: 42,6 milhões de pessoas, com 10 anos ou mais, segundo estimativa realizada com base na PNAD 2005. Informações disponíveis em <http://www.cetic.br/usuarios/tic/2006/index.htm> Fonte: NIC.br - jul/ago 2006. Números calculados sobre bases de entrevistas pequenas e que possuem erro estatísticos próximo a 10%.

³⁸ Base: 2.924 entrevistados que usaram a internet nos últimos três meses. Respostas múltiplas. Projeção populacional: 42,6 milhões de pessoas, com 10 anos ou mais, segundo estimativa realizada com base na PNAD 2005. Informações disponíveis em <http://www.cetic.br/usuarios/tic/2006/index.htm> Fonte: NIC.br - jul/ago 2006. Números calculados sobre bases de entrevistas pequenas e que possuem erro estatísticos próximo a 10%.

³⁹ Base: 3.502 entrevistados que usaram a internet nos últimos três meses. Respostas múltiplas. Projeção populacional: 51 milhões de pessoas, com 10 anos ou mais, segundo estimativa realizada com base na PNAD 2005. Informações disponíveis em <http://www.cetic.br/usuarios/tic/2006/index.htm> Fonte: NIC.br - jul/ago 2006. Números calculados sobre bases de entrevistas pequenas e que possuem erro estatísticos próximo a 10%.

informar-se sobre a disponibilidade de um livro ou artigo (19,86%), trocar mensagens relativas ao curso com colega ou tutor (17,97%) e buscar informações sobre cursos de extensão e pós-graduação (14,02%).⁴⁰

7. Governo eletrônico

Igualmente constatou-se a baixa participação da população de usuários da rede mundial de computadores no governo eletrônico, visto que apenas 12,11% apontaram esse uso nos últimos 12 meses.⁴¹

Fato é que a Internet evoluiu de forma muito rápida, ultrapassando limites sequer imaginados. Se outrora a Internet era sinônimo de comunicação entre computadores pessoais, hoje a comunicação eletrônica não se limita a eles. Telefones celulares, televisões e, recentemente, “*eletrodomésticos inteligentes*”, além de outros objetos comunicam-se através do ciberespaço, alguns sem o comando humano.

Sem dúvida, tais atividades importam ao Direito por estabelecerem relações jurídicas de naturezas diversas que ensejam a adoção de regras, diretrizes, normas. Comumente, o ordenamento jurídico não acompanha o dinamismo das instituições sociais, cujo lapso agrava-se pela complexidade do meio eletrônico e dos vínculos originados no ciberespaço.

Trata-se de mais um desafio imposto ao Direito.

A partir da descrição da origem e trajetória da Internet, buscou-se a identificação dos mecanismos de governança existentes e as possíveis interações com o universo do ordenamento jurídico sobre alcance os reflexos da Internet na sociedade atual.

⁴⁰ Base: 2.924 entrevistados que usaram a internet nos últimos três meses. Projeção populacional: 42,6 milhões de pessoas, com 10 anos ou mais, segundo estimativa realizada com base na PNAD 2005. Informações disponíveis em <http://www.cetic.br/usuarios/tic/2006/index.htm> Fonte: NIC.br - jul/ago 2006. Números calculados sobre bases de entrevistas pequenas e que possuem erro estatísticos próximo a 10%.

⁴¹ Base: 10.510 entrevistados, sendo que pessoas menores de 16 anos não responderam a essa questão. Projeção populacional: 153 milhões de pessoas, com 10 anos ou mais, segundo estimativa realizada com base na PNAD 2005. Informações disponíveis em <http://www.cetic.br/usuarios/tic/2006/index.htm> Fonte: NIC.br - jul/ago 2006.

CAPÍTULO 2

Evolução da Governança da Internet

Atualmente, não existe um órgão que exerça a governança da Internet como um todo, mas sim alguns organismos com competências restritas, tais como: a Internet Engineering Task Force (IETF) e o World Wide Web Consortium (W3C) – responsáveis pela elaboração dos padrões de protocolos, aplicativos; e a ICANN para gestão dos nomes de domínio e designação dos IPs.

2.1. Padrões

Conforme exposto no capítulo anterior, foi essencialmente a adoção do protocolo-padrão TCP-IP para viabilizar a integração entre as redes de computadores no âmbito global. A importância do estabelecimento de padrões para a Internet é ainda ressaltada e depende do trabalho das organizações internacionais, merecendo destaque a IETF e o W3C, apresentadas a seguir.

2.1.1. Internet Engineering Task Force - IETF

Para gerir a arquitetura da ARPANET, a primeira rede entre computadores, os pesquisadores envolvidos formaram a “Network Working Group” - NWG, cuja comunicação para definição dos padrões ocorria através dos RFCs – Requests for Comments.

Após algumas fases transitórias, o NWG deu lugar ao *Internet Engineering Task Force* – IETF e *Internet Research Task Force* - IRTF. Somente o IETF ficou responsável pela definição dos padrões na Internet, ao passo que ao IRTF atua no campo de pesquisas diversas ligadas à Internet.

Nesse sentido, manifesta-se a doutrina:

“Em 1986, foi fundada a Força-Tarefa de Engenharia da Internet (IETF). A IETF gerenciou o desenvolvimento subsequente da Internet através de um processo de tomada de decisão cooperativo e consensual, envolvendo uma ampla variedade de indivíduos. Não havia governo central, não havia planejamento central, não havia plano diretor.” (KURBALIJA: 2005)⁴²

A Força Tarefa de Engenharia da Internet - mais conhecida pelo acrônimo em inglês: IETF (Internet Engineering Task Force) - é uma comunidade internacional ampla e aberta de cientistas, comerciantes, operadores e designers da rede de computadores preocupados com a evolução da arquitetura e a interoperabilidade da Internet.

A IETF é um braço da Internet para engenharia e desenvolvimento de protocolos. Embora tenha existido informalmente por algum tempo, o grupo foi formalizado pela Internet Architecture Board - IAB em 1986 com Phill Gross como o primeiro Presidente.⁴³ A Declaração da Missão do IETF está documentada no RFC 3935.⁴⁴

As atividades do IETF desempenham-se através de grupos de estudo, divididos em Departamentos, tais como: o Internet Steering Group – IESG, responsável pelo gerenciamento técnico das atividades do IETF e dos procedimentos padrões da Internet; e o IAB, responsável por definir a arquitetura geral da Internet, fornecendo orientação e direcionamento ao IETF, além de julgar as apelações providas do IESG.⁴⁵

Qualquer indivíduo pode candidatar-se como membro do IETF, sendo que as decisões são tomadas pelo consenso. Há uma hierarquia conforme a sabedoria e o conhecimento dos membros, por exemplo, Jon Postel comandava o sistema de números de endereços IP pela reconhecida contribuição nessa parcela da Internet.(ARATA:2006)⁴⁶

⁴² KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit.* Nota 22 p. 10

⁴³ Disponível em www.ietf.org “Glossary” Acesso em 12 de janeiro de 2008.

⁴⁴ Disponível em www.ietf.org “Overview of the IETF” Acesso em 12 de janeiro de 2008.

⁴⁵ Disponível em www.ietf.org “Glossary” Acesso em 12 de janeiro de 2008.

⁴⁶ ARATA Jr., Seiiti. Regulação pela definição de padrões tecnológicos na governança da Internet.

[Dissertação] Mestrado em Direito Internacional. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006. P. 109

Fato é que o modelo de arquitetura, proposto pelos membros do IETF, afeta todos os usuários das tecnologias resultantes e, algumas vezes, a adoção dos padrões no nível técnico extrapola os poderes do IETF, direcionando-se para aspectos sociais e jurídicos.(ARATA:2006)⁴⁷

2.1.2. World Wide Web Consortium – W3C

Continuando no âmbito dos padrões, ainda que não sejam aqueles essenciais para a Internet, há um segundo organismo intitulado W3C, referindo ao *World Wide Web Consortium*, fundado em 1994, por Tim Berners-Lee e outros cientistas que idealizaram um consórcio internacional, composto por organizações de diversas naturezas e finalidades, representantes do setor público e membros permanentes.

De acordo com Berners-Lee, os processos abertos no IETF, através das RFCs eram muito lentos e permitiam que interesses de empresas privadas prevalecessem no consenso. Dessa forma, o W3C mantém o processo aberto do IETF mas visa maior rapidez e eficácia na tomada de decisões.(ARATA:2006)⁴⁸

A finalidade desse consórcio internacional consiste em desenvolver os protocolos da “world wide web”, uma das principais partes da Internet, visando o crescimento adequado a manutenção da interoperabilidade desse meio. Ademais, esse consórcio também se envolve no treinamento e educação, desenvolvimento de softwares e possibilita um fórum aberto de discussão sobre a rede.

Desde o início, o W3C é dirigido por um de seus renomados fundadores, Tim Berners-Lee⁴⁹ e já publicou mais de 110 padrões – protocolos e linguagens da rede, denominados “Recomendações do W3C”. Tais padrões são publicados de forma aberta, ou

⁴⁷ ARATA Jr, Seiiti. *Op. Cit.* Nota 46. P. 121

⁴⁸ ARATA Jr, Seiiti. *Op. Cit.* Nota 46. P. 109

⁴⁹ Tim Berners-Lee é um dos criadores da World Wide Web em 1989, enquanto trabalhava no CERN – o atualmente corresponde à Organização Europeia para a Pesquisa Nuclear, cujo nome origina-se do acrônimo para Conseil Européen pour la Recherche Nucléaire, criação que, juntamente ao Sistema de Nomes de Domínio, permitiu a expansão da Internet por facilitar o acesso por usuários leigos ou não-técnicos.

seja, renunciando aos direitos de propriedade, para evitar a fragmentação do mercado e, conseqüentemente, da Rede.⁵⁰

As atividades do W3C são administradas conjuntamente pelo “*MIT Computer Science and Artificial Intelligence Laboratory – CSAIL*” – dos EUA, o “*European Research Consortium for Informatics and Mathematics – ERCIM*, sediado na França e Keio University, no Japão.⁵¹

Os recursos financeiros que suportam o W3C provêm de diferentes fontes, tanto do setor privado quanto público, em modalidades como: prêmios de pesquisa e demais incentivos financeiros (bolsas, suporte financeiro para projetos).⁵²

Dentre as iniciativas globais desenvolvidas no W3C destaca-se o relacionamento com organizações nacionais, regionais ou internacionais, cujo contato ajuda o W3C a manter a diversidade cultural no desenvolvimento da WWW.

O W3C mantém escritórios em diversas regiões do mundo para promover as tecnologias do W3C nas línguas locais, ampliar as bases geográficas desse consórcio e fomentar a participação internacional nesse organismo.

Em 01 de novembro de 2007, inaugurou-se o escritório brasileiro do W3C, apoiado pelo Comitê Gestor da Internet do Brasil, destacando-se dentre suas atribuições⁵³:

- disseminar a cultura de adoção de padrões para o desenvolvimento pleno da Web a longo prazo;
- organizar atividades na região para promover e demonstrar as ferramentas e padrões desenvolvidos pelo W3C Mundial.;
- traduzir para o português os textos produzidos pelo W3C que forem de interesse da região;

⁵⁰ Informações disponíveis em <http://www.w3c.br/sobre/> Acesso em 10 de janeiro de 2008.

⁵¹ Informações disponíveis em <http://www.w3c.br/sobre/> Acesso em 10 de janeiro de 2008.

⁵² Informações disponíveis em <http://www.w3c.br/sobre/> Acesso em 10 de janeiro de 2008.

⁵³ Informações disponíveis em <http://www.w3c.br/sobre/> Acesso em 10 de janeiro de 2008.

- criar um fórum amplo de participação dos membros do W3C na região, bem como da comunidade interessada em padrões Web;
- propor políticas e procedimentos relativos à regulamentação do uso da Internet;
- recomendar padrões técnicos e procedimentos operacionais para o desenvolvimento da Internet no Brasil.

Entretanto, vale mencionar que a doutrina que trata das questões vinculadas à Governança da Internet não se detem muito nas atribuições do W3C. Talvez por entender que essa gestão não deva ser compartilhada, já que se limita aos cientistas. Todavia, essa linha de raciocínio contraria a tendência atual, visto que a governança da internet engloba os aspectos técnicos pela possibilidade de reflexos na manutenção da Internet.

Sobre a importância do W3C, corrobora esse entendimento:

“A padronização de aplicações é levada a efeito principalmente no quadro do Consórcio da Rede Mundial (W3C), dirigido por Tim Berners-Lee. É interessante observar que, apesar da sua grande relevância para a Internet, até aqui o W3C não chamou muito a atenção no debate sobre a Governança da Internet.” (KURBALIJA: 2005)⁵⁴

Espera-se que as atribuições do W3C ganhem cada vez mais destaque nas discussões acadêmicas e de campo por envolverem atributos da governança da Internet.

Note-se, portanto, que IETF e W3C são os principais organismos atuais que ditam os padrões da Internet, permitindo que haja, efetivamente, uma rede mundial entre computadores.

Por outro lado, constatam-se as limitações de restringir a definição dos padrões tecnológicos às forças do mercado ou com a participação apenas de tecnólogos, pois pode ocorrer a prevalência indevida de determinados interesses. Por essa razão, o

⁵⁴ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit.* Nota 22 pg 59

mínimo de governança é necessário para legitimar os poderes através de mecanismos internacionais pluralistas, sob a égide de normas flexíveis. (ARATA:2006)⁵⁵

2.2 Sistema de Nomes de Domínio

Outro pilar da Internet consiste no Sistema de Nomes de Domínio, usualmente apontado pelo acrônimo em inglês DNS, que desenvolve o sistema de hierarquia na comunicação.

No início da ARPANET, a primeira rede entre computadores, o controle era realizado pelo próprio Departamento de Defesa dos Estados Unidos da América.

Em meados de 1972, a Agência de Sistema de Informação de Defesa Norte-Americana criou a Autoridade para Registro de Números da Internet (IANA – Internet Assigned Numbers Authority) para gerir o DNS e os servidores-raiz.

Em 1992, a IANA, NSC (National Science Foundation⁵⁶) e a empresa privada NSI (Network Solutions Inc.) juntaram-se para criar a INTERNIC, uma organização quase governamental que organizaria o crescimento dos serviços e registros no Sistema de Nomes de Domínio. Posteriormente, o controle dessa organização seguiu para a empresa privada Network Solutions, Inc - NSI, auxiliada pela NSF.

Em 30 de janeiro de 1998, a Administração Nacional de Informações e Telecomunicações, do Departamento de Comércio Norte-Americano, emitiu o *Green Paper*⁵⁷, o qual consiste em um apelo aos usuários da Internet para que enviassem sugestões e comentários sobre a administração, funcionamento, previsões e todas as informações relevantes sobre a rede de computadores.(GATTO:2005-A)⁵⁸

⁵⁵ ARATA Jr. Seiiti, *Op. Cit.* Nota 46. P. 125-126

⁵⁶ Fundação Nacional da Ciência.

⁵⁷ A tradução literal seria Documento Verde – no entanto, não é usual mantê-la.

⁵⁸ GATTO, Raquel F. A Proteção do domínio no Brasil. Monografia apresentada à Banca Examinadora da Graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, sob orientação do Professor Maurício Scheinman. 2005

Em 5 de julho de 1998, o Departamento de Comércio Norte-Americano editou o *White Paper*⁵⁹, documento que contém uma série de diretrizes para a gerência da Internet, dentre elas: a passagem de controle para uma empresa privada, com vistas a permitir a concorrência saudável. Obviamente, tal medida coloca-se de acordo com os ideais liberais norte-americanos. Além disso, havia a preocupação de retirar o governo norte-americano da gerência, vez que a Internet tornou-se um instituto global e não cabia a um governo específico dominá-lo.(GATTO:2005-A)⁶⁰

Seiiti Arata Jr. destaca que o White Paper definiu quatro princípios a serem adotados pela nova entidade: (i) estabilidade da Internet; (ii) competição no mercado de nomes de domínio; (iii) coordenação política privada de baixo para cima – bottom-up; (iv) representação global.(ARATA:2006)⁶¹

Com isso, o poder de órgão supervisor do Sistema de Nomes de Domínio chega às mãos da ICANN – Internet Corporation for Assigned Names and Numbers, uma organização não-governamental que assumiu o controle supervisor após a emissão do *Green Paper* e do *White Paper*.

Desde 9 de fevereiro de 2000, a ICANN assumiu as funções da IANA nos termos do Acordo com o Departamento de Comércio Norte-Americano.⁶²

Atualmente, a IANA é parte da ICANN e funciona como um coordenador central para a designação de parâmetros únicos, válidos para protocolos de Internet. A

⁵⁹ Idem à nota anterior, a tradução literal não é adotado, que seria Documento Branco.

⁶⁰ É importante notar que apesar a exclusão do governo norte-americano da gestão do Sistema de Nomes de Domínio, foi impossível vedar influências gerais deste “produto made in USA”, como os ideais da Internet, sobretudo os liberais respaldados na livre concorrência, livre iniciativa, as mão invisíveis de Adam Smith...até a linguagem da Internet. GATTO, Raquel F. Op. Cit. Nota 58

⁶¹ ARATA Jr., Seiiti. *Op. Cit.* Nota 46. P. 76

⁶² Disponível em <http://www.iana.org/root-management.htm> acesso em 14 de janeiro de 2007.

IANA é apoiada pela ISOC - Sociedade da Internet⁶³, para agir com transparência ao designar e coordenar o uso de diversos parâmetros de protocolos da Internet.⁶⁴

Entretanto, há 10 anos o Governo norte-americano comprometeu-se a entregar o DNS para o setor privado, nos termos do Joint Project Agreement - JPA entre o governo dos Estados Unidos da América e a ICANN.

Neste período, houve 7 Memorandos de Entendimento entre a ICANN e o governo norte-americano e 13 relatórios de andamento relativos aos progressos da ICANN. Em breve (março de 2008), haverá uma revisão-aditamento do JPA, que poderá culminar na efetiva retirada do governo norte-americano da gestão do DNS.

Fato é que, por muito tempo, o servidor de raiz (topo da hierarquia estabelecida pelo Sistema de Nomes de Domínio) está, direta ou indiretamente, sob o controle do governo norte-americano, tendo em vista os fatores históricos citados anteriormente.

2.2.1. Internet Corporation for Assigned Names and Numbers - ICANN

Resumidamente, a ICANN foi criada para gerir o Sistema de Nomes de Domínio na rede global, cujos padrões são desenvolvidos pelo IETF que opera sob a supervisão da ISOC - Internet Society. (CORNU:2005)⁶⁵

Após assumir a gestão do Sistema de Nomes de Domínio, a ICANN abriu processo de concorrência para os interessados em serem órgãos de registro (“registrars”). Com efeito, a estrutura atual é o cadastro de alguns órgãos que detém certos domínios de primeiro nível genéricos, como .com, .net, .edu, dentre outros.

⁶³ A ISOC - Sociedade da Internet é uma organização de filiação profissional de especialistas na Internet que comenta as políticas e práticas e supervisiona algumas diretorias e forças-tarefa ligadas às políticas da rede de computadores. Disponível em www.ietf.org “glossary” Acesso em 12 de janeiro de 2008.

⁶⁴ Disponível em www.ietf.org “Overview of the IETF” Acesso em 12 de janeiro de 2008.

⁶⁵ CORNU, Jean-Michel; DELAHAUT, Marie-Anne e LEQUESNE, Philippe. Op. Cit. Nota 03 pg 5

Destaca-se que tais órgãos de registro têm natureza jurídica diversa, ou seja, podem ser associações sem fins lucrativos (como ocorre no Brasil, através do Registro.br) ou empresas privadas (a exemplo da Verisign, dos Estados Unidos da América).

Antes da assunção da ICANN, estabeleciam-se acordos informais para coordenação técnica da Internet, justificados pelo ambiente de uma pequena comunidade técnico-científica.

Todavia, a evolução da Internet exigiu que tais acordos fossem formalizados, adequando-os às exigências jurídicas vigentes, e, portanto, inclui-se nas atribuições da ICANN formalizar a relação de coordenação técnica da Internet com os referidos órgãos de registro.

Dentre os contratos formais já celebrados pela ICANN, destacam-se: com a Network Solutions (atualmente VeriSign) que opera os domínios de alto nível “.com” e “.net”; as empresas responsáveis por operar os novos TLDs "não-patrocinados" (“.biz”, “.info” e “.name”); as organizações que patrocinam os TLDs "patrocinados" (“.aero”, “.coop” e “.museum”); Public Interest Registry, que opera o domínio de alto nível “.org”.⁶⁶

A ICANN totaliza mais de 150 contratos com registradores credenciados, além do contrato com a IETF relativo aos registros regionais da Internet.⁶⁷

A ICANN justifica que, desde 2000, trabalha com gerentes de ccTLDs para documentar seu relacionamento, que é mais complexo em razão das circunstâncias variadas (quanto ao tipo de organização, políticas seguidas, economia, idioma, cultural, legislação e relações com governos) de diferentes ccTLDs e das organizações que os operam.⁶⁸

⁶⁶ Disponível em <http://www.icann.org.br/cctlds/>. Acesso em 10 de janeiro de 2008.

⁶⁷ Disponível em <http://www.icann.org.br/cctlds/>. Acesso em 10 de janeiro de 2008.

⁶⁸ Disponível em <http://www.icann.org.br/cctlds/>. Acesso em 10 de janeiro de 2008.

Sob o ponto de vista interno, a ICANN organiza-se para incorporar representantes dos diversos setores: governamental, sociedade civil e iniciativa privada, através de organizações de suporte e aconselhamento.

Nos termos traçados pela própria ICANN, tais mecanismos são:

Dentro da estrutura da ICANN, governos e organizações de tratados internacionais trabalham em parcerias com empresas, entidades e indivíduos altamente qualificados, envolvidos no desenvolvimento e manutenção da Internet global. A inovação e o crescimento contínuos da Internet criam novos desafios para a manutenção da estabilidade. (...) Fiel aos princípios de auto-regulamentação em uma economia de alta tecnologia, a ICANN é, talvez, o exemplo máximo de trabalho em equipe, dado pelos vários membros da comunidade que compõe a Internet.

(...)

Projetado para atender às exigências das tecnologias e economias em constante mudança, esse processo de desenvolvimento de políticas, flexível e de implementação imediata, é ditado pelas três organizações de suporte (Supporting Organizations). Os comitês consultivos (Advisory Committees) de organizações de usuários individuais e comunidades técnicas colaboram com as organizações de suporte para criar políticas adequadas e eficazes. Mas de oitenta governos prestam à Diretoria um serviço constante de assessoria, através do Comitê Consultivo Governamental (Governmental Advisory Committee).⁶⁹

Parte da doutrina costuma identificar esse conglomerado de instituições ligadas à ICANN como o “sistema ICANN”, cujo objetivo é deter a governança da infraestrutura da Internet, valendo-se de diferentes mecanismos para manutenção desse poder, tais como: manter representantes em organizações do setor privado e público.

Nessa esteira, Carlos Afonso(2005) define o *sistema ICANN*:

“Na verdade, essa governança [da infra-estrutura lógica] é exercida pelo que denomino o ‘sistema ICANN’. Mecanismos de aconselhamento e orientação internos foram criados no interior da organização, cobrindo a administração dos nomes de domínio globais (GNSO⁷⁰ e uma assembleia de

⁶⁹ Disponível em <http://icann.org/tr/portuguese.html> . Acesso em 10 de janeiro de 2008.

⁷⁰ Generic Names Supporting Organization (GNSO). Organização de Suporte aos Nomes Genéricos. Informações disponíveis em www.gnso.icann.org

usuários não comerciais, a NCUC), a distribuição de números IP (ASO⁷¹-NRO), espaço dos usuários (ALAC⁷²), espaço dos governos (GAC⁷³), organização dos administradores de domínios de país (ccNSO⁷⁴), entre outros. A ICANN e o conjunto desses mecanismos orgânicos internos, além de alguns externos como a IETF, organismos afins como a ISOC, e pelo menos uma grande empresa que exerce o quase monopólio do comércio mundial de nomes de domínio globais (a Verisign), constituem o ‘sistema ICANN’ de governança da infra-estrutura lógica da rede – o único sistema global de governança criado especificamente para a Internet até agora”.⁷⁵

Com efeito, a ICANN é o organismo com maior expressão no quadro da governança da Internet, seja pela importância de suas atribuições ou por manter uma ampla estrutura.

Esclarece Regina do Valle que a ICANN não tem poderes estatutários ou governamentais, sendo que sua autoridade decorre exclusivamente de contratos voluntários e do cumprimento de suas normas e diretrizes pela comunidade que forma a Internet Mundial.⁷⁶

É importante frisar que a ICANN é responsável pela gestão de uma parte da Internet, mas não assumiu a gestão da Internet como um todo, pois é comum identificar a confusão na mídia e na doutrina ao apontá-la como gestora da Internet, constatação inverídica conforme expomos anteriormente.

Destaca-se que as principais críticas direcionadas à ICANN resumem-se na falta de transparência dos processos decisórios, defesa de interesses particulares (ou regionais, em contrapartida à característica global da Internet), a falta de universalidade (ou

⁷¹ Address Supporting Organization (ASO). Organização de Suporte aos Endereços. Informações disponíveis em www.aso.icann.org

⁷² At-Large Advisory Committee (ALAC). Informações disponíveis em www.alac.icann.org

⁷³ Governmental Advisory Committee (GAC). Informações disponíveis em www.gac.icann.org

⁷⁴ Country Code Domain Name Supporting Organization (CCNSO). Informações disponíveis em www.ccnso.icann.org

⁷⁵ AFONSO, Carlos. Governança da Internet. In AMBROSI, Alain, PEUGEOT, Valérie e PIMENTA, Daniel (coord.) Desafios de Palavras: Enfoques Multiculturais sobre as Sociedades da Informação. C&F Éditions, 2005. Disponível em <http://vecam.org/article535.html?lan=pt>, acesso em 12.09.2007.

⁷⁶ VALLE, Regina M.P.A.R.. A ordem jurídica internacional e a Sociedade da Informação. [Dissertação de Mestrado]. Universidade de São Paulo, 2007. pg 121

representação de todos os países do mundo) – algumas vezes deriva dessa questão a legitimidade para gerir um bem global.

Nesse sentido, ainda, é possível constatar que a ICANN vem sendo a organização mais criticada de todas as instituições da Governança da Internet, desde o momento de sua concepção. Tais críticas podem ser agrupadas em 4 categorias, todas elas, ressalvada talvez a primeira, são aplicáveis em sua essência as outras entidade envolvidas na Governança da Internet:

- formação da ICANN;
- legitimidade para investir-se como autoridade de políticas públicas;
- habilidade para operar em consenso;
- falência de agir de acordo com os princípios do consenso, sob a alegação de operabilidade. (MALCOLM:2008)⁷⁷

É possível acrescentar a problemática da indefinida natureza jurídica da ICANN, uma vez que embora esteja legalmente constituída como organização privada sem fins lucrativos, sob as leis da Califórnia – EUA, a ICANN mantém vínculos funcionais com o governo norte-americano e, por outro lado, assume-se como organismo internacional.

De acordo com as informações obtidas no *site*, a ICANN define-se como “fórum global”, vejamos:

“ICANN é o fórum global que desenvolve políticas para a coordenação de alguns elementos técnicos fundamentais da Internet, incluindo o sistema de nomes de domínio (DNS). ICANN opera com base em consenso, fazendo com que os mantenedores afetados se encontrem para formular políticas de

⁷⁷ ICANN has been the most-criticised of all institutions of Internet governance from the moment of its inception. Those criticisms may be grouped into four common categories, all of which, bar perhaps the first, are instructive in their broader application for other entities engaged in Internet governance:

. criticisms of the manner of ICANN's formation;

. objections to the legitimacy of its assumption of public policy authority;

. disputes as to its ability to operate by consensus; and

. criticisms of its failure to act in accordance with the consensus principles by it claims to operate.

MALCOLM, Jeremy. Multistakeholder public policy governance and its application to the Internet

Governance Forum. [Tese] Doutorado em andamento, 2008. Disponível em www.malcolm.id.au/thesis/

*coordenação para os elementos técnicos essenciais da Internet no interesse do público. Em seguida, as políticas são implementadas com a concordância dos operadores dos elementos essenciais, incluindo operadores e patrocinadores de registros de gTLDs, gerentes de ccTLDs, registros regionais da Internet (endereços IP) e operadores de servidores de nomes-raiz.*⁷⁸

Mais ainda:

*Como resultado de uma parceria entre os setores público e privado, ICANN dedica-se a preservar a estabilidade operacional da Internet, promover a concorrência, obter a ampla representação das comunidades globais da Internet e desenvolver políticas apropriadas para sua missão, através processos baseados em consenso da "base para o topo". ICANN, uma entidade sem fins lucrativos de benefício público, é a organização internacional responsável por administrar e supervisionar a coordenação do sistema de nomes de domínio da Internet e seus identificadores exclusivos.*⁷⁹

Vale lembrar os vínculos com o governo norte-americano:

*ICANN foi criada por um Protocolo de Intenções (MoU) entre o Departamento de Comércio dos EUA e ICANN com o objetivo de transferir a administração do Sistema de Nomes de Domínio (DNS) do governo dos Estados Unidos para a comunidade global. A versão mais recente do MoU pretende ser a última, e define uma série de metas para ICANN que, quando atingidas, resultarão em uma organização ICANN totalmente independente.*⁸⁰

Recentemente a ICANN posicionou-se no sentido de encerrar a interferência do governo norte-americano, na medida em que defende a ruptura do Joint Project Agreement – JPA entre ela e o governo norte-americano, na oportunidade da revisão prevista para março de 2008. Vejamos:

“ICANN Board believes that JPA Responsibilities are being met

9 January 2008

MARINA DEL REY, Calif.: *The Internet Corporation for Assigned Names and Numbers today made its formal submission to the Midterm Review of*

⁷⁸ Disponível em <http://www.icann.org.br/cctlds/>. Acesso em 10 de janeiro de 2008.

⁷⁹ Disponível em <http://www.icann.org.br/general/fact-sheet.html> Acesso em 10 de janeiro de 2008

⁸⁰ Disponível em <http://www.icann.org.br/general/fact-sheet.html> Acesso em 10 de janeiro de 2008

the Joint Project Agreement (JPA) between ICANN and the United States Department of Commerce.

The submission's main point is that the conclusion of the JPA would be a further step in the transition envisioned since ICANN was established — one of moving the Domain Name System to private-sector co-ordination.

"Ending the JPA will provide long-term stability and security for a model that works," stated Chairman Peter Dengate Thrush in the ICANN Board submission. "It will provide confidence to all participants that the investment of time, thought and energy for over nine years has secured an Internet coordination body that will always be owned by all".⁸¹

Infer-se que a ICANN tende a assumir a posição de organismo internacional, mantendo a natureza de instituição sem fins lucrativos, a exemplo de atores como a Cruz Vermelha Internacional.

Corroborar esse entendimento o professor Demi Getschko, representante brasileiro no GNSO, que aponta como diretiva do GNSO a ruptura do vínculo com o governo norte-americano e a constituição de um organismo internacional.⁸²

Vale pontuar que a estrutura da ICANN e sua atuação transbordam as normas de direito internacional vigentes, ou seja, são, na maioria das vezes, atípicos, fato que aumenta a indefinição quanto à natureza jurídica e demais reflexos na esfera jurídica.

Em defesa às críticas que recebe, a ICANN defende que:

ICANN não cria nem faz políticas para a Internet. Na verdade, as políticas são definidas em um processo transparente, da base para o topo, que envolve todos os grupos e mantenedores necessários na comunidade da Internet.

ICANN inicia o desenvolvimento das suas políticas nas Organizações de Apoio e Comitês Consultivos. A conclusão de que uma determinada política é necessária pode vir de qualquer ponto da comunidade da Internet, das Organizações de Apoio e Comitês internacionais da ICANN (como os

⁸¹ Disponível em <http://www.icann.org/announcements/announcement-09jan08.htm> Acesso em 10 de janeiro de 2008

⁸² Entrevista informal com o prof. Demi Getschko, realizada em dezembro de 2007.

Registros Regionais da Internet, por meio da ASO, a GNSO, o ALAC ou o GAC), ou dos administradores de códigos de países (ccTLDs).

Embora ICANN não seja um braço de qualquer governo, os estatutos da ICANN oferecem mecanismos específicos para solicitar, receber e analisar sugestões governamentais. A entidade que recebe essas contribuições ao processo normativo é o GAC.

O processo de elaboração de políticas inclui várias redundâncias, com o propósito de garantir que a nova política atenda às necessidades de toda comunidade da Internet e não apenas às de uma determinada área de interesses ou região geográfica. A estrutura e os processos normativos da ICANN também garantem que vários níveis recebam as contribuições dos diferentes governos.

A independência da ICANN favorece a resposta rápida a mudanças no cenário comercial, técnico e geopolítico da Internet e do DNS. Mesmo sendo rápido e flexível, o processo da ICANN também requer e leva em conta as sugestões de todos os grupos interessados e afetados.⁸³

Vislumbra-se, portanto, que a ICANN é o organismo existente com maior destaque no cenário da governança da Internet, embora existam outros que exercem igualmente tarefas essenciais ao funcionamento da rede mundial de computadores, quais sejam: IETF e W3C.

A questão da governança da Internet ganhou destaque logo após a expansão desse mecanismo, na segunda metade da década de 90, quando diversos atores internacionais questionaram a intervenção norte-americana e apontaram a necessidade de adotar uma estrutura pacífica para a governança da Internet.

Dessa forma, a Organização das Nações Unidas – ONU, na qualidade de fórum que visa a composição de interesses globais, assume o papel de contribuir para a discussão da Governança da Internet, via União Internacional das Telecomunicações - UIT, na Cúpula Mundial da Sociedade da Informação.

⁸³ Disponível em <http://www.icann.org.br/general/fact-sheet.html> Acesso em 10 de janeiro de 2008

Com efeito, o tema foi introduzido na pauta da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (WSIS – *World Summit for the Information Society*), cujas reuniões ocorreram em duas fases: 2003 e 2005, visto que a Internet é o principal pilar dessa nova sociedade. É possível afirmar que a partir desse momento a discussão acerca da governança da Internet ocorre mundialmente.

2.3. Gerenciamento do domínio do Brasil

O Brasil ingressou na rede mundial de computadores através do meio acadêmico, vindo a estruturar um modelo de governança após o crescimento vertiginoso da Internet.

Em 1989, o nome de domínio .br (ccTLD) foi solicitado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) e entregue aos cuidados do professor Demi Getschko, então integrante dos quadros da Fundação, que já administrava a distribuição de IPs em nosso país.(VALLE:2007)⁸⁴

Em maio de 1995, o Ministério das Comunicações e o Ministério da Ciência e Tecnologia emitiram uma Nota Conjunta, na qual *afirmaram que para tornar efetiva a participação da Sociedade nas decisões envolvendo a implantação, administração e uso da Internet, seria constituído um Comitê Gestor da Internet.*⁸⁵

Deveriam compor tal Comitê Gestor membros de ambos os Ministérios, entidades operadoras e gestoras de espinhas dorsais, de representantes de provedores de acesso ou de informações, de representantes de usuários, e da comunidade acadêmica.⁸⁶

Em dezembro de 1995, publicou-se no Diário Oficial a Portaria Interministerial dos Ministérios das Comunicações e da Ciência e Tecnologia n° 147, na

⁸⁴ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 123

⁸⁵ Disponível em <http://www.cgi.br/sobre-cg/historia.htm> Acesso em 10 de janeiro de 2008

⁸⁶ Disponível em <http://www.cgi.br/sobre-cg/historia.htm> Acesso em 10 de janeiro de 2008.

qual se criou o Comitê Gestor da Internet – CG ou CGI, como órgão responsável pelos registros de nomes de domínio e pelo gerenciamento da Internet.

Posteriormente, a referida Portaria foi alterada pelo Decreto Presidencial nº 4.826, de 3 de setembro de 2003, igualmente versando sobre as competências e atribuições do Comitê Gestor da Internet no Brasil.

O Comitê Gestor é composto por 21 membros que representam o governo, o setor empresarial, o terceiro setor e a comunidade acadêmica, configurando um modelo pioneiro na efetiva participação da sociedade nas decisões relativas a implantação, administração e uso da rede⁸⁷.

A distribuição dos 21 membros é feita da seguinte forma⁸⁸:

- nove representantes do Governo Federal
 - **Ministério da Ciência e Tecnologia;**
 - **Ministério das Comunicações;**
 - **Casa Civil da Presidência da República;**
 - **Ministério da Defesa;**
 - **Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;**
 - **Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;**
 - **Agência Nacional de Telecomunicações;**
 - **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico;**
 - **Fórum Nacional de Secretários Estaduais para Assuntos de Ciência e Tecnologia.**
- quatro representantes do setor empresarial
 - **provedores de acesso e conteúdo;**
 - **provedores de infra-estrutura de telecomunicações;**
 - **indústria de bens de informática, telecomunicações e software;**
 - **segmento das empresas usuárias da Internet.**

⁸⁷ Informações disponíveis no site: <http://www.cg.org.br/sobre-cg/index.htm>. Acesso em 27.08.2005.

⁸⁸ Disponível em www.nic.br Acesso em 10 de janeiro de 2008

- quatro representantes do terceiro setor
- três representantes da comunidade científica e tecnológica
- um representante de notório saber em assuntos de Internet

Dentre as atribuições do Comitê Gestor, destacam-se a coordenação da atribuição de endereços internet (IPs) e do registro de nomes de domínio usando o domínio de primeiro nível regional “.br”.⁸⁹

Outras atribuições do Comitê Gestor são: (i) proposição de normas e procedimentos relativos à regulamentação das atividades na internet; (ii) recomendação de padrões e procedimentos técnicos operacionais para a internet no Brasil; (iii) estabelecimento de diretrizes e estratégias relacionadas ao uso e desenvolvimento da internet no Brasil; (iv) promoção de estudos e padrões técnicos para a segurança das redes e serviços no país; e (iv) coleta, organização e disseminação de informações sobre os serviços de Internet, incluindo indicadores e estatísticas.

Em 10 de dezembro de 1996, o Comitê Gestor emitiu o Ato Normativo I que estabeleceu as normas relativas ao registro dos nomes de domínio, posto em vigor em 1º de março de 1997.

Em 15 de abril de 1998, a Resolução nº 002/98 delegou à FAPESP – Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de São Paulo a competência para registrar nomes de domínio, distribuir endereços IPs e realizar a manutenção na rede eletrônica Internet, ou seja, a responsabilidade pelo registro de qualquer domínio de primeiro nível, inclusive qualquer gTLD⁹⁰ que venha acompanhado do ccTLDs⁹¹: “.br”.

Tal delegação ocorreu porque o CGI.br não tinha uma estrutura institucional que permitisse executar essas funções.(KURBALIJA:2005)⁹² Enquanto tais atribuições

⁸⁹ Disponível em <http://www.cg.org.br/sobre-cg/index.htm>. Acesso em 27.08.2005.

⁹⁰ “generic top level domain”

⁹¹ “country code top level domain”

⁹² KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit.* Nota 22 pg 151

competiam à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, vigorava a Resolução nº 001/98 igualmente promulgada em 15 de abril de 1998 pelo Comitê Gestor.

No final de 2005, tal tarefa passou ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.BR, que gerencia o Registro.br e, atualmente, vigoram as Resoluções 001/2005 e 002/2005 e o Anexo I, merecendo destaque os seguintes trechos:

“Resolução nº 001/2005

O Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Nº 4.829, de 3 de setembro de 2003, e considerando que, para alcançar o objetivo de disponibilizar informações e serviços pela internet, é necessário o registro de nomes de domínio e a atribuição de endereços IP, bem como a manutenção de suas respectivas bases de dados na rede eletrônica, considerando o aprovado pelo CGI.br em reunião realizada no dia 21 de outubro de 2005, resolve:

Art. 1º - Ficam atribuídas ao Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR - NIC .br, a execução do registro de Nomes de Domínio, a alocação de Endereços IP (Internet Protocol) e a administração relativa ao Domínio de Primeiro Nível.

Art. 2º - Ao NIC.br caberá efetuar o registro e o cancelamento de Nomes de Domínio de acordo com as regras estabelecidas na Resolução CGI.br Nº 002/2005, aprovada pelo CGI.br na reunião 21 de outubro de 2005.

Art. 3º - Pela execução das atribuições a que se refere o artigo 1º desta Resolução serão cobrados, pelo NIC.br, valores compatíveis com os vigentes internacionalmente, mediante prévia aprovação do CGI.br.⁹³

O NIC.BR é uma associação civil sem fins lucrativos criada e supervisionada pelo Comitê Gestor para manter e coordenar diversos projetos em áreas de importância fundamental para o funcionamento e o desenvolvimento da Internet no país.

Vale destacar que a assembléia geral do NIC.br é idêntica à composição do Comitê Gestor da Internet.

⁹³ **Resolução Nº 001/2005** <http://www.cgi.br/regulamentacao/resolucao2005-01.htm> Publicado nos jornais O Estado de São Paulo, Folha de São Paulo e O Globo, no dia 05 de dezembro de 2005 e no D.O.U., no dia 14 de fevereiro de 2006, seção 1, página 17.

A passagem das atribuições da FAPESP para o NIC.br transcorreu sem maiores obstáculos. Contudo, até o momento, os representantes de ambas as entidades buscam o melhor caminho para transferirem os recursos excedentes arrecadados desde o início da cobrança pela administração de nomes em 1997 e até o início de 2006, e que hoje somam mais de R\$ 140 milhões. Tais recursos encontram-se sob a guarda da FAPESP, embora o legítimo detentor e responsável seja o CGI.br.(KURBALIJA:2005)⁹⁴

Dentre os órgãos vinculados ao CGI e NIC.br destacam-se:

REGISTRO.BR

Desde 1995, o Registro.br é o executor de algumas das atribuições do Comitê Gestor da Internet no Brasil, entre as quais as atividades de registro de nomes de domínio, a administração e a publicação do DNS para o domínio <.br>.⁹⁵

Realiza ainda os serviços de distribuição e manutenção de endereços internet.⁹⁶

Em julho de 2006, havia mais de 950.000 domínios registrados no país. Para o LACNIC - Registro de Endereços Internet para a América Latina e Caribe, o Registro.br oferece os serviços de engenharia e hospedagem.⁹⁷

PTT.BR

O PTTMetro (PTT-Ponto de Troca de Tráfego) é o projeto do Comitê Gestor da Internet no Brasil que viabiliza a infra-estrutura necessária para a interconexão direta entre as diversas redes que operam em uma região metropolitana.⁹⁸

⁹⁴ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit.* Nota 22 pg 152

⁹⁵ Disponíveis em www.nic.br Acesso em 10 de janeiro de 2008

⁹⁶ Disponíveis em www.nic.br Acesso em 10 de janeiro de 2008

⁹⁷ Disponíveis em www.nic.br Acesso em 10 de janeiro de 2008

⁹⁸ Disponíveis em www.nic.br Acesso em 10 de janeiro de 2008

A atuação do PTTMetro volta-se às regiões do país que apresentam grande interesse de troca de tráfego internet, entre elas as cidades de São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro, ligando pontos de interconexão de redes (PIXes) comerciais e acadêmicas, sob uma gerência centralizada.⁹⁹

CERT.BR

A segurança na internet é uma das grandes preocupações do Comitê Gestor da Internet no Brasil que, desde 1997, mantém o CERT.br - Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil.¹⁰⁰

Além de tratar incidentes de segurança, o CERT.br realiza atividades de apoio a administradores de redes e usuários de internet no país.¹⁰¹

Destaca-se a produção de documentos sobre segurança de redes, incluindo a manutenção de estatísticas sobre spam e incidentes no Brasil e o desenvolvimento de mecanismos de alerta antecipado para redes possivelmente envolvidas em atividades maliciosas.¹⁰²

O CERT.br atua na conscientização sobre os problemas de segurança, na correlação de eventos na internet brasileira e auxilia no estabelecimento de novos Grupos de Respostas a Incidentes (CSIRTs) no Brasil.¹⁰³

CETIC.BR

O Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação (CETIC.br) é responsável pela produção de indicadores e estatísticas sobre a

⁹⁹ Disponíveis em www.nic.br Acesso em 10 de janeiro de 2008

¹⁰⁰ Disponíveis em www.nic.br Acesso em 10 de janeiro de 2008

¹⁰¹ Disponíveis em www.nic.br Acesso em 10 de janeiro de 2008

¹⁰² Disponíveis em www.nic.br Acesso em 10 de janeiro de 2008

¹⁰³ Disponíveis em www.nic.br Acesso em 10 de janeiro de 2008

disponibilidade e uso da internet no Brasil, divulgando informações periódicas sobre o crescimento da rede no país.¹⁰⁴

Esses dados são fundamentais para monitorar e avaliar o impacto sócio-econômico das Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs, e também para permitir a comparação da realidade brasileira com a de outros países.¹⁰⁵

¹⁰⁴ Disponíveis em www.nic.br Acesso em 10 de janeiro de 2008

¹⁰⁵ Disponíveis em www.nic.br Acesso em 10 de janeiro de 2008

CAPÍTULO 3

O que é a Internet?

3.1. Conceito de “Internet”

A Internet é, sem dúvida, um produto científico, ou seja, encontra-se atrelada ao aspecto técnico: redes, protocolos, aplicativos, conforme apresentado nos capítulos anteriores.

Sob o aspecto estritamente técnico, a Internet definir-se-ia como a rede entre computadores que adota protocolos-padrão, essencialmente o TCP-IP, para transmissão de dados via pacote.

De acordo com a Resolução do Conselho Federal Norte-Americano da Rede (FNC – FEDERAL NETWORKING COUNCIL), editado em 24 de outubro de 1995, a definição de Internet consiste em:

“sistema de informações globais que (i) estiver logicamente unido por um endereço único e global, baseado no IP ou extensões subseqüentes; (ii) suportar comunicações TCP/IP (Transmission Control Protocol/Internet Protocol) seguidas ou extensões subseqüentes ou outros protocolos compatíveis ao IP; e (iii) fornecer, usar ou acessar, publica ou privadamente, serviços de alto nível, baseados na comunicação e relacionados à estrutura descrita acima.” ¹⁰⁶ (tradução livre)

Ainda que seja possível traçar esse conceito *stricto sensu*, ou seja, aquele que somente considera os aspectos técnicos, indaga-se se o conceito de Internet restringe-se a isso ou se deveríamos considerar um aspecto mais amplo?

¹⁰⁶ Disponível em: http://www.nitrd.gov/fnc/Internet_res.html. Acesso em 10 de janeiro de 2008

Um dos criadores da Internet, Vint Cerf, responde que: “*a Internet não se constitui somente de números e protocolos, mas de pessoas, conteúdo e recursos*” (CORNU:2005).¹⁰⁷

Nessa linha, o item 30 da TUNIS AGENDA FOR THE INFORMATION SOCIETY, reconhece a evolução da Internet:

“We acknowledge that the Internet, a central element of the infrastructure of Information Society, has evolved from a research and academic facility into a global facility available to the public.”

Fica claro que o conceito de Internet mais adequado considera tanto os aspectos técnicos como os sociais, jurídicos, econômicos, culturais.

Portanto, poder-se-ia definir a Internet como: a rede entre computadores que adota protocolos-padrão, essencialmente o TCP-IP, para transmissão de dados via pacote (comutação), que permite a comunicação simultânea entre usuários, a troca de mensagens eletrônicas, o acesso a portais eletrônicos, a formação e participação em comunidades, a transmissão de dados (texto, som, voz, vídeo), o comércio eletrônico, a difusão de conhecimentos, dentre outras atividades.

Há que se cogitar, ainda, a natureza jurídica da infra-estrutura, no que pertine à conceituação da Internet.

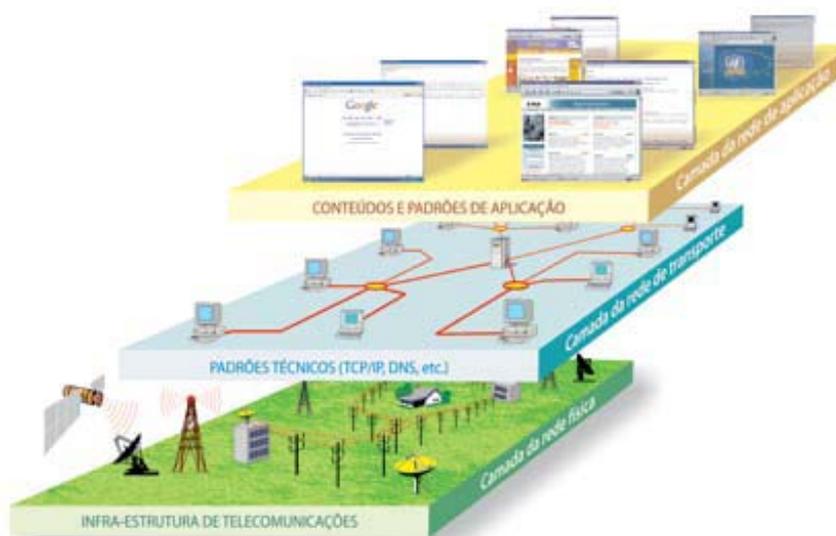
A implementação da rede entre computadores depende da estrutura de cabeamento (linhas telefônicas, fibra ótica) ou de ondas (rádio, satélite). Em suma, necessita de um caminho físico, visível ou não, no “mundo real”.

O esquema da DiploFoundation (Figura 03¹⁰⁸) representa claramente as camadas que integram a infra-estrutura da Internet¹⁰⁹:

¹⁰⁷ CORNU, Jean-Michel; DELAHAUT, Marie-Anne e LEQUESNE, Philippe. Op. Cit. Nota 03.

¹⁰⁸ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. Op. Cit. Nota 22 pg 37

FIGURA 03 – Representação das camadas da infra-estrutura da Internet



É importante considerar que a infra-estrutura depende, normalmente, das empresas de telecomunicações que podem ser públicas ou privadas. Mas, seja qual for a natureza e a personalidade jurídica das empresas responsáveis, é inegável a importância da manutenção do elemento físico da rede.

Nesse sentido, manifesta-se a doutrina:

“A maior parte da infra-estrutura técnica através da qual o tráfego na Internet é canalizado pertence a companhias privadas e estatais, tipicamente operadoras de telecomunicações. (...) a rede de espinhas dorsais (backbones) que transporta dados é propriedade de companhias de telecomunicação.

O principal desafio neste dilema do público versus o privado será, por um lado, propiciar ao setor privado um ambiente comercial adequado, mas, por outro lado, garantir o desenvolvimento da Internet como recurso público,

¹⁰⁹ Uma das forças da Internet está nesta arquitetura em camadas. A camada da infra-estrutura de Internet permanece independente da infra-estrutura de telecomunicações (a camada abaixo) e dos padrões de aplicação (a camada acima).

consistindo em conhecimentos e informações de propriedade comum.”(KURBALIJA:2005)¹¹⁰

Ademais, a doutrina identifica duas abordagens possíveis no âmbito da classificação da Internet no setor público: (i) serviço público e (ii) bem público internacional.

3.2. Internet no domínio público

3.2.1. Serviço público

Parte da doutrina propõe que a infra-estrutura da Internet seja considerada serviço público na medida em que corresponde a serviço essencial à coletividade.

A Constituição Federal e as leis esparsas não trazem o conceito de serviço público, embora tais serviços estejam regulados pela Lei nº 8.987/95.

Portanto, cabe à doutrina expor o que seria serviço público, dividindo-se em três principais correntes:

Subjetivistas

Tais juristas consideram o titular que exerce o serviço público, o qual cabe tão somente à Administração Pública. Em outras palavras, define-se o serviço público como aquele serviço prestado pela Administração Pública.

Corroborar esse entendimento o famoso constitucionalista José Afonso da Silva, nos seguintes termos:

“O serviço público é, por natureza, estatal. Tem como titular uma entidade pública. Por conseguinte, fica sempre sob o regime jurídico de direito público. O que, portanto, se tem que destacar aqui e agora é que não cabe

¹¹⁰ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit.* Nota 22 pg 20

titularidade privada nem mesmo sobre os serviços públicos de conteúdo econômico.” (SILVA:1996)¹¹¹

Tal corrente é minoritária no cenário atual, visto que muitos serviços públicos são prestados por entidades privadas, por meio da delegação, por exemplo.

Materialistas ou Essencialistas

Trata-se da corrente doutrinária que defende a conceituação do serviço público de acordo com a essencialidade do serviço prestado para a coletividade. Ou seja, se o serviço for essencial para a coletividade, será tido como serviço público, independentemente do ente que executa tal serviço.

Celso Antonio Bandeira de Mello explica que houve um período no qual eram serviços públicos aqueles serviços indispensáveis à interdependência social, que somente poderiam ser prestados pelo Poder Público.(MELLO:1998)¹¹²

Dentre os essencialistas, destaca-se Léon Duguit que prega a inexistência da soberania estatal, mas sim a prestação de serviços públicos, posto que “o serviço público é o limite e o fundamento do poder governamental”. (MELLO:1998)¹¹³

Formalistas

Consiste no entendimento de que se define conceito público pelo que o Estado entender, por meio da produção normativa. Assim, somente é serviço público o que a Lei, *lato sensu*, definir.

¹¹¹ SILVA, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo. 12ª Edição. Malheiros: São Paulo, 1996. Pg. 733

¹¹² MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de Direito Administrativo. Malheiros: São Paulo, 1998. Pg 434

¹¹³ MELLO, Celso Antonio Bandeira. Idem Nota 111 Pg 434

É a corrente majoritária entre os publicistas brasileiros atuais, dentre eles: os professores Hely Lopes Meirelles e Celso Antonio Bandeira de Mello que assim se posicionam:

*“Serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado”*¹¹⁴

“Serviço público é toda atividade de oferecimento de utilidade ou comodidade material fruível diretamente pelos administrados, prestado pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, sob o regime de Direito Público – portanto, consagrador de prerrogativas de supremacia e de restrições especiais – instituído pelo Estado em favor dos interesses que houver definido como próprios no sistema normativo”. (MEIRELLES:1998)¹¹⁵

Nota-se que ambas definições consideram os aspectos materiais, formais e subjetivos, mas elegem o aspecto formal como fundamental para caracterizar o serviço público.

A Lei n. 8.987/95, em seu artigo 6º, parágrafo 1º prevê os requisitos mínimos para a prestação dos serviços públicos, quais sejam: regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas. (MELLO:1998)¹¹⁶

Todavia, a proposta de tomar a Internet como serviço público merece extrema cautela, uma vez que sua conceituação é claramente regionalizada, ou seja, cada país aborda o serviço público de forma diferente, podendo piorar a indefinição da Internet no meio jurídico.

De acordo com o direito pátrio, o serviço público pode ser prestado por empresas de natureza pública ou privada, desde que a regulamentação jurídica atenda às

¹¹⁴ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. Malheiros: São Paulo, 1998. P. 285

¹¹⁵ MELLO, Celso Antonio Bandeira. Op. Cit. Nota 111 P. 433

¹¹⁶ Considerando que a análise pormenorizada desses requisitos extrapolam o escopo dessa pesquisa, limitamo-nos a apenas mencioná-los

regras vigentes do direito público vigentes. Esse é o caso dos bancos ou instituições financeiras que exercem o serviço público atinente ao sistema financeiro nacional e, ao mesmo tempo, sofrem regulamentação pública e privada.

Entretanto, vale distinguir que a Internet em si não é um serviço, mas sim um encadeamento de infra-estrutura física (cabearamento telefônico, por exemplo) e protocolos. Portanto, encontra-se uma problemática: o que seria o serviço público da Internet?

É possível enfrentar essa questão utilizando-se da analogia acima, acerca dos bancos. Isso porque o sistema financeiro nacional é consagrado na Constituição Federal, em seu artigo 192¹¹⁷, como patrimônio nacional, assim, as instituições que lidam com essa espécie de bem público, prestam serviço público, adequando-se no que couber às peculiaridades da regulação, respeitando princípios e regras públicas.

Ao considerar a Internet como um bem público, infere-se, destarte, que o Comitê Gestor da Internet – CGI.BR é um prestador de serviços públicos. Todavia, até o momento, não houve uma efetiva manifestação legiferante clamando para o setor público a Internet.

Fato é que o Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.br desenvolve políticas públicas para aprimorar a infra-estrutura da Internet em diversas cidades, nos moldes de um serviço público, como, por exemplo, através do projeto denominado Ponto de Troca de Tráfego Metropolitano ou PTT-Metro.(KURBALIJA:2005)¹¹⁸

Tal iniciativa foi adotada após identificarem que em 2002 a FAPESP, então responsável pela gestão dos domínios e designação de IPs no Brasil, repassou o maior dos Pontos de Troca de Tráfego nacionais para a empresa norte-americana Terremark

¹¹⁷ **Art. 192.** O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares que disporão, inclusive, sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram. Constituição Federal de 1988

¹¹⁸ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit.* Nota 22 pg 152

(atualmente denominada Network Access Point e fisicamente instalada nas dependências da Hewlett-Packard, em São Paulo), que passou a explorá-lo comercialmente. (KURBALIJA:2005)¹¹⁹

Nessa oportunidade, o CGI.br reagiu avocando para si os Pontos de Troca de Tráfego, já que “*um serviço público sem fins de lucro passava a ser um empreendimento comercial, e o principal ponto nacional de troca de tráfego de dados à época passava a ser controlado por uma empresa dos EUA*”. (KURBALIJA:2005)¹²⁰

Assim identifica-se um precedente oficial no sentido de atrelar a Internet à noção de serviço público, em prol da coletividade e preservação dos interesses nacionais.

Não obstante, ao se definir tais serviços como públicos adquire-se mecanismos para reprimir os bloqueios ao tráfego perpetrados pelas empresas de telefonia quando vêm seus interesses ameaçados. Por exemplo, é possível que tais empresas bloqueiem ou dificultem o tráfego de dados sob a modalidade *Voice over IP – VoIP*, na medida em que perderão receitas sobre as tarifas de ligações de longa distância.

Eis mais um exemplo da importância de se manter tais serviços na seara pública, permitindo mecanismos de controle que, no mínimo, coíbam a prática de ilegalidades.

3.2.2. Domínio público global

Outra proposta identificada nesse trabalho considera a Internet como domínio público internacional, tal como os oceanos (direito marítimo internacional) e o espaço sideral.

¹¹⁹ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit.* Nota 22 pg 152

¹²⁰ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit.* Nota 22 pg 152

O professor Francisco Rezek aborda a definição do domínio público internacional da seguinte forma:

“É da tradição doutrinária que a expressão domínio público internacional designe aqueles espaços cuja utilização suscita o interesse de mais de um Estado soberano – às vezes de toda a comunidade internacional – ainda quando sujeitos à incidência de determinada soberania.”(REZEK:2000)¹²¹

Segundo Regina Ribeiro do Valle, o bem comum universal ou interesse público internacional é uma idéia que surgiu durante a Revolução Francesa e vem amadurecendo desde então, sendo que somente no século XX a expressão humanidade apareceu em tratados e convenções do direito internacional.(VALLE:2007)¹²²

Nesse sentido, tratado e convenções que disciplinam a proteção de bens e territórios considerados Patrimônio da Humanidade (como o Tratado da Lua, Tratado da Antártida e a Convenção do Mar) extrapolam o âmbito da soberania e fronteiras territoriais dos Estados. (VALLE:2007)¹²³

Ademais, no sentido de considerar a Internet como um *res communis omnium*, ou seja, um território ou objeto sujeito à soberania compartilhada de todos os países. (KURBALIJA:2005)¹²⁴

Vale trazer à luz valioso aporte da doutrina:

“Algumas soluções baseadas no conceito da Internet como bem público global podem ser desenvolvidas a partir dos conceitos econômicos e legais existentes. Assim, por exemplo, a teoria econômica propõe o apurado conceito de ‘bem público’, que foi estendido ao âmbito internacional como ‘bem público global’. O bem público tem duas propriedades que são cruciais: consumo não concorrencial e caráter não exclusivo. A primeira supõe que o consumo por um indivíduo não se dê em detrimento do consumo

¹²¹ REZEK, José Francisco. Direito Internacional público: curso elementar. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000. P. 291

¹²² VALLE, Regina M.P.A.R.. *Op. Cit.* Nota 75 p. 83

¹²³ VALLE, Regina M.P.A.R.. *Op. Cit.* Nota 75 p. 101

¹²⁴ KURBALIJA, Jovan. Dicionário Diplomático da DiploFoundation, Disponível em: www.diplomacy.edu

por outro; a segunda, que seja difícil, senão impossível, excluir um indivíduo do desfrute do bem. No âmbito global, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) introduziu o conceito de bens públicos globais. No direito internacional, uma solução potencial é o conceito de res communis omnium (patrimônio comum da humanidade, a ser regulamentado e guardado por todas as nações). (KURBALIJA:2005)¹²⁵

Dentre as vias jurídicas atuais para concretizar e regulamentar a Internet como bem público internacional, destaca-se a analogia com o direito do mar.

Segundo o professor Rezek(2000), a origem do direito marítimo internacional foi costumeira, ocorrendo a codificação sob o patrocínio das Nações Unidas, em 1958. A necessidade de regras internacionais justifica-se porque:

*“os oceanos já não representam apenas uma via de comunicação navegatória, própria para alguma pesca e algumas guerras. O fator econômico, tanto mais relevante quando enfatizado pelo progresso técnico, haveria de dominar o enfoque do direito do mar nos tempos modernos”.*¹²⁶

Regina Ribeiro do Valle(2007) aponta¹²⁷, ainda, que se considera a Convenção de Montego-Bay sobre o Direito do Mar como diretriz para a noção de comunidade internacional e, inevitavelmente, o patrimônio comum da humanidade, merecendo destaque trechos dos artigos 136 a 138:

**CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR
SEÇÃO 2 – PRINCÍPIOS APLICADOS AO MAR**

ARTIGO 136 – PATRIMÔNIO COMUM DA HUMANIDADE

A área e seus recursos são patrimônios comuns da humanidade

ARTIGO 137 - Situação jurídica da área e seus recursos

1. Nenhum Estado clamará ou exercerá soberania ou direitos de soberania sobre qualquer parte da Área e seus recursos, nem qualquer Estado ou pessoa natural ou jurídica apropriar-se-á deles. Nenhuma solicitação ou exercício de soberania ou direitos soberanos nem tais apropriações serão reconhecidas.

¹²⁵ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit.* Nota 22 pg 142

¹²⁶ REZEK, José Francisco. *Op. cit.* Nota 120 p. 294

¹²⁷ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 21

2. *Todos os direitos aos recursos dessa área pertencem à Humanidade como um todo e em cujo proveito a Autoridade deverá agir. Esses recursos não estão sujeitos à alienação. (...)*

ARTIGO 138 – Conduta geral dos Estados em relação à Área

*A conduta geral dos Estados em relação à Área deverá estar de acordo com as provisões dessa parte, e os princípios abarcados na Carta das Nações Unidas e outras regras de direito internacional nos interesses da manutenção da paz e segurança e promover a cooperação internacional e entendimentos mútuos.*¹²⁸

Infere-se que embora declare que nenhum Estado exercerá soberania, isso não significa que seja uma área sem poder nem jurisdição.

Não obstante, como toda analogia, há limites na comparação, por exemplo, crimes cometidos em alto-mar respeitarão a jurisdição da nacionalidade do embarcação, na qual a ocorrência foi registrada. Mas como fica na Internet?

É possível inferir que o ciberespaço, ou seja, o espaço virtual onde ocorrem e se manifestam relações sociais e jurídicas, igualmente sofreu o impacto das pressões

¹²⁸ **SECTION 2. PRINCIPLES GOVERNING THE AREA**

Article 136

Common heritage of mankind

The Area and its resources are the common heritage of mankind.

Article 137

Legal status of the Area and its resources

1. No State shall claim or exercise sovereignty or sovereign rights over any part of the Area or its resources, nor shall any State or natural or juridical person appropriate any part thereof. No such claim or exercise of sovereignty or sovereign rights nor such appropriation shall be recognized.

2. All rights in the resources of the Area are vested in mankind as a whole, on whose behalf the Authority shall act. These resources are not subject to alienation. The minerals recovered from the Area, however, may only be alienated in accordance with this Part and the rules, regulations and procedures of the Authority.

3. No State or natural or juridical person shall claim, acquire or exercise rights with respect to the minerals recovered from the Area except in accordance with this Part. Otherwise, no such claim, acquisition or exercise of such rights shall be recognized.

Article 138

General conduct of States in relation to the Area

The general conduct of States in relation to the Area shall be in accordance with the provisions of this Part, the principles embodied in the Charter of the United Nations and other rules of international law in the interests of maintaining peace and security and promoting international cooperation and mutual understanding.

Texto integral em inglês disponível em:

http://www.un.org/Depts/los/convention_agreements/texts/unclos/closindx.htm

econômicas e a expansão comercial na década de 90, modificando as costumeiras relações dos pesquisadores entre si e da sociedade como um todo.

De modo contrário, uma corrente dissonante na doutrina da Internet que entende como inapropriada a analogia com o Direito do Mar, pois a negociação envolveria a codificação de leis costumeiras existentes, e a Internet não tem nenhuma lei costumeira por estar em formação constante. (KURBALIJA:2005)¹²⁹

Que se pese o entendimento contrário, a Internet não está alheia ao ordenamento jurídico, na medida em que é possível identificar regras costumeiras (como a troca de informações sobre titulares de domínio), bem como tentativas de codificar as relações existentes no ciberespaço (como o contrato entre a ICANN e os registradores, convenções e tratados bi e multilaterais sobre a segurança na rede mundial, dentre outros). Por essa razão, não nos parece viável afastar a analogia entre Internet e Direito do Mar, expondo a necessidade de se estabelecer um acordo global.

Nesse sentido igualmente se manifestou o louvável jurista Dr. Durval Noronha, ao propor que as questões jurídicas envolvendo a Internet devam seguir os caminhos do direito internacional público atual, estabelecendo tratados.

Indubitavelmente, esse assunto insere-se no escopo da governança da Internet, ressaltando a necessidade de uma abordagem global padronizada. Todavia, na atualidade, há uma carência de um organismo legítimo, na área de direito internacional, voltado às questões da Internet.

¹²⁹ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit.* Nota 22 pg 79

CAPÍTULO 4

O que é a Governança da Internet?

Etimologicamente, “governança” advém do termo grego *kybernao* e do latim *gubernare* que significam guiar, pilotar, dirigir. (ARATA:2006)¹³⁰

Nos primórdios da Internet, havia uma rede pequena entre computadores que facilitava a comunicação entre os usuários, particularmente os acadêmicos, que obedeciam a poucas regras comuns. Por essa razão, a discussão sobre governança da Internet era fortemente rechaçada, já que não cabia no contexto das pesquisas e comunicações para a qual era utilizada.

Nessa linha de raciocínio, Marcos Fontes (2003)¹³¹ esclarece que:

“A origem aberta e democrática de construção da internet, mediante colaboração difusa de seus pioneiros, sem que houvesse donos dos padrões técnicos que iam sendo desenvolvidos, explica, em larga medida, a dificuldade que se tem para discutir no âmbito da internet, questões como propriedade intelectual, nomes de domínio, regulação estatal, dentre outros assuntos.”.

Todavia, o crescimento vertiginoso da Internet e os problemas decorrentes da amplitude dessa rede, despontaram o interesse majoritário na regulação da Internet, ou seja, na criação de mecanismos de governança.

Com efeito, nos moldes atuais da Internet, faz-se necessário o mínimo de padrões, que permitam a comunicação e interoperabilidade da rede, além da proteção aos usuários.

A finalidade da governança da Internet, de acordo com a instituição DiploFoundation:

¹³⁰ ARATA Jr. Seiiti. *Op. Cit.* Nota 46. P. 91.

¹³¹ FONTES, Marcos R. F.. *Op. Cit.* Nota 16. p. 35

“No caso da Internet, a governança é necessária, entre outras coisas, para:

- evitar ou pelo menos minimizar os risco de fragmentação da Internet;
- manter a compatibilidade e interoperabilidade;
- salvaguardar direitos e definir as responsabilidades dos vários atores;
- proteger usuários finais contra maus usos e abusos;
- estimular desenvolvimentos futuros.” (KURBALIJA:2005)¹³²

Diante disso, vislumbra-se o cerne da atuação da Governança da Internet que, acompanhando a própria definição de Internet esboçada no capítulo anterior, abarca tanto os aspectos técnicos quanto sociais, jurídicos, econômicos e culturais, destacando-se os obstáculos que dificultam a construção de um modelo de governança da Internet.

Para começar, é preciso entender o que seria governança, pois não se confunde com governo no sentido Estado, mas sim a gestão, gerência, administração da estrutura e processos da Internet. Portanto, deve-se entender Governança da Internet como a Administração da Rede Mundial entre Computadores.

Segundo o conceito *stricto sensu* da Governança da Internet, a gestão “concentra-se na infra-estrutura da Internet (Sistema de Nomes de Domínio, Números IP, superservidores-raiz) e na posição da ICANN como o ator-chave deste campo” (KURBALIJA:2005)¹³³

Desta feita, considerando que a Internet é antes de tudo uma criação, um produto científico, por consequência, a governança será daquele que detém ou gere a infra-estrutura própria – igualmente alcunhada de “recursos críticos da Internet”.¹³⁴

Essa “abordagem estreita” visa, basicamente, a manutenção do *status quo*, na medida em que haveria intervenção somente dos padrões e regras essenciais ao Sistema de Nomes de Domínio.

¹³² KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit.* Nota 22 Pg 9 e 10.

¹³³ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 pg 17

¹³⁴ Parte da doutrina critica a adoção dessa nomenclatura, vez que produz interpretações ambíguas. Entretanto, esse termo foi a versão mais aceita no IGF 2007, quando o tema entrou em pauta pela primeira vez.

Mas a definição de Governança da Internet não pára por aí, porque esse “produto científico” alcança também a sociedade e, portanto, deve incluir os reflexos sociais (mundo virtual, novos costumes, inclusão digital), jurídicos (contratos, impostos, jurisdição) e econômicos (comércio eletrônico, valores virtuais).

Com efeito: “A governança ‘estreita’ da Internet versus a governança ‘ampla’ tem sido uma das grandes questões principais até aqui, refletindo a existência de diferentes abordagens e interesses no processo de Governança da Internet.” (KURBALIJA:2005)¹³⁵

Assim, na outra ponta, seguindo a abordagem ampla, o grupo de estudos composto pela Organização das Nações Unidas, na fase preparatória à segunda versão da reunião da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (ou, no acrônimo em inglês, WSIS), propôs outra definição¹³⁶, qual seja:

“Governança da Internet é o desenvolvimento e a execução pelos Governos, sociedade civil e iniciativa privada, em seus respectivos papéis, de princípios, normas, regras, procedimentos decisórios e programas compartilhados que delineassem a evolução e o uso da Internet”.

Para tanto, o grupo da WSIS destacou os seguintes princípios para o desenvolvimento dos mecanismos de governança: adequação, generalização, descrição, concisão e orientação.¹³⁷

Tal definição claramente abarca os reflexos da Internet na sociedade, a despeito dos caracteres técnicos. De acordo com Seiiti Arata, (2006) a definição do GTGI, acatada pela WSIS, deve focalizar os processos de condução e ser neutra, enfatizando o ato de governança e não a equiparação com governos.¹³⁸

¹³⁵ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22pg 17

¹³⁶ Essa definição foi reproduzida nos resultados da segunda fase da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação, no item 34 do “Tunis Implementation Plan”.

¹³⁷ WGIG Report Item 9

¹³⁸ ARATA Jr. Seiiti. *Op. Cit.* Nota 46. P. 91

Não obstante, esta definição pode ser subdividida em 4 componentes principais para a Governança da Internet: escopo, instrumentos, processo e atores.¹³⁹

Corroborando o entendimento exposto acima:

“Segundo a abordagem ‘ampla’, as negociações sobre a Governança da Internet deveriam ir além das questões infra-estruturais e lidar com outras questões legais, econômicas, desenvolvimentais e socioculturais. Fazer a distinção entre essas duas abordagens é particularmente importante na fase inicial, de definição de agenda nas negociações da Internet. A abordagem ampla é apoiada implicitamente pela Declaração da CMSI que outorga ao GTGI a tarefa de ‘identificar as questões de política pública que são relevantes para a Governança da Internet’. Esta abordagem também é predominante nas discussões políticas e acadêmicas sobre a Governança da Internet.”. (KURBALIJA:2005)¹⁴⁰

Desta feita, verifica-se que Governança da Internet é um termo abrangente usado em diferentes contextos, referindo-se a atividades diversas como coordenação dos padrões técnicos, operação da infra-estrutura crítica, desenvolvimento, regulação e legislação, dentre outros. A Governança da Internet não se restringe às atividades dos governos. Muitos e diferentes tipos de atores exercem um papel em definir e disseminar as atividades da Governança da Internet.¹⁴¹

Como se não bastasse, os itens 58, da TUNIS AGENDA FOR THE INFORMATION SOCIETY claramente reconhecem que a Governança da Internet inclui mais do que nomes de domínio e endereços de IP, abarcando questões importantes de

¹³⁹ KLEINWACHTER, Wolfgang (ed.). *The Power of Ideas: Internet Governance in a Global Multistakeholder Environment*. Druckery Humburg GmbH. Berlim, 2007. “This definition can be broken down into the four major components of Internet governance: scope, instruments, process and actors.” pg 257

¹⁴⁰ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 pg 17

¹⁴¹ “Internet governance” is a broad term used in many different contexts, applying to activities as diverse as coordination of technical standards, operation of critical infrastructure, development, regulation, and legislation, among others. Internet governance is not restricted to the activities of governments. Many different types of stakeholders have a role in defining and carrying out Internet governance activities. Disponível em <http://www.isoc.org/pubpolpillar/governance/>

políticas públicas, como: recursos críticos da Internet, segurança e questões vinculados ao desenvolvimento e uso da Internet.¹⁴²

O item seguinte, desse documento, conclui que a Governança da Internet inclui os aspectos sociais, econômicos e técnicos, incluindo os parâmetros de custos, qualidade dos serviços e confiança.¹⁴³

Com igual sentido, a Declaração de Princípios da Primeira Fase da CMSI, no item 49, prevê que a gestão da Internet abrange tanto as questões técnicas quanto as de políticas públicas e deve envolver as partes interessadas e as organizações intergovernamentais e internacionais relevantes.

A instituição de ensino DiploFoundation propõe cinco pilares nos quais a governança da Internet deve ser construída: infra-estrutura, legal, econômico, desenvolvimental e sociocultural. (KURBALIJA:2005)¹⁴⁴

Trata-se de uma abordagem ampla que considera todos os fatores vinculados à Governança da Internet e, por tal razão, adequa-se aos objetivos desse estudo. Vejamos a definição proposta:

“As questões atinentes à Internet têm pelo menos cinco dimensões: infra-estrutura, legal, econômica, desenvolvimental e sociocultural. (...) Muitos atores, nos setores privado e público, desempenham papéis em cada uma dessas dimensões. (...) Cada combinação de questões e atores tem seu propósito, os seus objetivos, a sua terminologia e as duas esferas de colaboração e de influência. Parece que muitas dessas combinações, senão a maioria, estão hoje trabalhando em relativo isolamento das demais.” (KURBALIJA:2005)¹⁴⁵

¹⁴² 58. We recognize that Internet governance includes more than Internet naming and addressing. It also includes other significant public policy issues such as, inter alia, critical Internet resources, the security and safety of the Internet, and the developmental aspects and issues pertaining to the use of the Internet.

¹⁴³ 59. We recognize that Internet governance includes social, economic and technical issues, including affordability, reliability and quality of service.”.

¹⁴⁴ “A classificação da Governança da Internet da DiploFoundation é a base conceitual da abordagem global da fundação neste campo, incluindo treinamento-educação, pesquisa e desenvolvimento de ferramentas. Desde a sua introdução em 1997, a classificação foi usada em cursos frequentados por mais de 300 estudantes, bem como por muitos pesquisadores.” KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 pg 31

¹⁴⁵ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 pg 15

A Figura 04 ilustra a complexidade de assuntos e a diversidade das áreas envolvidas na Governança da Internet (KURBALIJA:2005)¹⁴⁶:

FIGURA 04 – Representação das linhas de trabalho, de questões-chave e das áreas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Governança da Internet – 2004



¹⁴⁶ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 pg162

Conclui-se que a Internet é um fato, resultante da interligação de redes de computadores e construída a partir de inúmeros protocolos, servidores e padrões. O domínio técnico da Internet implica na sua governança de fato.

Mas a Internet é também um fenômeno cujos reflexos reverberam em diversas esferas como a social, a jurídica, a política, constituindo-se num verdadeiro instituto, porém com a exigência de que o controle técnico subordine-se a regras não-técnicas ou sociais. Assim, determinado protocolo somente será válido se respeitar os ditames sociais e vice-versa.

Essa dualidade não necessariamente implica na idéia de oposição, pois é possível a complementariedade, uma vez que a governança é a soma de controle técnico e autoridade social, sendo que o fato não existe sem reflexos e o fenômeno não haveria sem o fato.

Nesse contexto, o item 35 da TUNIS AGENDA FOR THE INFORMATION SOCIETY¹⁴⁷ propõe que o gerenciamento da Internet englobe questões técnicas e políticas públicas, envolvendo todos os atores e organizações intergovernamentais e internacionais, na medida em que:

- a autoridade política para emitir políticas públicas no âmbito da Internet são os Estados soberanos, que tem direitos e responsabilidades no cenário internacional;
- o setor privado exerce papel fundamental nos campos técnicos e econômicos;

¹⁴⁷ “We affirm that the management of the Internet encompasses both technical and public policy issues and should involve all stakeholders and relevant intergovernmental and international organizations. In this respect it is recognized that:

- a) *Policy authority for Internet-related public policy issues is the sovereign right of States. They have rights and responsibilities for international Internet-related public policy issues.*
- b) *The private sector has had, and should continue to have, an important role in the development of Internet, both in the technical and economic fields.*
- c) *Civil society has also an important role on Internet matters, especially at community level, and should continue to play such a role.*
- d) *Intergovernmental organizations have had, and should continue to have, a facilitating role in the coordination of Internet-related public policy issues.*
- e) *International organizations have also had and should continue to have an important role in the development of Internet-related technical standards and relevant policies.”*

- a sociedade civil tem um papel essencial nas questões ligadas à Internet, sobretudo no seu alcance à comunidade;
- as organizações intergovernamentais efetuam uma importante coordenação entre os interesses ligados às políticas públicas da Internet;
- as organizações internacionais exercem um papel-chave no desenvolvimento dos padrões técnicos da Internet e políticas relevantes.

Ainda, esse mesmo documento clama, em seu item 38, o fortalecimento das instituições regionais de gestão dos recursos da Internet, para garantir os interesses nacionais e os direitos desses países a gerir os próprios recursos da Internet, ao mesmo tempo em que mantém a coordenação global.¹⁴⁸

Logo, verifica-se a supremacia do conceito *lato sensu* de Governança da Internet, na medida em que privilegia a adequação à realidade e respeita a soma técnico mais reflexos sociais, jurídicos e econômicos, bem como enfatiza a importância da gestão pluralista, transparente e democrática.

¹⁴⁸ “We call for the reinforcement of specialized regional Internet resource management institutions to guarantee the national interest and rights of countries in that particular region to manage their own Internet resources, while maintaining global coordination in this area”.

CAPÍTULO 5

Atores na Governança da Internet

Reitera-se a indagação: Afinal, quem governa a Internet? E não há nova resposta: Ninguém, pelo menos não toda ela.

O papel de organismos como a ICANN é gerir uma parcela da infraestrutura da Internet ou os problemas conexos. É responsável pela gerência de um quinhão muito importante à rede mundial: os nomes de domínio (ou Sistema de Nomes de Domínio) e a designação de IPs.

Fato é que a ICANN é o organismo de destaque no cenário da governança da Internet, embora existam outros que exercem igualmente tarefas essenciais ao funcionamento da rede mundial de computadores, tais como a IETF e W3C, organismos dedicados aos padrões e a OMPI, voltada para a solução de conflitos envolvendo os nomes de domínio.

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual – OMPI, organismo da ONU, envolve-se indiretamente na governança da Internet porque uma de suas atribuições é gerenciar os interesses ligados aos conflitos de nomes de domínio. Sedia a câmara arbitral especializada na solução de controvérsias nos termos da Uniform Dispute Resolution Policy – UDRP.

Ademais, a UIT, agência especializada da Organização das Nações Unidas – ONU, apoiou a inserção das discussões sobre a Governança da Internet na Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (WSIS – World Summit for the Information Society).

5.1. Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (CMSI) ou World Summit on Information Society (WSIS)

A Cúpula Mundial da Sociedade da Informação (CMSI) foi criada pela Resolução 56/183, expedida pela 56ª Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas – ONU, sob a gestão do secretário-geral Kofi Annan e, inicialmente, visava identificar os principais desafios da sociedade da informação, diante dos elevados índices de crescimento tecnológico.

A resolução 56/183 da Assembléia Geral da ONU, de 21 de dezembro de 2001, endossou a realização da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação em duas fases. A Resolução recomendou que as preparações para a Cúpula ocorressem por um Comitê Preparatório intergovernamental, cujo processo fosse aberto, para definir a agenda da Cúpula e decidir a participação de outros atores, bem como finalizar a Declaração de Princípios e o Plano de Ação. Convidou, ainda, a UIT para assumir a liderança gerencial no Secretariado Executivo da Cúpula e convidou os governos a participarem ativamente no processo preparatório da Cúpula, através de representantes da melhor hierarquia possível.¹⁴⁹

A Cúpula representou uma oportunidade única para a comunidade global refletir, discutir e estruturar um destino comum nas relações com a Internet, considerando que se vive num período em que países e pessoas são tão interdependentes como jamais o foram em tempos idos.¹⁵⁰

A propósito, o termo “cúpula” é utilizado pela ONU para identificar os fóruns abertos de discussão, que envolvem questões permanentes e demandam soluções de longo prazo e abrangência mundial. (VALLE:2007)¹⁵¹

A rede de organizações da ONU serve como propulsora das mudanças, pois une governos, setor privado, sociedade civil e organismos internacionais em prol de

¹⁴⁹ Disponível em <http://www.icann.org/wsisis/wsisis-igf.html> Acesso em 12 de dezembro de 2007.

¹⁵⁰ Disponível em <http://www.itu.int/wsisis/basic/actors.html> Acesso em 12 de dezembro de 2007.

¹⁵¹ VALLE, Regina. *Op. Cit.* Nota 75 p. 153

objetivos comuns. O sistema da ONU e as agências especializadas envolvem-se profundamente na organização e manutenção da Cúpula e continuam seu envolvimento através do acompanhamento e implementação das tarefas delineadas nas reuniões da Cúpula.¹⁵²

Em tese, não há regras pré-estabelecidas pela ONU para sediar qualquer Cúpula, cabendo a cada uma definir seus próprios procedimentos.¹⁵³

Em geral, os procedimentos de cada Cúpula diferem em assuntos como a participação de Organizações Não-Governamentais e o setor privado, caso haja ou não necessidade do envolvimento deles no conteúdo debatido.¹⁵⁴

A resolução 73, de Minneapolis, 1998, da UIT decidiu que cabia ao Secretário geral da UIT a responsabilidade de implementar a Cúpula Mundial da Sociedade da Informação.¹⁵⁵

Embora tal Cúpula fosse gerida pela International Telecommunication Union (ITU)¹⁵⁶, organização criada em 1865 e parte da ONU desde 1947,¹⁵⁷ e houvesse um Comitê Organizador, responsável pela agenda e demais eventos, havia a participação de diversos atores que integravam a Cúpula: como representantes dos governos, da sociedade civil, da iniciativa privada, de organismos não-governamentais, de organismos internacionais, dentre outros.

Houve duas fases da referida Cúpula, respectivamente: Genebra-2003 e Tunísia-2005.¹⁵⁸

¹⁵² Disponível em <http://www.itu.int/wsis/basic/actors.html> Acesso em 12 de dezembro de 2007.

¹⁵³ Disponível em <http://www.itu.int/wsis/basic/multistakeholder.html> Acesso em 12 de dezembro de 2007.

¹⁵⁴ Disponível em <http://www.itu.int/wsis/basic/multistakeholder.html> Acesso em 12 de dezembro de 2007.

¹⁵⁵ Disponível em <http://www.icann.org/wsis/wsis-igf.html> Acesso em 12 de dezembro de 2007.

¹⁵⁶ União Internacional de Telecomunicações – UIT - é organismo vinculado à ONU, responsável pela gestão das telecomunicações. Responde pelo gerenciamento das atividades da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação e acompanha a implementação das tarefas delineadas na Tunísia/2005.

¹⁵⁷ Disponível em <http://www.icann.org/wsis/wsis-igf.html> Acesso em 12 de dezembro de 2007.

¹⁵⁸ Os relatórios e resultados decorrentes de ambas as fases dessa Cúpula estão disponíveis em www.itu.int/wsis

Na primeira, realizada em Genebra, entre 10 e 12 de dezembro de 2003, o objetivo era desenvolver e obter uma declaração clara de cunho político sobre a finalidade da Internet e definir os passos para estabelecer os pilares da Sociedade da Informação para todos, refletindo os diferentes interesses em jogo.¹⁵⁹

Estima-se 11.000 participantes desse encontro, advindos de 175 países, dentre eles representantes de governos, iniciativa privada e sociedade civil, o que conferiu representatividade e suporte político para os documentos resultantes dessa fase: a Declaração de Princípios e o Plano de Ação de Genebra.¹⁶⁰

Também nessa ocasião, ganhou destaque o assunto da governança da Internet, razão pela qual se destinou à segunda reunião um maior espaço para o aprofundamento do tema.

No período anterior à realização da segunda reunião da Cúpula, houve um alarde sobre o interesse da ONU em tomar posse da Internet, a despeito das declarações contrárias realizadas pelo Secretário-Geral, Sr. Kofi Annan. (ARATA:2006)¹⁶¹

A propósito, vale mencionar que a ONU mantém o posicionamento de negar qualquer pretensão para assumir a gestão da Internet, conforme declarações do atual Secretário Geral, Sr. Ban Ki Moon, proferidas na abertura do II Fórum da Governança da Internet em 2007, as quais confirmam as funções conferidas à ONU pelos membros, que incluem a discussão de interesses públicos internacionais, mas excluem qualquer ato de gestão.

A segunda fase ocorreu na Tunísia, entre 16 e 18 de Novembro de 2005, com os objetivos de operacionalizar o Plano de Ação de Genebra; solucionar e propor

¹⁵⁹ Disponível em http://www.itu.int/wsis/basic/faqs_answer.asp?lang=en&faq_id=46 Acesso em 10 de dezembro de 2007.

¹⁶⁰ Disponível em http://www.itu.int/wsis/basic/faqs_answer.asp?lang=en&faq_id=46 Acesso em 10 de dezembro de 2007.

¹⁶¹ ARATA Jr. Seiti. *Op. Cit.* Nota 46. P. 92.

acordos nas áreas da Governança da Internet; estabelecer os mecanismos de financiamento e acompanhar a implementação dos documentos de Genebra e Tunis.¹⁶²

Os esforços na Tunísia resultaram no Comprometimento e no Programa da Sociedade da Informação, delineados por mais de 19.000 representantes dos setores civil, governamental e privado de 174 países.¹⁶³

A Cúpula destaca que as parcerias entre os diversos atores é essencial para alcançar os objetivos comuns e lidar com os aspectos relacionados às tecnologias de comunicação e informação¹⁶⁴, além de todos participarem da Sociedade da Informação.

O setor público desenvolve caminhos para corrigir as falhas do mercado e encorajar a competição para levar a Sociedade da informação para todos, particularmente nos países em desenvolvimento.¹⁶⁵

Nesse sentido:

*Todos os governos têm um interesse na Sociedade da Informação, independente da receita ou infra-estrutura. Os governos são fundamentais para disseminarem os benefícios da Sociedade da Informação através de políticas nacionais e globais e estruturas que atinjam os objetivos da Sociedade da Informação. Ao perseguir o interesse público, os governos podem disseminar e facilitar o acesso à informação ao público, assim como lançar os alicerces para que todos os cidadãos se beneficiem das tecnologias de informação e comunicação nos termos de melhoria da qualidade de vida, serviços sociais e crescimento econômico.*¹⁶⁶

¹⁶²Disponível em http://www.itu.int/wsis/basic/faqs_answer.asp?lang=en&faq_id=46 Acesso em 10 de dezembro de 2007.

¹⁶³Disponível em http://www.itu.int/wsis/basic/faqs_answer.asp?lang=en&faq_id=46 Acesso em 10 de dezembro de 2007.

¹⁶⁴ Disponível em http://www.itu.int/wsis/basic/faqs_answer.asp?lang=en&faq_id=78 Acesso em 10 de dezembro de 2007.

¹⁶⁵ Disponível em http://www.itu.int/wsis/basic/faqs_answer.asp?lang=en&faq_id=78 Acesso em 10 de dezembro de 2007.

¹⁶⁶Disponível em <http://www.itu.int/wsis/basic/actors.html> Acesso em 10 de dezembro de 2007.

O setor privado tem um papel importante no investimento para inovação, renovação e expansão das tecnologias da comunicação e informação e os governos devem encorajá-los.¹⁶⁷

Em conjunto com os governos e a sociedade civil, o modelo econômico do setor privado adequa-se a os objetivos de desenvolvimento da Internet no panorama mundial.¹⁶⁸

Essa contribuição é elementar para que haja condições materiais de acesso universal à informação e serviços ligados às tecnologias de comunicação e informação. O envolvimento do setor privado na Cúpula promove o crescimento econômico e novas parcerias, ajuda a transferir tecnologia, aumenta a disseminação de novas tecnologias e motiva a criação de oportunidades locais de empregos e desenvolvimento de conteúdo.¹⁶⁹

Ainda, na Cúpula, a iniciativa privada destacou-se no Comitê de Coordenação dos Interlocutores de Negócios (em inglês *Coordinating Committee of Business Interlocutors - CCBI*), presidida pela Câmara Internacional de Comércio (conhecida em inglês como *International Chamber of Commerce - ICC*).¹⁷⁰

Também a ênfase na participação da sociedade civil justifica-se pela proximidade e conhecimento das demandas sociais de uma dada comunidade e fortalecimento na adoção de iniciativas de tecnologias da comunicação e informação.¹⁷¹

A sociedade civil exerce um papel fundamental na identificação dos reflexos sócio-culturais das tendências vigentes e destaca as necessidades de introduzir os alicerces democráticos nas opções estratégicas em todas as instâncias. Sua diversidade e, geralmente,

¹⁶⁷ Disponível em http://www.itu.int/wsis/basic/faqs_answer.asp?lang=en&faq_id=78 Acesso em 10 de dezembro de 2007.

¹⁶⁸ Disponível em <http://www.itu.int/wsis/basic/actors.html> Acesso em 10 de dezembro de 2007.

¹⁶⁹ Disponível em <http://www.itu.int/wsis/basic/actors.html> Acesso em 10 de dezembro de 2007.

¹⁷⁰ Disponível em <http://www.itu.int/wsis/basic/actors.html> Acesso em 10 de dezembro de 2007.

¹⁷¹ Disponível em http://www.itu.int/wsis/basic/faqs_answer.asp?lang=en&faq_id=78 Acesso em 10 de dezembro de 2007.

o envolvimento na prática dessas questões, tornam a sociedade civil um ator fundamental nas renovadas parcerias internacionais clamadas pelo Secretário Geral da ONU.¹⁷²

Organizações internacionais assistem à integração das tecnologias e apóiam a implementação do Plano de Ação da WSIS¹⁷³, como o Conselho Europeu (que editou a Convenção do Cibercrime em 2004) e as Ligas Francófonas e Árabes.¹⁷⁴

No tocante à definição de políticas públicas e participação pluralista, a Agenda de Tunis propõe:

“TUNIS AGENDA FOR THE INFORMATION SOCIETY

Item 60 – Reconhecemos a existência de diversos assuntos entrecortados ligados às políticas públicas internacionais que requerem atenção e não são abordados adequadamente pelos mecanismos vigentes¹⁷⁵

Item 61 – Acreditamos na necessidade de iniciar ou reforçar, adequadamente, o processo transparente, democrático e multilateral, com a participação do setor privado, da sociedade civil e dos organismos internacionais, com suas respectivas capacidades. Isto estimula o desenvolvimento e a evolução das medidas atuais, no sinergismo dos esforços para alcançar os objetivos estabelecidos.¹⁷⁶

Regina do Valle salienta que embora os documentos produzidos pela CMSI sejam normas que resultam do reconhecimento de toda a comunidade internacional, e, portanto, são instrumentos do *jus cogens*. (VALLE:2007)¹⁷⁷

Com efeito, embora esses documentos sejam firmados por Ministros de Estado, contaram na sua preparação e negociação com a contribuição efetiva da sociedade civil. (VALLE:2007)¹⁷⁸

¹⁷² Disponível em <http://www.itu.int/wsis/basic/actors.html> Acesso em 05 de janeiro de 2008.

¹⁷³ Disponível em http://www.itu.int/wsis/basic/faqs_answer.asp?lang=en&faq_id=78 Acesso em 05 de janeiro de 2008.

¹⁷⁴ Disponível em <http://www.itu.int/wsis/basic/actors.html> Acesso em 05 de janeiro de 2008.

¹⁷⁵ “60. We further recognize that there are many cross-cutting international public policy issues that require attention and are not adequately addressed by current mechanisms.

¹⁷⁶ 61. We are convinced that there is a need to initiate, and reinforce, as appropriate, a transparent, democratic, and multilateral process, with the participation of governments, private sector, civil society and international organizations, in their respective toles. This spurring the ongoing and active evolution of the current arrangements in order to synergize the efforts in this regard.”

¹⁷⁷ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 181

5.2. Grupo de trabalho sobre a Governança da Internet (GTGI) ou Working Group on Information Society (WGIG)

O Grupo de Trabalho sobre a Governança da Internet (GTGI) foi criado a partir da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação, após a primeira fase de Geneve/2003, como um reflexo dos questionamentos sobre o tema.

Em novembro de 2004, o Secretário Geral da ONU, Sr. Kofi Annan, anunciou a formação do Grupo de Trabalho, cujos objetivos eram preparar os alicerces conceituais sobre a Governança da Internet para a próxima reunião da Cúpula em novembro de 2005.¹⁷⁹

A composição e desenvolvimento do GTGI seguiram os elementos marcantes da Cúpula Mundial, quais sejam: diálogo aberto entre os representantes do governo, da sociedade civil, da iniciativa privada e de organismos internacionais.

Os 40 membros do GTGI foram presididos pelo Embaixador Nitin Desai, na qualidade de Conselheiro Especial do Secretário Geral da Cúpula Mundial¹⁸⁰

Os principais focos desse Grupo foram: (i) definir o conceito de governança da Internet; (ii) identificar as políticas públicas necessárias para a gestão da Internet; (iii) propor os modelos de governança da Internet; (iv) identificar os papéis de cada ator no desenvolvimento dos mecanismos de governança da Internet; dentre outros. (Quadro 01).

¹⁷⁸ Valle, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 189

¹⁷⁹ Disponível em <http://www.icann.org/wsis/wsis-igf.html> Acesso em 05 de janeiro de 2008.

¹⁸⁰ Disponível em <http://www.icann.org/wsis/wsis-igf.html> Acesso em 05 de janeiro de 2008.

QUADRO 01 – Comparação entre objetivos propostos e resultados obtidos pelo GTGI – 2005

OBJETIVOS¹⁸¹	RESULTADOS
Definir o conceito de Governança da Internet	Definição: “ <i>Governança da Internet é o desenvolvimento e a execução pelos Governos, sociedade civil e iniciativa privada, em seus respectivos papéis, de princípios, normas, regras, procedimentos decisórios e programas compartilhados que delineiam a evolução e o uso da Internet</i> ”.
Identificar as políticas públicas relevantes para a Governança da Internet	- Infra-estrutura: gerenciamento de recursos críticos da Internet, por exemplo, a designação de IPs; - Segurança: controle do uso indevido da Internet, spam e cibercrime; - Desenvolvimento: infra-estrutura em países em desenvolvimento. - outras questões que impactam mas extrapolam a Internet, como os Direitos de Propriedade Intelectual.
Identificar os papéis de cada ator no desenvolvimento dos mecanismos de governança da Internet	- Reconhece os papéis dos atores na governança da Internet: governos, setor privado e sociedade civil, assim como organização internacionais e intergovernamentais. - Reconhece os papéis da comunidade técnica e da acadêmica. (os detalhes serão apresentados adiante no tópico Multistakeholder)
Propor modelos de governança da Internet	- Fórum Mundial da Governança da Internet (IGF): espaço para o diálogo entre os atores. - Princípios: qualquer organização que vise a supervisão e políticas públicas globais da Internet deverá constituir-se de forma multilateral, transparente e democrática e incluir todos os atores. - Modelos de Governança: 1. Conselho Global da Internet ; 2. Fórum; 3. Conselho Internacional da Internet; e, 4. Conselho Global de Políticas da Internet – CGPI, “World Internet Corporation for Assigned Names and Numbers – WICANN” e Fórum Global de Governança da Internet – FGGI (analisados adiante):

¹⁸¹ WSIS Declaration of Principles, para. 50 (WSIS-03/GENEVA/DOC/0004). E WSIS Plan of Action, para. 13 (b) (WSIS-03/GENEVA/DOC/0005).

5.2.1. Modelos de governança da internet

Ocorreu na Cúpula uma bipartição entre dois modelos de governança, um baseado nos acordos entre Estados territoriais soberanos e outro baseado em uma nova ordem transnacional de contratos entre atores não-estatais – mas dependentes da hegemonia global de um único Estado (os EUA) para implementação. (KLEINWACHTER:2007)¹⁸²

Nesse sentido, tais opiniões foram refletidas no relatório final do Grupo de Trabalho sobre Governança da Internet (GTGI) que propôs quatro modelos à Organização das Nações Unidas, quais sejam:

MODELO 1: Conselho Global da Internet – composto por representantes de Governos de cada região (gestores) e de outros atores do setor privado e da sociedade civil (conselheiros). Assumiria as funções atualmente desempenhadas pelo Departamento de Comércio Norte-Americano e pelo Comitê de Aconselhamento Governamental da ICANN. Nesse caso, a ICANN submeter-se-ia ao Conselho que, por sua vez, faria parte da ONU.

MODELO 2: Fórum – não há necessidade de organismo supervisor, pois no Fórum todos os atores discutiriam abertamente os temas relacionados à governança da Internet e dele culminariam propostas. Seria necessário acompanhar o Comitê de Aconselhamento Governamental da ICANN para checar as preocupações dos Governos em pontos específicos.

MODELO 3: Conselho Internacional da Internet – não haveria a predominância de interesses nacionais (de um único Governo). Cuidaria das competências da ICANN/IANA, o gerenciamento dos recursos da Internet e assuntos relacionados às políticas públicas. Igualmente composto por representantes dos Governos, na qualidade de gestores, e representantes da iniciativa privada e da sociedade civil na posição de

¹⁸² “At the summit, there was a clash between two models of global governance, a traditional one based on agreements among sovereign, territorial states, and a new transnational order based on private contracts among nonstate actors – but dependent on the global hegemony of a single state (the U.S.) for its implementation.” KLEINWACHTER, Wolfgang (ed.). Op. Cit. Nota 138 pg 216

conselheiros. Não haveria duplicidade de competências quanto ao Comitê de Aconselhamento Governamental da ICANN.

MODELO 4: Conselho Global de Políticas da Internet – CGPI, “World Internet Corporation for Assigned Names and Numbers – WICANN” e Fórum Global de Governança da Internet – FGGI – este modelo separa as competências em 3 agrupamentos: (i) o CGPI responderia pela governança das políticas da Internet, sob a liderança dos governos e o aconselhamento da sociedade civil e da iniciativa privada; (ii) à WICANN corresponderia a supervisão de campo, a cargo da iniciativa privada, sob o aconselhamento do governos e da sociedade civil e (iii) ao FGGI competiria a coordenação global da infraestrutura e do processo, com a participação equânime de representantes dos Governos, setor privado e sociedade civil.

O Modelo 1 apresenta as características de implantação mais adequadas ao momento atual, na medida em que propõe a utilização da estrutura de organismo internacional já existente, ampliando as chances de legitimidade perante aos Estados. De fato, consiste ainda no modelo que menor abalo causaria ao conceito de soberania atualmente consagrado.

5.3. Fórum da Governança da Internet

O Fórum da Governança da Internet foi previsto na Cúpula Mundial da Sociedade da Informação, após aconselhamento unânime do GTGI.

Previram-se reuniões anuais, ao prazo de 05 anos contados da primeira versão em novembro de 2006. Ao final, será avaliada a pertinência de se dar continuidade ao Fórum.

Uma das principais características do Fórum é a ausência de caráter decisório, o que gera duas correntes: (i) aqueles que defendem a manutenção de um ambiente livre de pressões políticas, cuja finalidade seja discutir os assuntos emergentes na

seara da Governança da Internet; e (ii) aqueles que pregam a produção de documentos, com caráter propositivo ou decisório, sob pena do Fórum restar ineficaz.

À luz da primeira corrente, o professor Wolfgang Kleinwachter explica que a idéia do IGF era unir os múltiplos atores e permitir que eles discutam questões existentes e emergentes sob várias perspectivas sem a pressão de um desfecho político ou um consenso legal e concordem com a linguagem diplomática ao final do debate. (KLEINWACHTER:2007)¹⁸³

O primeiro encontro do Fórum da Governança da Internet ocorreu em Atenas, entre 30 de outubro e 2 de novembro de 2006, versando sobre o tema: Governança da Internet para o desenvolvimento, dividido em 4 sub-temas: abertura (liberdade de expressão, fluxo livre de informações, idéias e conhecimento); segurança; diversidade (multilingüismo e conteúdos nacionais); acesso (conectividade à internet, custos de acesso, políticas envolvendo a infra-estrutura lógica).

O segundo encontro ocorreu no Rio de Janeiro, entre 12 e 15 de novembro de 2007, igualmente baseando-se no tema do Desenvolvimento e repetindo os 4 sub-temas anteriores, acrescido da discussão sobre Recursos Críticos da Internet e Assuntos Emergentes.

Após a experiência de duas versões do Fórum, Atenas-2006 e Rio de Janeiro-2007, é possível inferir alguns problemas, tais como:

- baixa participação da sociedade civil: trata-se do setor que detém menores recursos financeiros que viabilizem a participação de representantes desse setor; além disso, muitas vezes carecem de informações, razão pela qual não manifestam sequer o interesse em participar.

¹⁸³ “The idea of the IGF is to bring the various stakeholders together and enable them to discuss existing and emerging issues from various perspectives without the pressure to find a political or legal consensus and to agree on ‘diplomatic language’ at the end of the debate” KLEINWACHTER, Wolfgang (ed.). Op. Cit. Nota 138 p. 15

- restrição a temas polêmicos (ocorreu em Atenas) ou dificuldade de inserí-los na pauta por pressões dos grupos prejudicados (aqueles que defendem o sistema ICANN não querem discutir os recursos críticos da Internet).

Apesar disso, o Fórum da Governança da Internet representa um mecanismo inédito, tanto nos quadros da ONU quanto do cenário internacional, sobretudo porque congrega a participação pluralista, com respeito aos princípios da equidade (equilíbrio representativo e geográfico), transparência e democracia.

Nas palavras do professor Wolfgang Kleinwachter (2007): *“construída além dos modelos de governança existentes (incluindo os governos nacionais), a governança pluralista organiza a interoperabilidade. A Internet e a World Wide Web emergiram de um processo ‘de baixo para cima’ ”*.¹⁸⁴

Destaca-se, nesse ponto, uma das bandeiras do processo evolutivo da governance da Internet, o caminho “bottom-up” ou de baixo para cima, em oposição ao “top-down” (de cima para baixo), tradicionalmente adotado nos sistemas legais. Isso porque toda a construção e desenvolvimento da Internet tiveram regras criadas e desenvolvidas dentro desse meio, por seus usuários, cientistas e afins.

Esse é mais um fato que privilegia a adoção do mecanismo pluralista ao se cogitar a governança da Internet, uma vez que todos devem participar das discussões e elaboração das regras.

¹⁸⁴ *“Building upon existing governance frameworks (including national governments), multi-stakeholder governance organizes their interoperability. The Internet and the World Wide Web have emerged in a bottom-up manner.”* KLEINWACHTER, Wolfgang (ed.). Op.cit. Nota 138 p. 269

5.4. Governança Pluralista (“Multistakeholder”)

Regina Ribeiro do Valle (2007) constata que o Estado deixou de ser o único ator na esfera internacional da governança da Internet, sendo que os outros sujeitos de direitos e obrigações internacionais foram reconhecidos pela Carta das Nações Unidas.¹⁸⁵

Ainda segundo a autora:

“É considerado sujeito de direitos na ordem internacional o ente capaz de fazer valer esses direitos mediante uma reclamação na esfera internacional ou aquele que, na qualidade de titular de um dever, tem a capacidade de responder pela prática de um ato antijurídico no âmbito internacional, e como tal é destinatário da sanção na esfera internacional.” (VALLE:2007)¹⁸⁶

Segundo essa definição, a soberania, ou seja, a independência do Estado na órbita internacional é o elemento chave para conceder-lhe a classificação de sujeito de direito internacional. Sem ela, o Estado não é sujeito.

Fato é que o Estado perdeu o monopólio na gestão do interesse público, que passa a ser exercido pela sociedade civil diretamente, interferindo nas decisões que lhe diz respeito, defendendo os próprios interesses e pressionando o Estado através da opinião pública. Trata-se do fenômeno da socialização do interesse público. (VALLE:2007)¹⁸⁷

Resumidamente, há três principais categorias no quadro “multistakeholder” ou pluralista: governos, iniciativa privada e sociedade civil. É possível acrescentar organismos internacionais (desde que tenham personalidade própria e funções autônomas).

Na visão de Seiti Arata Jr. (2006), a moderna diplomacia pluralista ou *multistakeholder*, ligada à governança da Internet, possibilita a participação de atores além

¹⁸⁵ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 29

¹⁸⁶ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 31

¹⁸⁷ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 79

da divisão tripartite (governo, sociedade civil e iniciativa privada), tais como: setor acadêmico, mulheres, jovens, tecnólogos ou usuários individuais da Internet.¹⁸⁸

As categorias dos participantes da Governança da Internet podem ser classificadas de acordo com: a personalidade jurídica, a finalidade e a representação geográfica.

1-) *Quanto à personalidade jurídica*

É possível dividir os atores internacionais participantes da Governança da Internet a partir da personalidade jurídica, da seguinte forma:

- Pessoa de direito público – Governo (Estados)
- Pessoa de direito privado com fins lucrativos – iniciativa privada (empresas, escritórios de advocacia, registradores, etc)
- Pessoa de direito privado sem fins lucrativo ou pessoa física – sociedade civil (academia, associações, ONGs) e organismos internacionais (ONU, Cruz Vermelha, etc).

Entretanto, tal delimitação é insuficiente, pois não abarca todos os atores envolvidos. A questão da personalidade jurídica é um formalismo incompatível com a proposta de manter uma governança inclusiva.

Ademais, a formação dos mecanismos de governança (existentes e propostos) privilegiam a finalidade de cada ator, a qual não se encontra na classificação ora descrita.

Note-se que não basta declarar a personalidade jurídica porque há atuações distintas. Por exemplo, um escritório de advocacia pode atuar a favor de empresas, sendo

¹⁸⁸ ARATA Jr. Seiiti, *Op. Cit.* Nota 46. P. 127

pró-iniciativa privada, mas também pode gerir os interesses de uma ONG, cabendo na sociedade civil.

Seiiti Arata Jr (2006) destaca que os atores da sociedade civil e do setor privado ainda não são reconhecidos como sujeitos do Direito Internacional, porém as respectivas contribuições são fundamentais para compor a Governança da Internet, tal como ocorreu na definição de regras de proteção do meio ambiente.¹⁸⁹

2-) Quanto à finalidade

Resgatando a causa final aristotélica, depara-se com outro critério para categorizar os atores nos três grupos propostos:

GOVERNO: interesse estatal enquanto poder executivo, legislativo e judiciário, e/ou representante da nação de plano externo;¹⁹⁰

INICIATIVA PRIVADA: iniciativas visando obtenção do lucro, ligadas direta ou indiretamente à Internet.¹⁹¹

¹⁸⁹ ARATA Jr. Seiiti. *Op. Cit.* Nota 46. P. 106

¹⁹⁰ O relatório do GTGI elenca as seguintes atribuições para os governos:

Governments -

- Public policymaking and coordination and implementation, as appropriate, at the national level, and policy development and coordination at the regional and international levels.
- Creating an enabling environment for information and communication technology (ICT) development.
- Oversight functions.
- Development and adoption of laws, regulations and standards.
- Treaty-making.
- Development of best practices.
- Fostering capacity-building in and through ICTs.
- Promoting research and development of technologies and standards.
- Promoting access to ICT services.
- Combating cybercrime.
- Fostering international and regional cooperation.
- Promoting the development of infrastructure and ICT applications.
- Addressing general developmental issues.
- Promoting multilingualism and cultural diversity.
- Dispute resolution and arbitration.

¹⁹¹ Segundo o relatório do GTGI, encontram-se dentre as atribuições do setor privado:

The private sector.

- Industry self-regulation.
- Development of best practices.

SOCIEDADE CIVIL: pessoas físicas ou jurídicas representando o interesse de um grupo.¹⁹²

Essa preocupação é importante para definir os legítimos representantes de cada grupo (ainda que os posicionamentos dentro de cada um sejam diferentes) para que se encontre o equilíbrio representativo no quadro pluralista.

O relatório do GTGI reconheceu a importância da representação pluralista, destacando as principais atribuições de cada ator: governo, setor privado e sociedade civil. Acrescenta, ainda, em seu item 33 a importância da contribuição da comunidade acadêmica e técnica.¹⁹³

-
- Development of policy proposals, guidelines and tools for policymakers and other stakeholders.
 - Research and development of technologies, standards and processes.
 - Contribution to the drafting of national law and participation in national and international policy development.
 - Fostering innovation.
 - Arbitration and dispute resolution.
 - Promoting capacity-building.

¹⁹² O relatório do GTGI destaca as atribuições da sociedade civil:

Civil society.

- Awareness-raising and capacity-building (knowledge, training, skills sharing).
- Promoting various public interest objectives.
- Facilitating network-building.
- Mobilizing citizens in democratic processes.
- Bringing perspectives of marginalized groups, including, for example, excluded communities and grass-roots activists.
- Engaging in policy processes.
- Contributing expertise, skills, experience and knowledge in a range of ICT policy areas.
- Contributing to policy processes and policies that are more bottom-up, people-centred and inclusive.
- Research and development of technologies and standards.
- Development and dissemination of best practices.
- Helping to ensure that political and market forces are accountable to the needs of all members of society.
- Encouraging social responsibility and good governance practice.
- Advocating for the development of social projects and activities that are critical but may not be “fashionable” or profitable.
- Contributing to shaping visions of human-centred information societies based on human rights, sustainable development, social justice and empowerment.

¹⁹³ 33. Furthermore, the WGIG recognized that the contribution to the Internet of the academic community is very valuable and constitutes one of its main sources of inspiration, innovation and creativity. Similarly, the technical community and its organizations are deeply involved in Internet operation, Internet standard-setting and Internet services development. Both of these groups make a permanent and valuable contribution to the stability, security, functioning and evolution of the Internet. They interact extensively with and within all stakeholder groups.

3-) *Quanto à representação geográfica*

No escopo do equilíbrio geográfico, destaca-se a preocupação do Fórum da Governança da Internet em manter representantes de todas as regiões geográficas, tradicionalmente identificadas como:

- América do Norte
- América Latina e Caribe
- África
- Ásia
- Europa
- Oceania e Austrália

Parece um critério que não enfrenta grandes dificuldades na definição por ser objetiva, mas representa um enorme desafio na formação do quadro pluralista. São conseqüências da desigualdade entre blocos como América do Norte e Europa x América Latina e África. Os primeiros gozam de recursos e maior número de representantes.

Há que se mencionar ainda a crítica quanto as disparidades dentro de cada bloco, como os desafios em graus diferenciados para cada país da África (África do Sul e Angola, por exemplo).

Infere-se que a representatividade dos atores envolvidos na Governança da Internet deve somar os três aspectos apresentados, para obter a legitimidade factível. Nesse contexto, o Fórum da Governança da Internet representa um importante mecanismo para implementação da representatividade pluralista.

CAPÍTULO 6

Evolução da Soberania

O ciberespaço é, indubitavelmente, um local onde ocorrem relações e fatos jurídicos, que transformam, modificam, criam, excluem, ou melhor, atuam diretamente na sociedade.

Isso significa que a regulamentação do ciberespaço não poderia escapar aos Estados. Se se tratasse de evento ocorrido no território de um país, ou envolvendo pessoas de dada nacionalidade, delimitar-se-ia a jurisdição, ou seja o poder de atuação de um Estado através das regras tradicionais de Direito Internacional.

Entretanto, o ciberespaço não encontra fronteiras físicas, fato que acirra ainda mais as controvérsias acerca do poder de regular e as possibilidades de soluções de controvérsias decorrentes da Internet.

Embora o item 49, “a”, da Declaração de Princípios da primeira fase da Cúpula da Sociedade da Informação afirme que a autoridade política para questões de políticas públicas relativas à Internet é o Estado soberano, respeitando as regras internacionais, na prática, ainda torna-se difícil definir essa soberania, seus atributos e características.

As instigantes palavras do professor Lawrence Lessig (2006) demonstram que há uma preocupação constante dos Estados no que se refere à manutenção do poder no cenário internacional, sobretudo ao delimitar os limites regulatórios entre os Estados. Tais preocupações naturalmente prolongam-se ao mundo virtual.

Lessig (2006) identifica 03 focos de interesse dos Estados – 02 velhos e 01 novo:¹⁹⁴

¹⁹⁴ LESSIG, Lawrence. Code – version 2.0. New York: Basic Books, 2006. P. 300

A primeira preocupação antiga dos Estados trata dos limites impostos às influências externas, na medida em que afetam a cultura e a sociedade nacionais.

Outra velha questão envolve o poder do Estado em proteger os cidadãos contra práticas ou regras estrangeiras que são inconsistentes com as nacionais. Dentro dessa perspectiva, vale enquadrar o princípio da territorialidade das decisões de cada Corte, por exemplo. Nesse caso, a extraterritorialidade é uma exceção que, por sua especificidade, não será tratada nesse trabalho.

A terceira e nova preocupação dos Estados refere-se ao fato dos cidadãos de um determinado país submeterem-se simultaneamente às culturas alienígenas quando ainda estão em casa. Ora, se o comportamento de um indivíduo era naturalmente governado por uma jurisdição ou por 2 jurisdições coordenadas, agora, governa-se por jurisdições múltiplas e não-coordenadas.

Conclui Lessig (2006): *“Como pode o Direito lidar com isso?”*

Tais inferências importam ao estudo da Soberania porque a jurisdição é uma expressão da soberania de cada Estado. Desde os primeiros traços arriscados por Jean Bodin, o conceito de soberania envolve o poder estatal de editar e fazer valer suas próprias leis.

Embora seja possível identificar o dinamismo do conceito ao longo da história da Humanidade, por outro lado, as questões basilares são, em regra, iguais ou semelhantes.

Desde os primórdios das relações internacionais indaga-se: quem é o legítimo titular da soberania; onde começa o poder de um Estado e onde termina o do outro (conflito entre soberanias); e quais os direitos e os deveres de cada Estado para com a comunidade internacional (limitações da soberania).

Tais questões serão analisadas ao longo da História, permitindo traçar um quadro evolutivo do conceito da soberania, até as recentes indagações relativas ao ciberespaço.

Cerca de 6.000 anos atrás, Aristóteles enunciou que *a história da soberania era uma das mais extraordinárias aventuras da vida e do pensamento do homem e das nações na luta pela conquista de sua liberdade, assumindo o poder de mando sobre seus destinos.* (PEREIRA:2002)¹⁹⁵

Eis que se desvenda a importância e a complexidade do objeto dessa pesquisa, sobretudo porque o estudo da soberania confunde-se com a própria formação e evolução da sociedade e do Estado.

O ilustre professor Machado Pauperio (1958) ensina que tal como a personalidade pressupõe a capacidade jurídica do indivíduo, a soberania é pressuposto em relação à sociedade política independente.¹⁹⁶

Exatamente por estar associada à sociedade política, constata-se que o conceito de Soberania é plurívoco e fluído, vez que comporta inúmeras acepções de acordo com o contexto histórico e ideológico que se insere.

Não há consenso na doutrina sobre a origem do termo “soberania”, havendo aqueles que defendem a gênese na Antiguidade e outros na Idade Medieval.

Por outro lado, a maioria dos estudiosos do tema consente que Jean Bodin, no final da Idade Média consagrou o conceito de soberania, delimitando as características do poder soberano.

¹⁹⁵ PEREIRA, Bruno. Soberania interna e a integração no cone sul. São Paulo: Cultura Paulista, 2002. p. 23.

¹⁹⁶ Machado Pauperio. O Conceito Polêmico de Soberania. 2ª edição, Rio de Janeiro: Forense, 1958 p. 16 “*Se, em relação à pessoa individual, a personalidade pressupõe a capacidade jurídica, em relação à sociedade política independente, pressupõe a soberania.*”.

Nessa linha, Alberto de Barros (1999), citando Marcel David, salienta que ele não foi o primeiro a usá-la, mas sim o pioneiro na concepção jurídica do termo.

Dentre os autores que defendem a origem do termo “soberania” na Grécia Antiga, destaca-se os enunciados de Gabriela de Sampaio Rabello (2005) que identifica as *pólis* gregas como formações rústicas do Estado:

*“Na Grécia Antiga a soberania já podia ser encontrada. As cidades-Estado tinham a autarquia como principal característica. Daí já podemos falar na existência da soberania, devido a auto-suficiência presente nas autarquias. Como já vimos, a soberania pode ser definida como o poder de uma entidade coletiva de realizar a condição de sua própria auto-suficiência.”*¹⁹⁷

De fato, Aristóteles defendia a existência de leis fundamentais, envolvendo a estrutura política da *pólis*, no ordenamento de Atenas, tais como aquelas que versavam sobre a cidadania ateniense (ACQUAVIVA:2000)¹⁹⁸, tão importante no contexto da Antiga Grécia.

Pedro Calmon (1964) discorda desse posicionamento, afirmando que a soberania foi definida pelo Padre Francisco de Vitória, conforme transcrito:

“Parece que cabe ao Padre Francisco de Vitória (1557) a primazia do conceito moderno do Estado, comunidade secularizada e autônoma, com poder independente, assim de outra comunidade, como da Santa Sé (‘ergo non est subiecta alicui extra se...’). Subordinado embora à lei concentrava o Rei nas suas reais mãos a soberania indivisa. A essa forma exclusivista da autoridade (real) opôs a Reforma a da repartição dos poderes, a fim de que os magistrados, igualmente instrumentos de direito divino, limitassem a ação do Rei. Calvino justificou o tiranicídio como uma consequência da subdivisão das funções públicas: a soberania da comunidade sobreleva à do

¹⁹⁷ RABELLO, Gabriela de Sampaio. Soberania, Integração Econômica e Supranacionalidade, [Dissertação] Mestrado em Relações Econômicas Internacionais. Faculdade de Direito da PUC/SP, 2005. p. 16.

¹⁹⁸ ACQUAVIVA, Marcus. Teoria Geral do Estado, *Teoria Geral do Estado*. 2º edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2000. P. 56.

*monarca. Bodin (1575) corrigiu ambas as doutrinas. Teve a fortuna de achar a definitiva solução: a soberania está no direito de legislar.”*¹⁹⁹

6.1. Soberania clássica

O conceito clássico de soberania, esculpido por Jean Bodin, entende-se como: *o poder perpétuo e absoluto do soberano em editar leis, limitado apenas pelos ditames das leis naturais e divinas.*

Ademais, a investigação semântica realizada por Marcel David (BARROS:1999)²⁰⁰ detectou que o poder político, na época de Bodin, tinha dois atributos: (i) *auctoritas* – recusa de qualquer intervenção que levasse à dependência; e, (ii) *potestas* – potência pública de comando e execução das tarefas necessárias à comunidade política.

Esse conceito clássico da soberania foi consagrado no Tratado de Westphalia (1648), no momento em que, igualmente vislumbra-se o nascimento dos Estados Modernos.

Raquel Kristch (2002) destaca que a noção de Estado moderno e o conceito de soberania tiveram uma gênese demorada, através da História política, no qual houve um mapeamento do poder e das lealdades na Europa, desencadeando um processo de transformação jurídica e política.²⁰¹

¹⁹⁹ CALMON, Pedro. *Curso de Teoria Geral do Estado*. 6 edição. São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1964. p. 151.

²⁰⁰ BARROS, Alberto Ribeiro. *Direito e Poder em Jean Bodin – O conceito de soberania na formação do Estado moderno. [Tese]*. Doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1999.

p. 143-145. Cumpre salientar que o próprio autor, segundo Alberto de Barros, assumiu que a investigação pode ser útil, mas parece limitada, pela inevitável dificuldade de se encontrar correspondentes modernos para os conceitos medievais. Alberto Ribeiro de Barros. *Direito e Poder em Jean Bodin*, p. 146.

²⁰¹ KRITSCH, Raquel. *Soberania – a construção de um conceito*. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP: Imprensa Oficial do Estado, 2002. p. 32.

Sedimenta-se, assim, o conceito *westphaliano* da soberania absoluta, ao dispor que um Estado, assim reconhecido por outros, não poderia interferir em outro. Trata-se, da negação da subordinação do Estado a qualquer outro poder (RABELLO:2005)²⁰², que caracteriza os primórdios do Direito Internacional²⁰³ e das regras que lhe são pertinentes.

De fato, somente pôde haver soberania estatal com o nascimento dos Estados modernos, uma vez que os Estados reconheciam as suas limitações nas limitações do outro, permitindo que apenas um poder de mando vigorasse em dado território, sobre povo determinado. Estes são, a propósito, os três elementos essenciais, até hoje, à formação de um Estado: território, povo e soberania.

Durante todo o período Absolutista vigorou a noção de que o Rei era o legítimo detentor de qualquer poder, chegando à clássica frase do rei francês Luís XIV: “*L’État c’est moi*”²⁰⁴. Nesse período, consagram-se os pensamentos de Maquiavel, Hobbes, Locke e Rousseau.

Raquel Kritsch (2002) explica que conceder ao Estado o direito absoluto e incondicional foi uma descoberta, na medida em que considerar o Estado como detentor de direitos indiscutíveis significa “*a mais radical concepção moderna de soberania de cada potência em face das demais*”²⁰⁵.

²⁰² RABELLO, Gabriela de Sampaio. *Op. Cit.* Nota 197 p. 17. “*Externamente, o que ocorria era que o soberano passava a reconhecer outro soberano como o seu, que pudesse também decidir sobre guerra ou paz sem nenhum juiz entre os Estados. Chegava-se ao surgimento da soberania através da negação da subordinação do Estado a qualquer outro poder. Não existia autoridade nenhuma acima do Estado, que mantinha seu poder supremo e independente.*”

²⁰³ Embora a questão do início do Direito Internacional não seja pacífica na doutrina, o escopo desse trabalho não comporta maiores considerações acerca do dilema. De fato, optou-se por adotar a corrente que nos parece majoritária, até porque o Tratado de Westphalia, se não foi o início, foi, no mínimo, um grande marco na evolução do Direito Internacional.

²⁰⁴ “O Estado sou eu” (tradução livre). Vale lembrar que nesse período a vontade do Estado e a vontade do soberano confundiam-se.

²⁰⁵ KRITCH, Raquel. *Op. Cit.* Nota 201. P. 36.

Para Alberto Barros (1999), a noção de soberania representou a expressão mais acabada da idéia de que, em toda sociedade política deve haver uma esfera última de decisão, um único centro de comando, livre de qualquer intervenção, interna ou externa, que imponha normas aos membros dessa sociedade, de maneira exclusiva e de acordo unicamente com sua vontade, a fim de manter a ordem e a paz social.

Na sua função ideológica, fortaleceu a convicção da necessidade de uma autoridade legal suprema que, dispondo de um poder originário, comande a todos e não seja comandada por ninguém.²⁰⁶

6.2. Soberania popular

Com o pensamento iluminista e a Revolução Francesa (1789), vislumbra-se a necessidade de uma nova titularidade para a soberania, a qual resta para o povo. Assim, somente o povo detém a soberania, delegando-a ao seu representante, o Estado.

Expoente nesse período, Rousseau, adepto da corrente contratualista, explora a idéia de vontade geral, ou maioria das vontades individuais, razão pela qual a soberania seria popular ou nacional, pois somente através do povo (original detentor) passaria para o Estado.

Em sua obra, “O Contrato Social”, de 1762, Rousseau enfatiza que o Estado visa o bem comum, legitimado pela vontade geral. Sendo esta a expressão do povo, logo, o poder último de mando cabe a ele – povo. Destaca-se como expoente da defesa da soberania nacional, ou seja, aquela cujo titular é o próprio povo.

Há que se considerar, ainda, a distinção entre as teorias da soberania emergentes nesse período: (i) a soberania da Nação pertencente a uma entidade político-

²⁰⁶ BARROS, Alberto Ribeiro. *Op. Cit.* Nota 200. P. 24.

jurídica, diferente dos seus componentes individuais; e (ii) a soberania popular dividida entre os indivíduos que compõe a Nação. (RABELLO:2005)²⁰⁷

Gabriela Rabello (2005) conclui que: “*a distinção está justamente na forma de participação política. A soberania popular reconhece a todos os cidadãos direitos políticos*”.²⁰⁸

Com efeito, o item III, da Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, votada definitivamente em 1789, prevê que “o princípio de toda Soberania reside essencialmente na Nação; nenhuma corporação, nenhum indivíduo pode exercer autoridade que não emane diretamente dela.”²⁰⁹

Posteriormente, a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, reformulada e aprovada pela Convenção Nacional em 1793, prescreve em seu item XXV que “a Soberania reside no Povo. Ela é una e indivisível, imprescritível e indissociável”.²¹⁰

6.3. Soberania relativa

Considerada um dos princípios fundamentais das relações internacionais, as mudanças ocorridas no século XX levaram os povos a se conscientizarem da fraqueza e insuficiência do sistema baseado no respeito irrestrito à soberania do Estado, alavancando um processo de renovação do relacionamento internacional. (VALLE:2007)²¹¹

²⁰⁷ RABELLO, Gabriela de Sampaio. *Op. Cit.* Nota 197. P. 25.

²⁰⁸ RABELLO, Gabriela de Sampaio. *Op. Cit.* Nota 197. P. 25.

²⁰⁹ Texto integral disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dec1789.htm> Acesso em 12 de julho de 2005.

²¹⁰ Texto integral disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/dec1793.htm> Acesso em 12 de julho de 2005.

²¹¹ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 33

No século XX, as grandes guerras propiciaram um novo cenário mundial, afetando direta e drasticamente os ditames de direito internacional. Por consequência, a questão da soberania voltou a ser debatida, nesse caso, propondo-se a soberania relativa, ou seja, aquela que admite a delegação de parte do poder de mando. Com efeito, a necessidade de integração entre os países, desencadeada pela crescente globalização mundial, culminou na relativização da característica absoluta da soberania.

Nessa linha, destaca-se o ilustre jurista Hans Kelsen que defendia a teoria monista com primazia do direito internacional, ou seja, não há duas esferas jurídicas interna e externas, há somente um ordenamento jurídico, valendo as regras internacionais.²¹²

Corroborar esse entendimento Mario Quintão Soares (PIOVESAN:2002), ao expor que Kelsen demonstra a ausência de fronteira absoluta entre o direito nacional e direito internacional, afirmando a incompatibilidade da noção tradicional de soberania com a primazia do direito internacional e o estabelecimento de um ordem jurídica internacional.²¹³

A noção de soberania relativa perpetuou-se na valorização dos direitos humanos, conforme nos ensina a professora Flavia Piovesan (1997):

“A partir do momento em que o Brasil se propõe a fundamentar suas relações com base na prevalência dos direitos humanos, está ao mesmo tempo reconhecendo a existência de limites e condicionamentos à noção de soberania estatal. Isto é, a soberania do Estado brasileiro fica submetida a regras jurídicas, tendo como parâmetro obrigatória a prevalência dos direitos humanos. Rompe-se com a concepção tradicional de soberania estatal absoluta, reforçando-se o processo de flexibilização e relativização, em prol da proteção dos direitos humanos. Este processo é condizente com

²¹² GATTO, Raquel F. Revisão do Conceito Clássico de Soberania. [Trabalho de Iniciação Científica]. Fomento: PIBIC-CEPE. Pontifícia Universidade de São Paulo, 2005.

²¹³ SOARES, Mario Quintão. In: Direitos Humanos, Globalização Econômica e Integração Regional: desafios do direito constitucional internacional. Coord. Flávia Piovesan, *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2002. p. 566.

as exigências do Estado Democrático de Direito constitucionalmente pretendido.

Vale dizer, surge a necessidade de interpretar os antigos conceitos de soberania estatal e não intervenção, à luz de princípios inovadores da ordem constitucional e, dentre eles, destaque-se o princípio da prevalência dos direitos humanos. Estes são os novos valores incorporados pelo texto de 1988 e que compõem a tônica do constitucionalismo contemporâneo.”²¹⁴

Nesse sentido também advoga Pierre Marie Dupuy ao propor que “o direito, a partir de 1945, passou a se orientar em direção a um novo pólo de atratividade com a humanização de suas funções”.(VALLE:2007)²¹⁵

Segundo Regina Ribeiro do Valle (2007), “a partir do pós guerra, ao menos no plano da lógica normativa a soberania deixa de ser um fim em si mesma para se tornar um meio.

E, a partir do reconhecimento de que a fonte de legitimidade do poder emana da sociedade, e a sociedade civil começou a ditar os padrões de proteção de valores pelos Estados, que se pode falar no princípio da subsidiariedade do Estado, por meio do qual as decisões envolvendo os interesses comuns da coletividade passam a ser tomadas por instituições próxima dos cidadãos. (VALLE:2007)²¹⁶

6.4. Soberania comunitária

No final do século XX, a aproximação entre os países e a eficácia das ações integrativas dos organismos internacionais supranacionais modificam, novamente, o cenário de direito internacional, exigindo uma nova abordagem para o conceito de soberania. (GATTO:2005a)²¹⁷

²¹⁴ PIOVESAN, Flavia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 3ª edição. São Paulo, Max Limonad, 1997. p. 67

²¹⁵ DUPUY, Pierre-Marie. L'Unité de L'ordre juridique international. Cours General de Droit International Public. Recueil de Cours, vol. 297 (2001) apud VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 98

²¹⁶ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 84

²¹⁷ GATTO, Raquel F. *Op. Cit.* Nota 213

A necessidade de rever o conceito de soberania é motivada, devido principalmente às exigências econômicas para adequar o fenômeno da globalização e de integração dos Estados.

A interdependência entre os Estados, bem como a força dos organismos internacionais supranacionais, como a Organização das Nações Unidas – ONU ou a Organização Mundial do Comércio – OMC, realçam o questionamento da própria existência da soberania. (GATTO:2005a)²¹⁸

Celso Bastos (1995) explica que, mesmo nesse contexto de estreitas relações internacionais, seria impossível conceber a exclusão do atributo soberania do Estado, pois não havia uma sociedade política internacional. Entende-se, portanto, que apesar de todo o aparato de tratados e acordos internacionais, não havia um poder superior aos próprios Estados.

Entretanto, a efetiva formação da União Européia admitiu regras superiores ao Estado, emanadas de organismos supranacionais. Segundo o professor Cláudio Finkesltein (2003):

“Atualmente, na União Européia, o que existe é uma compartilhamento da soberania dos Estados-membros. Isto implicou, no momento considerado oportuno, a cessão de parcelas de soberania dos Estados aos órgãos comunitários supranacionais. A soberania compartilhada exprime um desejo e um anseio dos próprios Estados-membros, e a parcela desta cedida ao órgão supranacional refletiu as vontades soberanas das nações, após dezenas de referenduns²¹⁹ e consultas populares. A integração regional

²¹⁸ GATTO, Raquel F. Op.cit. Nota 213

²¹⁹ Vale pontuar que Celso Bastos ensinou que: “a forma mais consentânea com a democracia contemporânea é um procedimento de exercício do poder constituinte que permita o funcionamento de uma assembléia representativa, convocada para este efeito e que venha a submeter a aprovação das normas que edite a um *referendum* popular.” BASTOS, Celso *Curso de teoria do Estado e ciência política*. 3º edição, São Paulo: Saraiva, 1995.p. 40.

indubitavelmente traz benefícios e, inerentemente, algum ônus, que também é compartilhado.”²²⁰

Lewandoski (2004) entende que:

“No acordo de preferência comercial, na zona de livre comércio e na união aduaneira, as relações entre os parceiros são disciplinadas pelo direito internacional clássico, visto que as decisões emanam de órgãos com caráter intergovernamental, ao passo que, que no mercado comum e na união econômica, elas estão sujeitas a um novo tipo de direito, o comunitário, de natureza supranacional.”²²¹

Complementa Gabriela Rabello (2005):

“A pluralidade de estados soberanos, o comércio internacional, que necessita de regras para sua regulação, e a existência de valores comuns entre os diversos Estados, foram alguns dos pressupostos para o fortalecimento do Direito Internacional. Afinal, só existe uma sociedade internacional porque existem relações contínuas entre as diversas coletividades.”²²²

No tocante à globalização, Lewandoski (2004) explica que, em sentido estrito, a globalização entende-se como um fenômeno econômico, fruto de uma nova fase do capitalismo, caracterizada pela intensa circulação de bens, capitais e tecnologia através das fronteiras nacionais, compondo o mercado mundial.²²³

Mais ainda:

“A chamada globalização constitui um processo que vem se desenvolvendo desde o passado remoto da humanidade. Compreendida num sentido amplo, começa com as migrações do Homo sapiens, transita pelas conquistas dos

²²⁰ FINKELSTEIN, Claudio. *O processo de formação de mercados de bloco*. São Paulo: IOB – Thomson, 2003p. 75

²²¹ LEWANDOSKI, *Globalização, regionalização e soberania*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004p. 299

²²² RABELLO, Gabriela de Sampaio. *Op. Cit.* Nota 197 p. 60

²²³ LEWANDOSKI *Op. Cit.* Nota 218 p.297

antigos romanos, pela expansão do Cristianismo e do Islã, pelas grandes navegações da Era Moderna, pela difusão dos ideais da Revolução Francesa, pelo neocolonialismo do Século das Luzes e pelos embates ideológicos da centúria passada, culminando com a “aldeia global” que caracteriza o mundo de hoje” (LEWANDOSKI:2004).²²⁴

Não obstante, é importante salientar que além do caráter econômico, a globalização gera o intercâmbio sócio-cultural, cujo espectro está presente nas sociedades atuais.

Por esta razão, Lewandoski (2004) afirma que o interesse econômico não é o único elemento de aproximação entre os Estados²²⁵, com o fito de compor um bloco regional, outros aspectos podem determinar este movimento, como a adequada proteção ao meio ambiente, diante do atual risco de perecimento do planeta.

Como bem conclui Lewandoski (2004):

“As mudanças trazidas pela globalização não tiveram o condão de abalar os fundamentos da soberania. No plano interno, o soberano continua dispondo da decisão final sobre todas as competências, ao passo que, na esfera externa, segue mantendo a independência que lhe possibilita assumir ou não determinadas obrigações. A delegação de alguns poderes a autoridades supranacionais, para empregar maior eficácia à ação estatal, na verdade permitiu que os Estados conservassem a essência da soberania, incrementando as possibilidades políticas do seu exercício.”²²⁶

Corroborando o entendimento Eduardo de Mattias (2005):

“A sociedade global ainda está longe, no entanto, de ser uma comunidade sem fronteiras – sobretudo no que se refere à mobilidade das pessoas pelos diferentes territórios do planeta. Os Estados, apesar de sofrerem as consequências da globalização e de apostarem na cooperação, não dão sinais de que poderiam deixar de existir em um futuro próximo.”²²⁷

²²⁴ LEWANDOSKI *Op. Cit.* Nota 218 p. 297

²²⁵ LEWANDOSKI *Op. Cit.* Nota 218 p. 298

²²⁶ LEWANDOSKI *Op. Cit.* Nota 218 p. 300

²²⁷ MATIAS, Eduardo. *A Humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global*. São Paulo: Paz e Terra, 2005. p. 523

Somente o dia em que as instituições globais possam assegurar a paz e a segurança, promover a justiça, o desenvolvimento econômico e a justiça social em cada canto do planeta, de forma mais eficiente do que o fazem os Estados, os indivíduos poderiam aceitar que o poder estatal deixasse de existir. (MATIAS:2005)²²⁸

E, também, somente no momento em que houvesse uma verdadeira identidade global, em que cada indivíduo se sentisse representado por uma nova soberania que viesse a substituir em definitivo a soberania estatal, reconhecendo na primeira a legitimidade que hoje percebe nesta última, poderíamos afirmar estarmos prontos para viver em uma humanidade verdadeiramente sem fronteiras. (MATIAS:2005)²²⁹

6.5. Soberania virtual?

E essa humanidade sem fronteiras acabou chegando de fato, com a Internet. Mais ainda, a crescente necessidade de troca de informações e a comunicação entre as pessoas e entre as comunidades é um fenômeno de grande magnitude em todo o mundo e é reconhecido pela chamada Revolução Tecnológica.

Destaca Regina do Valle (2007) que a soberania, cujo conceito está atrelado ao poder do povo, inalienável, indivisível e imprescritível teve que se acomodar em razão dos efeitos decorrentes da globalização na economia, nos direitos humanos, na proteção do meio ambiente e nos avanços tecnológico. O Estado foi obrigado a delegar a parcela de sua soberania e conviver com essa equação que produziu sérios efeitos na construção do Direito Internacional.²³⁰

A tecnologia e a comunicação tornam-se, portanto, o âmago de toda a sociedade contemporânea, cujas rápidas modificações abalam os tradicionais conceitos jurídico-sociais.

²²⁸ MATTIAS, Eduardo. Op. Cit. Nota 224. P. 523

²²⁹ MATTIAS, Eduardo. Op. Cit. Nota 224. P. 523

²³⁰ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 188

Inicialmente, faz-se necessário investigar a ocorrência da Revolução Tecnológica ou Informacional.

Identifica-se que a noção de Revolução perpassa a idéia de uma ruptura nos costumes da sociedade, havendo uma nova estrutura de poder, econômica, social.

Nesse sentido, identifica Luis Carlos Olivo (2000):

“O final do século XX presencia os primeiros passos desta revolução Informacional - “mutação revolucionária” para toda a humanidade - no dizer de Jean LOJKINE²³¹, envolvendo a realização de atividades jurídicas em uma nova realidade, qual seja, o ciberespaço. Segundo Pierre LÉVY²³², o espaço cibernético, em rede, é o novo meio de comunicação que surge da interconexão mundial de computadores. A Nova Era é representativa de um novo referencial, que Manuel CASTELLS²³³ chama de paradigma da tecnologia da informação, cuja principal característica é a arquitetura de conexão em rede baseada em processos informacionais.”²³⁴

O estudioso Eduardo de Mattias (2005) igualmente concorda que:

Mesmo se a Revolução Industrial está na origem da revolução tecnológica, seria mais exato dividir não mais em dois, mas em três os grandes paradigmas econômicos da humanidade após a Idade Média. No primeiro, predominaria a agricultura, o hoje chamado setor primário da economia. Com a modernização da economia, teríamos alcançado o segundo paradigma, marcado pelo predomínio da indústria, o setor secundário. Hoje, após um processo de “informatização”, o setor predominante seria o terciário, em que os serviços e a informação estariam no centro da produção econômica. Desse modo, como observa Walter Wriston: ‘o casamento dos computadores com as telecomunicações resultou na Era da Informação, a qual é tão diferente da Era Industrial quanto esta última o foi da Era Agrícola.’²³⁵

²³¹ Apud LOJKINE, Jean. *Revolução Informacional*. Trad. de José Paulo Netto. São Paulo : Cortez, 1995, p.11. In: OLIVO, Luis Carlos C. *Desafios do Direito Administrativo diante do Estado em Rede*. Monografia vencedora do XIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado em 13 a 15 de setembro de 2000, em Goiânia (GO), com o prêmio Professor Adilson Abreu Dallari.

²³² Apud LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. Trad. de Carlos Irineu da Costa. São Paulo : Ed. 34, 1999, p.17. In: OLIVO, Luis Carlos C. *Op.cit.* Nota 227

²³³ Apud CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. Trad. de Roneide Venâncio Majer. São Paulo : Paz e Terra, 1999, p.77. *Op.cit.* Nota 227

²³⁴ OLIVO, Luis Carlos C. *Op.cit.* Nota 227

²³⁵ MATIAS, Eduardo. *Op.cit.* Nota 224 p. 119

Eduardo Matias (2005) ainda distingue que:

*“a profundidade das transformações ocorridas justifica a denominação especial de ‘revolução tecnológica’ às inovações científicas recentes. Essa ‘revolução tecnológica – em letras minúsculas, poderia ser distinguida da ‘Revolução Tecnológica’ – em maiúsculas. (...) a primeira compreenderia o conjunto de inovações, sobretudo no ramo da informática, que permitem conduzir o mundo rumo à era da informação. A segunda caracterizaria um fenômeno histórico: a rápida disseminação dessas inovações tecnológicas iniciada no final do século XX, nos países desenvolvidos e em alguns dos países em desenvolvimento, que dura até hoje.”*²³⁶

Logo, verifica-se que o advento dos computadores, o desenvolvimento dos meios de comunicação e informação (como a televisão e os telefones celulares e, sobretudo, a Internet), culminou na Revolução Tecnológica no final do século XX, instaurando-se uma nova estrutura baseada no acesso à tecnologia e informação, denominada Sociedade da Informação cujo pilar funcional é a Internet.

Entretanto, conforme nos ensina Vint Cerf, a Sociedade da Informação precede à Internet, pois, nos primórdios da sociedade, as informações eram gravadas em tábuas de argila, há milhares de anos atrás, depois, escrevia-se em papiro e então, em papel. Inventamos a imprensa escrita, livros, revistas, jornais. Depois o rádio a televisão e o telefone. Então satélites para se comunicar globalmente e finalmente a Internet. (CERF:2005)²³⁷

Sociedade da Informação

Regina Ribeiro do Valle (2007) identifica uma diferença entre as relações sociais e comunitárias que implicam na diferenciação da aplicação da igualdade entre as noções de sociedade internacional e comunidade internacional, a partir dos ensinamentos de Cotterrel sob a conceituação de Tonnies.²³⁸

²³⁶ MATIAS, Eduardo. *Op.cit.* Nota 224 p. 119

²³⁷ CERF, Vint. Palestra proferida pela Prospective and Foresight. *Op. Cit.* Nota 03

²³⁸ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 24

Nesse escopo, as relações sociais se traduzem em um pacto com compromisso de ajuda recíproca, o qual poderá reunir pessoas que se reconheçam mutuamente iguais, mas também pode reunir pessoas desiguais, como ocorre nas relações societárias hodiernas. (VALLE:2007)²³⁹

Por sua vez, as relações comunitárias não supõem igualdade formal ou liberdade das pessoas, ao contrário, existem em grande parte por razões de desigualdade natural. Logo, o pressuposto dessas relações é o agrado mútuo, o auxílio recíproco e a consciência de dever recíproco, originados pelo sentimento de dependência e de vidas em comum. (VALLE:2007)²⁴⁰

Assim, conclui a referida autora que: *“a comunidade é uma unidade natural e espontânea, funda-se na integração de todos os elementos de convivência, e nela predominam os valores de união e o respeito à ética, além da justiça. Já na sociedade a convivência é artificial, existe a soma dos elementos de convivência, predominando os valores de divergência e a justiça comutativa.”* (VALLE:2007)²⁴¹

Na comunidade, as pessoas permanecem unidas a despeito das questões que as possam separar, enquanto na sociedade as pessoas permanecem separadas, apesar das uniões. (VALLE:2007)²⁴²

Diante da diferenciação supra apontada, é possível concluir que ao negociarem tratados e acordos na orla internacional, os Estados formam uma sociedade; ao passo que quando instituem organizações intergovernamentais, dotadas de uma finalidade comum, constituem a comunidade internacional.

A despeito dessa diferença conceitual entre sociedade e comunidade internacionais, nota-se que comumente tais termos são utilizados como sinônimos. O

²³⁹ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 24

²⁴⁰ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 24 e 25

²⁴¹ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 25

²⁴² VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 25

presente trabalho não deseja se aventurar nessa pesquisa, sob pena de perder o escopo definido, restando, apenas, mencionar que existe uma diferenciação entre comunidade e sociedade internacionais.

Alcimar Queiroz (2005) salienta que há uma distinção entre a Sociedade da Informação e do Conhecimento, na medida em que a Sociedade do Conhecimento não é um estágio superior da Sociedade da Informação, mas um estágio da Economia do Conhecimento e, conseqüentemente, elemento da sociedade pós-capitalista.²⁴³

Nessa esteira, a Sociedade da Informação define-se como um conceito no sentido de *modelar o desenvolvimento econômico e industrial a partir do uso estratégico dos novos meios tecnológicos capazes de gerar, cotejar, guardar, transmitir, processar, gerenciar a informação, por meio eletro-eletrônico.* (QUEIROZ:2005)²⁴⁴

Citando Manuel Castells, complementa que esse conceito abarca mais uma resolução política de planejamento econômico, tendo em vista as estratégias de comércio exterior e o desenvolvimento industrial, como reação à crise de crescimento do capitalismo internacional. (QUEIROZ:2005)²⁴⁵

Tais elementos remetem ao primeiro conceito elaborado em 1963, no Japão, por Tadao Umesao, para assinalar a sociedade centrada na capacidade de gerar desenvolvimento e administrar a economia e as relações sociais a partir da informação.²⁴⁶

Ainda segundo Alcimar Queiroz (2005)²⁴⁷, o conceito da Sociedade da Informação lança raízes no Iluminismo e sua história pode ser dividida em duas fases:

²⁴³ QUEIROZ, Alcimar Silva de. Apontamentos sobre a sociedade da informação e seu contexto histórico no âmbito dos direitos humanos. 2005 Disponível em http://www.ocyt.org.co/esocite/Ponencias_ESOCITEPDF/4BRS052.pdf

²⁴⁴ QUEIROZ, Alcimar Silva de. *Op. Cit.* Nota 239.

²⁴⁵ QUEIROZ, Alcimar Silva de. *Op. Cit.* Nota 239.

²⁴⁶ QUEIROZ, Alcimar Silva de. *Op.cit.* Nota 239.

²⁴⁷ QUEIROZ, Alcimar Silva de. *Op.cit.* Nota 239.

A primeira, denominada proto-história (ou fase preparatória), marcada pelo início do Estado do Bem Estar Social e, especificamente no campo das comunicações, pela emissão da Lei de Telecomunicações norte-americana, em 1934.

E a segunda, a fase histórica propriamente dita, na qual se consolida o Estado da Arte da Sociedade da Informação, período abrangido desde as Grandes Guerras até nossos dias, quando a Sociedade da Informação deixa de ser um conceito e passa a abranger as implicações econômicas e políticas, sobretudo na arena da ONU.

Segundo Comparato (QUEIROZ:2005), a Convenção do Direito do Mar (1982) é o primeiro documento a reconhecer a tecnologia como o principal fator de produção na atualidade.

Logo, ao vislumbrar a ocorrência da Revolução Tecnológica, constata-se a mudança radical na sociedade, que se não for parte, é comparável à Revolução Industrial, desenvolvendo-se na sociedade pós-industrial, marcada pelos ideais capitalistas.

Outra constatação refere-se à instauração de uma nova sociedade, no sentido de se valer de novos paradigmas sociais e econômicos, como o acesso aos avanços tecnológicos e ao poder da informação.

Assim, considera-se a soberania como um conceito fluído que acompanhou as volúpias da sociedade. Por isso, era absoluta quando a Monarquia assim exigia; tornou-se relativa porque os novos contatos entre os países assim a demandaram; passou a ser comunitária, pela interdependência cada vez maior dos Estados e a formação dos blocos regionais.

Retornando à pergunta norteadora do presente trabalho de pesquisa, indaga-se: diante da nova sociedade (sociedade da informação) instaurada pela Revolução Tecnológica, poder-se-ia cogitar uma nova modalidade de soberania, quiçá chamada de “soberania virtual” ou “soberania pluralista” em alusão à pluralidade de indivíduos que a detém e exercem?

A grande discussão no seio da governança da Internet não é a existência da soberania em si, mas qual o regime a ser adotado para exercê-la.

6.6. Considerações finais do Capítulo

A partir do esboço histórico apresentado é possível identificar 4 grandes marcos na evolução da soberania e do Estado.

Em primeiro lugar, o Tratado de Westphalia consigna o nascimento da soberania e do Estado nacional, a primeira caracterizada como absoluta, sob o regime monárquico.

O segundo grande marco histórico são as Revolução Industrial e Francesa, que anunciam os alicerces do Estado Liberal e da soberania nacional, ou seja, aquela sob titularidade do povo.

As Guerras Mundiais, que são o terceiro marco, instauram uma Nova Ordem Mundial, baseada na maior integração entre os Estados e o respeito aos direitos humanos, logo, ao Estado Social e à soberania relativa ou compartilhada.

Ocorreu, recentemente a Revolução Tecnológica que marca a Sociedade da Informação, alicerce da própria Internet. Estaremos diante de um novo modelo de Estado e, portanto, de uma nova soberania?

Após verificar a evolução do conceito de soberania, foi possível desenvolver dois esquemas que facilitam a comparação entre as diversas concepções:

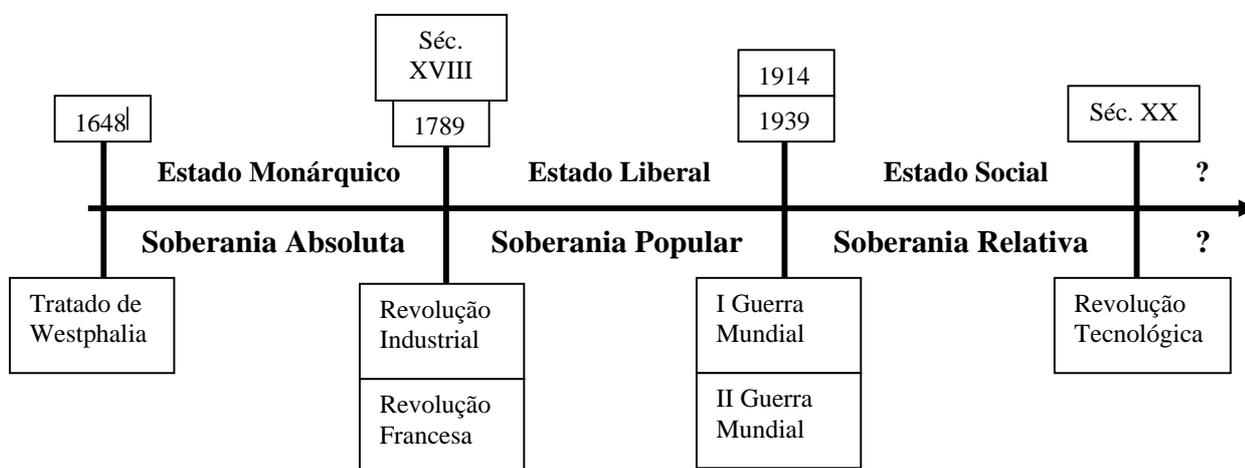
- (i) o primeiro, baseado na definição proposta por cada autor, expoente de uma corrente jus-filosófico (Quadro 02); e
- (ii) outro, traçando uma linha do tempo que destaca a relação entre os marcos históricos e as mudanças na concepção de Estado e no conceito de soberania (Figura 05).

QUADRO 02 – Comparação dos conceitos de Soberania (GATTO:2005a)²⁴⁸

DOCTRINA	JURISTA	DESCRIÇÃO
CONCEITO CLÁSSICO	Jean-Jacques BODIN	poder absoluto e perpétuo para editar leis, limitado somente pelas leis divinas e naturais
	Thomas HOBBS	soberania absoluta e indivisível , limitada pelas leis naturais
	John LOCKE	soberania pertence ao Estado somente se legitimada pela vontade nacional
	Jean-Jacques ROUSSEAU	soberania nacional pertence ao povo
	JELLINEK	soberania é a capacidade de auto-regulamentação Estado
TEORIA NEGATIVISTA	Leon DUGUIT	soberania é serviço público
SOBERANIA RELATIVISTA	Hans KELSEN	considerando a adoção do sistema monista, não há lugar para poder absoluto.
SOBERANIA COMUNITÁRIA	Norberto BOBBIO	soberania compartilhada e seu exercício pode ser delegado para um organismo comunitário supranacional , mas cada Estado-membro mantém a soberania nacional.

²⁴⁸ GATTO, Raquel. Op. Cit. Nota 213

FIGURA 05 – Representação da evolução da Soberania, numa linha temporal de 1648 até a atualidade.



CAPÍTULO 7

Implicações do Ciberespaço no Direito Internacional

7.1. Ciberespaço e limites territoriais

Ciberespaço refere-se ao ambiente virtual no qual ocorrem os vínculos sociais ou jurídicos.

Nas palavras de Eduardo de Matias (2005), o *ciberespaço* é o nome dado ao local em que se dão as transações comerciais e as trocas de informações por meio eletrônico (...) poderia ser comparado a um oceano, que margeia os países, cidades e lares do mundo, permitindo uma navegação virtual e instantânea entre eles.²⁴⁹

Ora, sabemos que todo conteúdo da Internet pode ser acessado a partir de qualquer lugar no mundo e quase toda atividade de Internet tem um aspecto internacional passível de ser encaminhado para muitas jurisdições, causando um efeito de “transbordamento” do poder estatal. (KURBALIJA:2005)²⁵⁰

Qualquer Estado que permita aos cidadãos acessar a Internet, sujeita-se ao mercado globalizado das informações, comunicações e mídia, no qual o exercício do controle regulatório nacional será mais difícil e custoso. (KLEINWACHTER:2007)²⁵¹

Isso porque as leis que atualmente regem as transações virtuais são territoriais, ou seja, advêm do mundo real (coisas concretas) ressalvado as devidas

²⁴⁹ MATIAS, Eduardo. *Op.cit.* Nota 224 p. 118-119

²⁵⁰ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 p. 81

²⁵¹ “The ‘flat’, global connectivity of the Internet, which undermined the territorial sovereignty of states in ICT policy. It did not render states powerless, of course, but any government that permits its citizens Internet access exposes itself to globalized markets for information, communication and media services where it is harder and more costly to exercise national regulatory control.” KLEINWACHTER, Wolfgang (ed.). *Op.cit.* Nota 138 pg 216

adequações compatíveis com o novo paradigma tecnológico e com a realidade da erosão virtual de fronteiras no ambiente globalizado. (KAMINSKI:2000)²⁵²

De acordo com o Direito Internacional clássico, a definição do território é essencial para identificar a jurisdição, ou seja, a poder de dado Estado para fazer valer suas leis.

Ao se definir um território, apontam-se os limites físicos, como as fronteiras territoriais, os limites marítimos, o curso fluvial e, até mesmo, o bloco aéreo. Assim, é possível identificar o território brasileiro como aquele que faz fronteira com Uruguai, Argentina, Paraguai, Venezuela, etc.; detém os limites marítimos a leste e norte do território; detém a soberania sobre o bloco aéreo correspondente ao seu território, dentre outros exemplos.

Entretanto, nenhum desses limites geográficos aplica-se ao ciberespaço, que atualmente é uma plataforma de comunicação aberta e troca de informações transfronteiriças.(ARATA:2006)²⁵³

Dessa forma, o ciberespaço reflete um ambiente propício para o surgimento de conflito de Leis, pois a localização de uma ocorrência nem sempre é certa, as diferenças ideológicas e culturais são previsíveis e evidentes, e no caso dos preceitos serem elaborados não só pelas nações e seus representantes, mas também por instituições de direito público interno ou transnacionais (KAMINSKI:2000)²⁵⁴

Com efeito, os espaços nacionais são atravessados pela interconexão de redes, alterando substancialmente as relações sociais, a economia e os estilos de vida. Como resultado, tem-se, em contrapartida, um efeito estimulante para a resolução de uma

²⁵² KAMINSKY, Omar. Jurisdição na Internet . **Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 38, jan. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1834>>. Acesso em: 10 mar. 2007.

²⁵³ ARATA Jr. Seiiti. *Op. Cit.* Nota 46. P. 102

²⁵⁴ KAMINSKY, Omar. *Op. Cit.* Nota 247.

outra ordem de questões e de conflitos, que necessitam da disciplina do Direito, para a proposição de normas reguladoras originais das novas relações sociais. (JABUR:2003)²⁵⁵

A complexidade dessa realidade pode ser exemplificada na seguinte condição: é fato que a maior parte da estrutura física da Internet percorre os territórios de cada Estado, através das linhas de telecomunicações, entretanto, as relações jurídicas estabelecidas na rede mundial vão além dessa condição, pois podem percorrer diferentes jurisdições, por exemplo, o local do computador que acessou a rede, o local do detentor do sítio acessado, o local da nacionalidade do usuário que acessou e assim por diante.

Embora seja possível identificar um local físico, por exemplo, o provedor de serviço da Internet, dificilmente identificar-se-á exatamente o responsável pelo acesso. (KURBALIJA:2005)²⁵⁶ Mesmo os mecanismos de identificação atuais (filtros) (VIBES;2005)²⁵⁷ permitem chegar até o computador que acessou determinado sítio e conteúdo, mas falham ao identificar o usuário final com a segurança jurídica que eventuais sanções ensejam.

Deve-se considerar também que o computador é um dos instrumentos da comunicação digital, mas não é o único. Assim, a pluralidade de instrumentos como celulares, agendas eletrônicas, televisores, etc dificultam a identificação do usuário final.

²⁵⁵ JABUR, Wilson Pinheiro. A Internet e os sinais distintivos – Análise da Aplicabilidade da teoria dos sinais distintivos aos conflitos envolvendo os nomes de domínio da Internet. Dissertação [Mestrado]. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. 2003. pg. 01

²⁵⁶ “Hoje, ainda é difícil identificar exatamente quem está atrás do monitor, mas é bastante simples identificar através de quem o provedor de serviço de Internet (ISP) que a rede mundial foi acessada.” KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 P. 21

²⁵⁷ “Dado que internet es una red informática totalmente diseminada y descentralizada, en sus comienzos era muy difícil das acceso ‘parcial’. Em palabras de James Boyle: ‘pasaba todo o no pasaba nada’. Con el tiempo, gracias al desarrollo de tecnología de control de contenidos (lo llamados ‘filtros’), este acceso errestricto a los contenidos se fue limitando.(...) los filtros provocaron gran debate, generando tanto adeptos como enemigos”. VIBES, Federico P. Qué ley gobierna em Internet. Buenos Ayres, mayo 25 de 2005. JÁ 2005, fascículo n. 8. pg 75

Por todo o exposto, os direitos de Estados soberanos em criar políticas para a Internet podem não ser compatíveis com o cenário não-territorial do ciberespaço.(KURBALIJA:2005)²⁵⁸

Dentre os critérios tradicionais para identificar a jurisdição aplicável destaca-se:

“Vínculo territorial – o direito de um Estado de exercer governo sobre pessoas e propriedades no interior do seu território;
- Vínculo pessoal – o direito de um Estado exercer governo sobre cidadãos onde quer que eles estejam;
- Vínculos de efeito – o direito de um Estado de exercer governo sobre os efeitos econômicos e legais sobre um território particular, oriundo de atividades conduzidas alhures.(KURBALIJA:2005)²⁵⁹

7.1.1. Zoneamento da Internet

Dentre as propostas para definir o território encontra-se o zoneamento do ciberespaço.

Conforme nos alerta Lessig (2006), o zoneamento do ciberespaço, baseado na qualificação de cada usuário individualmente, faria com que o ciberespaço passasse da não-regulamentação para um espaço excessivamente regulamentado, com controles que jamais imaginamos.²⁶⁰

Além disso, a proposta de zoneamento da Internet através da identificação do usuário pelo critério da nacionalidade, por exemplo, apresenta falhas sistêmicas, pois exclui de imediato a regulamentação que seria dispensada aos apátridas. No mundo real, esses ficariam submetidos ao país onde fisicamente se encontram. Se a identificação for pela nacionalidade, eles teriam múltiplas? Isso sem mencionar o problema da quebra de anonimidade e privacidade da Internet.

²⁵⁸ “(...) *The claim that states have a ‘sovereign right’ to make policy for the Internet may not be compatible with the non-territorial reach of networked computers and the distributed authority over a network of networks.*” KLEINWACHTER, Wolfgang (ed.). *Op.cit.* Nota 138 p. 217

²⁵⁹ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 P. 21

²⁶⁰ LESSIG, Lawrence. *Op.cit.* Nota 194 p. 310

É possível também adotar o critério da identificação pelo local de acesso que igualmente não estaria isento de críticas. Com efeito, um usuário norte-americano que viaje a trabalho para a China teria seus direitos nacionais de liberdade de expressão violados por não acessar o site de sua empresa, de e-mails, etc.

No mundo real, tratar-se-ia da hipótese de um viajante norte-americano proibido de falar sobre a democracia ou de ligar para casa ou de explicar o funcionamento de sua empresa.

São exemplos gritantes e extremos, mas que explicitam a dificuldade de se concretizar o zoneamento, sobretudo pela escolha dos critérios de filtro.

7.2. Regulamentação Internacional

Muito embora a idéia de unificar uma regulamentação internacional para a Internet seja difícil, não é impossível.

Tanto a regulamentação internacional dos direitos marítimos quanto o direito ambiental resultaram de longos debates entre os países para encontrarem um denominador comum.

Todos os modelos propostos pelo GTGI, anteriormente analisados, convergem na criação de um Fórum Internacional Pluralista e na necessidade de Governança da Internet por um organismo internacional (seja pela internacionalização da ICANN, por novo órgão ou ambos).

O Fórum Mundial sobre a Governança da Internet permite que aflorem os conflitos e as propostas no caminho de um denominador comum. Falta-lhe, contudo, a autoridade para estabelecer regras, o que tende a ser cada vez mais essencial, conforme a internet desponta.

De fato, há uma forte corrente no âmago da ICANN que enseja a sua paulatina internacionalização, obtendo autonomia e distinção como sujeito independente no direito internacional (tal como a Cruz Vermelha).²⁶¹

Nesse sentido:

“Uma das demandas mundiais é que a governança da rede como um todo (e não só de sua infra-estrutura lógica) passe a ser efetivamente global, democrática, transparente e pluralista – ou seja, com representação de todos os grupos de interesse no processo decisório. Alguns países chegam a defender que a governança da infra-estrutura lógica seja entregue à UIT-ITU (União Internacional de Telecomunicação), um organismo da ONU em que mais de 180 governos e cerca de 650 empresas de telecomunicações estão representados, mas que não se caracteriza (como aliás qualquer outra agência da ONU) pela democracia, transparência e pluralismo.” (AFONSO:2005)²⁶²

Considera-se, ainda, que a Governança da Internet é um fenômeno global que inclui diversos setores da sociedade e, portanto, a discussão que optar por incluir somente os governos será insuficiente e restritiva, na medida em que não expressará o devido interesse público envolvido. (ARATA:2006)²⁶³

Lawrence Lessig (2006) identifica 3 possíveis soluções para os conflitos internacionais decorrentes da Internet: (i) sem leis: idealizada no contexto informal do início da Internet; (ii) uma única Lei: visão atual dos Estados sobre o direito internacional; e, (iii) várias leis: panorama que gradativamente ocorrerá.²⁶⁴

Além disso, Lessig (2006) em sua obra CodeV6 traz exemplos emblemáticos das decisões que afetam o problema do conflito de soberanias e da regulamentação internacional.

²⁶¹ GETSCHKO, Demi. Conversa informal com o professor Demi Getschko, na qualidade de representante do Brasil na ICANN. (informação verbal).

²⁶² AFONSO, Carlos. Op. cit. Nota 74 p. 2

²⁶³ ARATA Jr. Seiiti. Op. Cit. Nota 46. P. 102

²⁶⁴ LESSIG, Lawrence. Op.cit. Nota 194 p. 302

Dentre as disparidades de decisões soberanas, Lessig (2006) aponta o caso do juiz francês que determinou a exclusão de objetos com cunho nazista do Yahoo!, o que mais tarde foi derrubado pela instância superior.²⁶⁵ Em outro exemplo, Lessig (2006) trata do caso de um canadense que liberou os canais de TV na web, conforme permitido pela lei canadense, mas que acabou proibido de fazê-lo pelos tribunais norte-americanos, já que o site não conseguia vedar o acesso de habitantes dos EUA e tal divulgação era proibida nesse país.²⁶⁶

Eis, portanto, que surgiu a questão sobre qual país soberano tinha competência para decidir e qual seria a lei aplicável, indagações essas muito antigas no Direito Internacional.

7.2.1. Não-regulamentação

A corrente que prega a ausência de leis externas no ciberespaço funda-se na célebre Declaração de Independência do Ciberespaço, divulgada em 08 de fevereiro de 1996, escrita por John Perry Barlow, um dos fundadores da Electronic Frontier Foundation, cujos trechos destacamos abaixo:

“Governos do Mundo Industrial, vocês são gigantes de carne e osso, eu venho do ciberespaço, o novo lar da Mente. Em nome do futuro, eu peço que vocês do passado deixem-nos sozinhos. Vocês não são bem-vindos entre nós. Vocês não tem soberania onde estamos.

Nós não temos um governo eleito nem desejamos tê-lo, portanto, dirijo-me a vocês sem autoridade maior do que aquela que a liberdade sempre se manifesta.

[...]

O ciberespaço não tem fronteiras. Não pensem que possam construí-las, apesar de ser um projeto de construção aberto. Vocês não podem. É um ato natural e desenvolve-se sozinho através de nossas ações conjuntas.

[...]

Ciberespaço consiste em transações, relações e pensamentos próprios, surgidos como uma onda constante na rede de comunicações. Nosso espaço

²⁶⁵ LESSIG, Lawrence. *Op.cit.* Nota 194 p. 302

²⁶⁶ LESSIG, Lawrence. *Op.cit.* Nota 194 p. 302

é um mundo que está em todo lugar e em lugar nenhum, mas que não está onde os corpos vivem.

[...]

Seus conceitos jurídicos de propriedade, expressão, identidade, movimento e contexto não se aplicam a nós. Eles se baseiam na matéria e não há matéria aqui.

[...]

Nós não podemos separar o ar que se choca com o ar cujos fluxos circulam na China, Alemanha, França, Rússia, Singapura, Itália e EUA, vocês estão tentando eliminar o vírus da liberdade ao erigirem postos de guarda nas fronteiras do ciberespaço. Isso pode evitar o contágio por um curto período, mas não funcionará num mundo que brevemente será tomado pela mídia digital.

[...]

*Criaremos a civilização da Mente no Ciberespaço. Talvez seja mais humana e justa do que o mundo que seus governos fizeram.*²⁶⁷

Note-se que tal declaração aponta a separação absoluta entre o mundo real e o virtual, fato que, na prática, seria inconcebível.

Todavia, reflete claramente os valores enunciados nas origens da Internet, ou seja, a liberdade e independência acadêmicas.

Com efeito, é possível afirmar que a Declaração de Barlow consubstancia a tendência tecno-otimista que predominava em meados dos anos 1990.²⁶⁸

Lessig questiona que os adeptos da corrente da não-regulamentação ignoraram que desde a sua origem a Internet, indubitavelmente, sujeitava-se a certas normas.²⁶⁹

7.2.2. Auto-regulamentação

Existe outra corrente que deseja a auto-regulamentação, ou seja, que as normas advenham do próprio contexto e dos usuários da Internet.

²⁶⁷ Disponível em <http://homes.eff.org/~barlow/Declaration-Final.html>. Acesso em 13.03.2008.

²⁶⁸ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22. P. 21

²⁶⁹ LESSIG, Lawrence. *Op.cit.* Nota 194 p. 302

Note-se que a *Não-regulamentação* difere da *Auto-regulamentação* porque a primeira prega o liberalismo puro, ou seja, a mão invisível de Adam Smith e a não-intervenção, ao passo que a outra admite a intervenção, desde que seja feita pelos membros da comunidade virtual global.

É importante detalhar que no início da Internet, havia regras sociais, desenvolvidas e aplicadas pelos próprios usuários, justificada pelo micro-cosmo da participação de pesquisadores e cientistas.

“Nos primeiros tempos da Internet, o seu uso era governado por um conjunto de normas sociais chamado ‘netiqueta’, em que a pressão dos pares e a eventual exclusão da comunidade eram as sanções principais. Durante esse período, em que a Internet era usada principalmente por comunidades acadêmicas relativamente pequenas, as regras sociais eram amplamente observadas. Mas o crescimento da Internet tornou essas regras ineficazes.” (KURBALIJA:2005)²⁷⁰

Nessa esteira, o Documento Estratégico dos EUA sobre a Governança da Internet, comumente denominado White Paper, propõe a auto-regulamentação como mecanismo preferido para a Internet, sendo que as regras são estabelecidas em códigos de prática e boa conduta. (KURBALIJA:2005)²⁷¹

Todavia, conforme já se identificou anteriormente, a expansão da Internet não comporta uma abordagem restrita, que considera o ambiente microcósmico da Internet em seus primórdios, já que a rede de cientistas era pequena e o auto-controle era possível.

7.2.3. Regulamentação tradicional

As fontes de Direito Internacional tradicionalmente reconhecidas são: (i) tratados e convenções; (ii) costume; (iii) os princípios gerais de direito; (iv) a doutrina e a jurisprudência.

²⁷⁰ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 p. 77

²⁷¹ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 p. 77

O célebre advogado Dr. Durval Noronha de Goyos Jr. expressa que o mecanismo adequado para se regular a Internet no âmbito internacional será a realização de Tratados multilaterais.²⁷²

Com efeito, os mecanismos tradicionais de tratados e acordos internacionais são acomodados sob a égide do “hard law”, ou seja, os mecanismos tradicionais de composição no cenário internacional.

Tal mecanismo apresenta a desvantagem de não acompanhar o dinamismo da sociedade contemporânea e, sobretudo, dificultar a regulamentação da Internet.

Conforme salienta o professor Omar Kaminsky, parece difícil que os Estados irão "harmonizar" suas políticas de tributação, proteção do consumidor, privacidade e a forma como os dados são coletados. Em vez disso, as próprias companhias provavelmente terão que adaptar suas políticas internas, adaptando-as aos países com os quais realizam transações comerciais.(KAMINSKI:2000)²⁷³

Com efeito, a única convenção internacional específica no âmbito da Internet é a Convenção do Conselho da Europa sobre o Cibercrime.

Outras convenções e tratados são apenas parcialmente aplicáveis à Internet. Um exemplo é o corpus da convenção sobre direitos humanos. A liberdade de expressão é protegida pelo artigo 19 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos.

No campo da resolução de disputas, um dos principais instrumentos é a Convenção de Nova Iorque sobre Arbitragem, de 1958. (KURBALIJA:2005)²⁷⁴

²⁷² Entrevista realizada em 06.12.2007.

²⁷³ KAMINSKI, Omar. *Op. Cit.* Nota 247.

²⁷⁴ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 p. 79

Não obstante, qualquer iniciativa no campo da Governança da Internet deve começar considerando as regulamentações existentes, que podem ser divididas em três grandes grupos: (i) as exclusivamente criadas para a Internet (e.g. ICANN); (ii) as adaptáveis que exigem ajustes consideráveis para adquirirem a capacidade de lidar com questões ligadas à Internet (e.g. proteção de marcas e patentes; e-impostos); e (iii) as adequadas, isto é, que podem ser aplicadas à Internet sem ajustes significativos (e.g. proteção da liberdade de expressão). (KURBALIJA:2005)²⁷⁵

O uso das regras existentes incrementaria significativamente a estabilidade legal e reduziria a complexidades do desenvolvimento do regime de Governança da Internet. V²⁷⁶

Em discussões legais, por exemplo, esta abordagem argumenta que as leis existentes podem ser aplicadas à Internet apenas com ajustes menores. (KURBALIJA:2005)²⁷⁷

Identifica-se, portanto, a abordagem tradicional-realista' – ou 'vinho novo em odres velhos' – a qual argumenta que a Internet não introduz nada de novo no campo da governança. Que a Internet é apenas mais uma invenção nova, que, do ponto de vista da governança, não é diferente dos predecessores: o telégrafo, o telefone ou o rádio. (KURBALIJA:2005)²⁷⁸

Dessa forma, o tratamento a ser recebido pela Internet não é essencialmente diferente daquele recebido pelas tecnologias de telecomunicações anteriores, desde os sinais de fumaça até o telefone. Embora mais rápida e mais abrangente, a Internet continua a envolver comunicação à distância entre indivíduos, a legislação atual, pode ser, portanto, aplicada a ela.” (KURBALIJA:2005)²⁷⁹

²⁷⁵ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 P. 22

²⁷⁶ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 P. 22

²⁷⁷ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22. P. 18 e 19

²⁷⁸ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22. P. 18 e 19

²⁷⁹ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 p. 75

Nessa linha, vale trazer à luz a analogia percorrida anteriormente entre o Direito do Mar e a Internet, na medida em que são domínios públicos internacionais, sujeitos a diferentes soberanias, e demandando uma convenção mundial.

7.2.4 *Soft Law e Jus Cogens*

A partir das transformações ocorridas na sociedade internacional no século XX, desponta no direito internacional contemporâneo as normas flexíveis ou “*soft law*” (VALLE:2007)²⁸⁰, inclusive admitidas como fontes do Direito Internacional, as quais são desprovidas de coerção e advém de acordos não-tratados e recomendações da sociedade civil e iniciativa privada.

Tais normas são reconhecidamente importantes no desenvolvimento de normas internacionais na proteção dos Direitos Humanos e do Meio Ambiente. (VALLE:2007)²⁸¹

Assim, a “*soft law*” ingressa no ordenamento jurídico como um mecanismo de limitação voluntária, o qual não substitui um tratado, mas obriga as partes ao comportamento acordado.(ARATA:2006)²⁸²

Exemplo marcante jaz na definição dos padrões da arquitetura da Internet, na medida em que as decisões sob os aspectos técnicos do grupo informal do IETF afetam a Internet como um todo e, apesar da informalidade, ganham status de regras internacionais. Eis um exemplo da *soft law*.

Dentro dessa tendência do Direito Internacional Público, desde o final do século XX identificam-se também as normas imperativas ou *jus cogens* que são normas aceitas e reconhecidas pela comunidade internacional dos Estados no seu conjunto, da qual

²⁸⁰ Regina do Valle aponta que a denominação “*soft law*” não é aceita por todos em razão das diferentes traduções para o vernáculo. Por essa razão, optamos por manter o termo em inglês. VALLE, Regina Ribeiro *Op. Cit.* Nota 75 p. 66

²⁸¹ VALLE, Regina, *Op. Cit.* Nota 75 p. 65

²⁸² ARATA Jr. Seiiti. *Op. Cit.* Nota 46. P. 95

nenhuma derrogação é permitida e somente poderá ser modificada por nova norma de igual natureza. (VALLE:2007)²⁸³

Os atos unilaterais, caracterizados como a manifestação da vontade de um sujeito de direito internacional terão força normativa de acordo com os valores e os motivos para emissão das normas. Então, dá-se maior importância ao conteúdo regulado do que a forma que se examina a efetividade jurídica. (VALLE:2007)²⁸⁴

7.2.5. *Direito Cibernético*

A abordagem ‘nova-cibernética’ – ou ‘vinho novo em odres novos’ – argumenta que a Internet é um dispositivo de comunicação fundamentalmente diferente de todos os anteriores. Assim, exige, também, uma governança particularizada. (KURBALIJA:2005)²⁸⁵

A premissa básica da abordagem ‘cibernética’ é que a Internet desvinculou a nossa realidade social e política do mundo dos Estados soberanos. O espaço cibernético (ciberespaço) é diferente do espaço real (matéria), por isto requer um forma diferente de governança. (KURBALIJA:2005)²⁸⁶

A abordagem que associa as disciplinas do Direito e da Cibernética, denominada ‘*ciberdireito*’, baseia-se na presunção de que a Internet introduz novos tipos de relacionamentos sociais no ciberespaço. Conseqüentemente, coloca-se a necessidade de formular novas ‘ciberleis’ para o ciberespaço. Um dos argumentos desta abordagem é que o volume e velocidade tremendos das comunicações facilitadas pela Internet através das fronteiras dificulta a aplicação das regras legais existentes. (KURBALIJA:2005)²⁸⁷

²⁸³ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 51

²⁸⁴ VALLE, Regina *Op. Cit.* Nota 75 p. 63 e 64

²⁸⁵ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22. P. 19

²⁸⁶ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22. P. 19

²⁸⁷ KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Op. Cit* Nota 22 p. 75

7.3. PRINCÍPIO DA IGUALDADE

Outro tema que ganha destaque nos estudos da governança da Internet é a igualdade entre os Estados no âmbito internacional.

É importante distinguir a noção do princípio da igualdade no âmbito internacional e o preceito da isonomia, previsto no artigo 5º, de nossa Constituição Federal.

Celso Antonio Bandeira de Mello, célebre estudioso do princípio da isonomia, relembra que Aristóteles definiu-a como tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais.(MELLO:1997)²⁸⁸

Sob o âmbito interno, diz-se que a igualdade isonômica é princípio que visa tanto garantir o indivíduo (contra perseguições) quanto evitar desvirtuamentos (ou favoritismos), identificando-se o fator de *discrímen* justificado na lei. (MELLO:1997)²⁸⁹

Por outro lado, o direito internacional clássico funda-se no princípio da igualdade entre os Estados, o qual preceitua que um Estado é igual ao outro, ou melhor, um Estado tem o mesmo peso que o outro.

Entretanto, fato é que, na prática, existe uma desigualdade perpetrada pelo fator econômico que pende a balança para determinados Estados, em detrimento de outros.

Mario Quintão (PIOVESAN:2002)entende que:

*“o princípio da igualdade soberana dos Estados entrou em crise no período da Guerra Fria. As organizações internacionais adotaram, progressivamente, o sistema de ponderação dos Estados, em função de critérios predefinidos, como dimensão política, demográfica e extensão territorial”.*²⁹⁰

²⁸⁸ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. O conteúdo jurídico do princípio da igualdade. São Paulo: Malheiros, 1997. P. 10.

²⁸⁹ MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Op. Cit.* Nota 281 P. 23.

²⁹⁰ SOARES, Mario Quintão. *Op.cit.* Nota 211. P. 549

Regina Ribeiro do Valle (2007) identifica que a regra da igualdade jurídica entre Estados apresenta noções diferentes daquelas preconizadas no século XIX. Isto porque, no mundo contemporâneo, o direito internacional lida com o direito da cooperação internacional que traduz o princípio da igualdade como o princípio da equidade.

Assim, a noção de equidade exige que se imponha tratamento diferenciado, ou seja, respeito as diferenças entre os Estados e, sobretudo, às desigualdades econômicas de cada Estado, aplicando-se o princípio da justiça distributiva e justiça social.

Tanto a soberania e a igualdade dos Estados, reconhecidos princípios fundamentais das relações internacionais, demandam uma renovada conceituação, a partir dos alicerces levantados no século XX, não mais a partir da igualdade formal, mas considerando o relacionamento internacional.

No âmbito da governança da Internet, a desigualdade apresenta-se não só pelo fator econômico, mas pela forçosa influência norte-americana através da história da evolução da Internet.

Em outras palavras, a participação do Departamento de Comércio dos Estados Unidos no gerenciamento da Internet, sobretudo no Sistema de Nomes de Domínio (DNS), denuncia muito além do fator histórico, a prevalência de seus interesses dado o poderio econômico que dispõe.

Ora, com bem nos assinala Seiiti Arata (2006)²⁹¹:

“Apesar do funcionamento do DNS e do sistema de servidores raiz estar adequado em termos técnicos, durante a CMSI houve críticas a respeito de sua estrutura por não estar em conformidade com o princípio da igualdade soberana, princípio derivado de norma ‘jus cogens’ do direito internacional contemporâneo da Carta das Nações Unidas.”

²⁹¹ ARATA Jr., Seiiti. *Op. Cit.* Nota 46. P. 84

Note-se que o referido apontamento reforça a necessidade de se ampliar o escopo da governança da Internet além do aspecto técnico, pois, embora o mecanismo esteja tecnicamente válido, não está sob o prisma do direito internacional.

Embora não se deva permitir que um Estado sobreponha-se a outro no âmbito internacional, o conteúdo dos mecanismos internacionais deve contemplar as diferenças entre os países para serem válidos, eficazes e justos.

Portanto, a visão isonômica não se encontra à margem do princípio da igualdade entre os países, mas nele incluído.

Há inúmeros exemplos da necessidade de se considerar os diferentes aspectos de cada país, dentre eles vale destacar o fator econômico em relação ao acesso à Internet.

Na maioria dos países africanos, há uma séria instabilidade de energia elétrica, o que aumenta os riscos e custos para manter um computador. Portanto, antes de pensar em questões como centros de pesquisa e acesso à Internet, faz-se necessário investir na infra-estrutura da região.

Da mesma forma, países em desenvolvimento como o Brasil, com desigualdades sócio-tecnológicas regionais gritantes, exigem políticas acerca dos custos da infra-estrutura lógica que são surpreendentemente mais caros do que na Europa, por exemplo.

Por sua vez, os EUA e a União Européia demandam outras questões como o aprimoramento da Internet sem fio, estando disponível em todos os municípios dessas regiões.

Logo, o princípio da igualdade entre os Estados é norteador para instaurar os mecanismos de governança da Internet, as políticas públicas e as demais regulamentações dela decorrentes, porém não se deve ignorar o princípio da isonomia, no clássico dizer acima mencionado: tratar os desiguais no limite de sua desigualdade.(MELLO:1997)²⁹²

²⁹² MELLO, Celso Antonio. *Op. Cit.* Nota 281

CONCLUSÃO

A Internet não se conceitua como uma mera ferramenta de comunicação, realizada por diversas redes de computadores sob mesmo protocolo. Tampouco podemos afirmar o outro extremo, de que a Internet é uma sociedade em si, pois lhe falta a devida organização ou estrutura.

Porém, mesmo diante das complexidades do conceito da Internet, é inegável admitir os reflexos sociais, políticos, econômicos, culturais, dentre outros.

Nela existem estabelecimentos comerciais, verdadeiras sociedades representadas no meio eletrônico (ou denominadas “comunidades virtuais”), sistemas de ensino (mecanismos virtuais de ensino a distância), relacionamentos pessoais ocorrem pela Internet, dentre muitas e muitas outras coisas.

Se o movimento da globalização e interdependência entre os Estados parecia avançar, a Internet tornou-o irreversível. Isso porque viabilizou a comunicação entre os diversos pontos do planeta simultaneamente, gerando contatos outrora inimagináveis que conquistaram rapidamente a sociedade e, conseqüentemente, o próprio Estado.

Assim, considerando as proporções internacionais da Internet, torna-se imprescindível refletir sobre os efeitos de uma governança da Internet, sobretudo porque um mecanismo importante como o Sistema de Nomes de Domínios permanece, até nossos dias, sob a influência direta do governo norte-americano.

Este é o foco da presente pesquisa: avaliar até que ponto os entornos da Sociedade da Informação impactam a soberania dos Estados e, nessa esteira, como seriam os mecanismos da governança da Internet que atendam ao interesse público internacional.

Ao se admitir que a Internet é um domínio público internacional, afasta-se a possibilidade de sua governança atender unicamente aos interesses de um único país, sob

pena de se infringir o princípio da igualdade entre os Estados. Assenta-se que a Internet é um espaço sem fronteiras, sujeito a múltiplas soberanias, sem a prevalência de uma só. Em outras palavras, privilegia-se o consenso internacional.

Por essa razão, torna-se imprescindível encerrar a influência norte-americana na gestão da Internet e, simultaneamente, admitir um organismo internacional para Governança Global da Internet, seja tornando a ICANN cada vez mais internacionalizada e independente, seja criando um novo organismo, mas desde que viabilize a participação dos diversos atores: Governos, sociedade civil, iniciativa privada, organismos internacionais.

E como tratar a soberania fase à governança global da Internet, um domínio público internacional?

Constata-se que o fenômeno do domínio público global não é novidade no direito internacional nem na teoria da soberania, na medida em que os Oceanos regem-se sob a Convenção do Direito do Mar que prevê um espaço que não admite uma única soberania, mas nem por isso esteja à margem do ordenamento jurídico.

Os problemas quanto às múltiplas soberanias aplicáveis ao ciberespaço seriam resolvidos se adotássemos um mecanismo similar à Convenção do Direito do Mar, admitindo que o ciberespaço é um espaço comum da comunidade internacional e prevendo as possibilidades de aplicação das leis nacionais.

Assim, não cabe falar em uma soberania virtual independente da soberania dos países, mas em admitir que um mesmo espaço (no caso, o ciberespaço) admite a convivência de diversas soberanias.

Não há uma ruptura com o conceito de soberania atual, mas há, contudo, a necessidade de se considerar algumas novas características como a governança pluralista, (ou *multistakeholder*), ou seja, aquela sob titularidade dos diversos atores no cenário

internacional, marcadamente: governos, setor privado, sociedade civil e organismos internacionais.

Tal governança ocorreria, ainda, sob a égide de normas flexíveis (ou *Soft Law*), em contraposição ao conjunto de normas tradicionais do Direito Internacional, aquelas emitidas a partir do consenso dos Estados e dotadas de poder coercitivo.

Conclui-se que a grande discussão no seio da governança da Internet não é a existência da soberania em si, mas qual o regime a ser adotado para exercê-la.

Exatamente nessa linha a sociedade internacional vem se movimentando, seja nas reuniões da Cúpula Mundial da Sociedade da Informação, no Grupo de Trabalho sobre Governança da Internet, em inúmeros sítios consultados, bem como nos encontros do Fórum da Governança da Internet que exerce papel essencial ao permitir que os diversos atores interajam nos debates sobre a governança da Internet.

Fato é que os meios de troca e divulgação das informações, a abertura para reflexões e os mecanismos de discussão sobre o importante tema da governança da Internet proliferaram e devem crescer cada vez mais.

Não devemos esquecer, ainda, o papel de destaque que o Brasil representa nesse Fórum e nos mecanismos de Governança da Internet, sobretudo diante do pioneirismo do modelo de governança por múltiplos atores, perpetrado pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI.BR.

Há muitas incertezas, é verdade, mas é fundamental mobilizar a comunidade acadêmica para a discussão do sensível tema sobre a governança da Internet, ora apresentado.

Referências

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio. *Teoria Geral do Estado*. 2º edição, São Paulo: Editora Saraiva, 2000.

ADAMS, Rick e FREY, Donnalyn. *A Directory of Eletronic Mail - !%@ Adressing and Networks*. UNIX Communications, O'Reilly & Associates Inc., 1989.

AFONSO, Carlos. *Governança da Internet*. In AMBROSI, Alain, PEUGEOT, Valérie e PIMENTA, Daniel (coord.) *Desafios de Palavras: Enfoques Multiculturais sobre as Sociedades da Informação*. C&F Éditions, 2005. Disponível em <http://vecam.org/article535.html?lan=pt>, acesso em 12.09.2007.

ARATA Jr., Seiiti. *Regulação pela definição de padrões tecnológicos na governança da Internet*. [Dissertação] Mestrado em Direito Internacional. Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, 2006.

BARROS, Alberto Ribeiro de. *Direito e Poder em Jean Bodin – O conceito de soberania na formação do Estado moderno*. [Tese] .Doutorado apresentada à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 1999.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de teoria do Estado e ciência política*. 3º edição, São Paulo: Saraiva, 1995.

CALMON, Pedro. *Curso de Teoria Geral do Estado*. 6 edição. São Paulo: Livraria Freitas Bastos, 1964.

CETIC.BR - *Centro de Estudos sobre as Tecnologias da Informação e da Comunicação*. Disponível em www.cetic.br

CERT.br - *Centro de Estudos, Resposta e Tratamento de Incidentes de Segurança no Brasil*. Disponível em www.cert.br

CGI.BR - *Comitê Gestor da Internet*. Disponível em www.cgi.br

CORNU, Jean-Michel; DELAHAUT, Marie-Anne e LEQUESNE, Philippe. *Internet – Prospective & Governance*. Colóquio Internacional “Prospective de l’internet” organizado pelo Instituto Destrée. Namur, março de 2005.

DIPLOFOUNDATION. Informações disponíveis em www.diplomacy.edu

FINKELSTEIN, Cláudio. *O processo de formação de mercados de bloco*. São Paulo: IOB – Thomson, 2003.

FONTES, Marcos Rolim Fernandes. *Solução de Conflitos de Nomes de Domínio*. [Dissertação]. Mestrado em Relações Econômicas Internacionais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2003.

GATTO, Raquel F. *Revisão do Conceito Clássico de Soberania*. [Trabalho de Iniciação Científica]. Fomento: PIBIC-CEPE. Pontifícia Universidade de São Paulo, 2005a

_____. *A Proteção do domínio no Brasil*. [Monografia] Trabalho de Conclusão do Curso, sob orientação do Professor Maurício Scheinman. Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo 2005b

GETSCHKO, Demi. *Internet – Colaboração e Mudança*. [Artigo] 2007

IANA - *Internet Assigned Numbers Authority*. Disponível em www.iana.org

ICANN – *INTERNET CORPORATION FOR ASSIGNED NAMES AND NUMBERS*. Disponível em www.icann.org

IETF - *Internet Engineering Task Force*. Disponível em www.ietf.org

Internet World Statistics. Disponível em www.internetworldstats.com

ISOC – *Internet Society* – Disponível em www.isoc.org

ITU *International Telecommunication Union*. Informações disponíveis em www.itu.org

IGF – *Internet Governance Forum*. Disponível em www.intgovforum.com

JABUR, Wilson Pinheiro. *A Internet e os sinais distintivos – análise da aplicabilidade da teoria dos sinais distintivos aos conflitos envolvendo os nomes de domínio da Internet*. Dissertação [Mestrado]. Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo. 2003

KAMINSKY, Omar. *Jurisdição na Internet*. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 4, n. 38, jan. 2000. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=1834>> Acesso em: 10 mar. 2007.

KLEINWACHTER, Wolfgang (ed.). *The Power of Ideas: Internet Governance in a Global Multistakeholder Environment*. Druckery Humburg GmbH. Berlim, 2007.

KRITSCH, Raquel. *Soberania – a construção de um conceito*. São Paulo: Humanitas FFLCH/USP: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

KURBALIJA, Jovan; GELBSTEIN, Eduardo. *Governança da Internet – Questões, Atores e Cisões*. DiploFoundation, 2005.

LEMOS, Ronaldo; WAISBERG, Ivo (coordenadores). *Conflitos sobre nomes de domínio e outras questões jurídicas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais: Fundação Getúlio Vargas, 2003.

LESSIG, Lawrence. *Code – version 2.0*. New York: Basic Books, 2006.

LEWANDOWSKI, Eduardo Ricardo. *Globalização, regionalização e soberania*. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2004.

MALCOLM, Jeremy. *Multistakeholder public policy governance and its application to the Internet Governance Forum*. [Tese] Doutorado em andamento, 2008. Disponível em www.malcolm.id.au/thesis/

MATIAS, Eduardo Felipe P. *A Humanidade e suas fronteiras: do Estado soberano à sociedade global*. São Paulo: Paz e Terra, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. Malheiros: São Paulo, 1998.

MELLO, Celso Antonio Bandeira. *Curso de Direito Administrativo*. Malheiros: São Paulo, 1998.

_____. *O conteúdo jurídico do princípio da igualdade*. São Paulo: Malheiros, 1997

NIC.BR – Núcleo de Informação e Comunicação. Disponível em www.nic.br

OLIVO, Luis Carlos C. *Desafios do Direito Administrativo diante do Estado em Rede*. Monografia vencedora do XIV Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado em 13 a 15 de setembro de 2000, em Goiânia (GO), com o prêmio Professor Adilson Abreu Dallari

ONU — *Organização das Nações Unidas*. Estudos, documentos e relatórios disponíveis em www.un.org

OMPI – *Organização Mundial de Propriedade Intelectual* – Estudos, documentos e relatórios disponíveis em www.wipo.int.

PAUPERIO, A. Machado. *O Conceito Polêmico de Soberania*. 2º edição, Rio de Janeiro: Forense, 1958.

PEREIRA, Bruno. *Soberania interna e a integração no cone sul*. São Paulo: Cultura Paulista, 2002.

PIOVESAN, Flavia (coord.). *Direitos humanos, globalização econômica e integração regional: desafios do direito constitucional internacional*. São Paulo: Max Limonad, 2002.

_____. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. 3ª edição. São Paulo, Max Limonad, 1997.

QUEIROZ, Alcimar Silva de. *Apontamentos sobre a sociedade da informação e seu contexto histórico no âmbito dos direitos humanos*. 2005. Disponível em http://www.ocyt.org.co/esocite/Ponencias_ESOCITEPDF/4BRS052.pdf

SILVA, José Afonso. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 12ª Edição. São Paulo: Malheiros, 1996.

RABELLO, Gabriela de Sampaio. *Soberania, Integração Econômica e Supranacionalidade*. [Dissertação]. Mestrado em Relações Econômicas Internacionais. Faculdade de Direito da PUC/SP, 2005.

REGISTRO.BR – informações disponíveis em www.registro.br

REZEK, José Francisco. *Direito Internacional público: curso elementar*. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2000.

VALLE, Regina M.P.A.R.. *A ordem jurídica internacional e a Sociedade da Informação*. [Dissertação] de Mestrado em Direito Internacional. Universidade de São Paulo, 2007.

VIBES, Federico P. *Qué ley gobierna en Internet*. Buenos Ayres, mayo 25 de 2005. JÁ 2005

WSIS - *World Summit on the Information Society* – documentação e relatórios disponíveis em www.itu.int/wsis.

W3C - *World Wide Web Consortium*. Informações disponíveis em <http://www.w3c.br>

WGIG - *Working Group on Internet Governance* – documentação e relatórios disponíveis em www.wgig.org

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)